BIOGRAPHIA

DE

JOÃO DO REGO BARROS

PELO COMMENDADOR

ANTONIO JOAQUIM DE MELLO

MANDADA PUBLICAR PELO

EXM. SR. DR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO

DE

PERNAMBUCO

RECIFE

TYP. DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHO

1896

BIOGRAPHIA

DE

JOÃO DO REGO BARROS

PELO COMMENDADOR

ANTONIO JOAQUIM DE MELLO

MANDADA PUBLICAR PELO

EXM. SR. DR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO

DE

PERNAMBUCO

RECIFE

TYP. DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHO

1896

PREFACIO

Tendo as leis orçamentarias ns. 1179 de 1875, 1245 de 1876 e 1261 de 1877 decretado verbas para impressão das biographias organisadas pelo Commendador Antonio Joaquim de Mello, foi pelo Exm. Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, Governador do Estado de Pernambuco, mandada imprimir em 26 de Dezembro de 1894 a de que trata o presente livro.

JOÃO DO REGO BARROS

O Capitão illustre e assignalado.

CAMÕES.

Francisco do Rego Barros, nascido na cidade de Olinda, onde servio de Juiz ordinario, e residia quando os Hollandezes invadiram Pernambuco, é aquelle de quem falla Britto Freire na *Guerra Brazilica*, á pag. 260 nestes termos: Occupou o inimigo tres postos para se aquartelar: dous sobre a passagem do Rio, que chamam de Ambrosio Machado e de Jeronymo Pays, por terem estes homens suas fazendas n'aquelles sitios: um no Engenho de Marcos André, que ficava perto do Real. D'onde recebendo consideravel damno da nossa artilharia, ergueu na segunda noite uma espalda, que cobrio d'aquella parte fortificando-se promptamente nas mais. Com o que o nosso General alcançando o seu intento, juntou as guarnições das estancias, e para as necessidades communs, os bastimentos que se achavam em as casas particulares. Agradecendo quantos poderam trazer alguns carros e quarenta Negros, além de trinta e cinco homens com suas armas, que lhe offereceu com a sua pessoa Francisco do Rego; um dos moradores mais nobres, a que se seguiram outros

muitos.—E foi o mesmo Francisco do Rego Barros um dos Pernambucauos que, deixando um engenho e outros bens transmigraram em numero de tantos mil até a cidade da Bahia, por se não sujeitarem ao jugo estrangeiro, superando reunidos e heroicos os duros trabalhos e incessantes calamidades de uma perigrinação de tantos perigos, tantas penas e lastimas.

Era Francisco do Rego Barros filho legitimo de Luiz do Rego Barretto, e de sua mulher Ignez de Goes. Luiz do Rego Barreto foi natural de Vianna, filho de Affonso de Barros Rego, instituidor do Morgado, que denominavam do Christi, e de sua mulher Maria Nunes, filha de João Velho Barreto : e Ignez de Goes era filha de Arnau de Hollanda, natural de Utrech, o qual casou em Pernambuco com Brites Mendes de Vasconcellos, natural de Lisbôa. Esta Brites Mendes de Vasconcellos era filha de Bartholomeo Rodrigues, camareiro do Infante D. Luiz e de sua mulher D. Joanna de Goes de Vasconcellos ; e esta era creada da Rainha D. Catharina, mulher de D. João III : a Rainha entregou Brites Mendes de Vasconcellos a D. Brites de Albuquerque, que havia sido sua dama, quando em companhia de seu marido o donatario Duarte Coelho embarcou para Pernambuco, recommendando-lhe a sua accommodação ; ao que satisfez D. Brites de Albuquerque dotando-a com muitas terras para o seu casamento, e nas quaes Brites Mendes de Vasconcellos e seu marido levantaram diversas propriedades ruraes e Engenhos de fazer assucar, de que os seus descendentes gosaram por dilatados annos. E' o que rezam

Memorias antigas e comprovam em parte alguns documentos veridicos.

Francisco do Rego Barros casou com Archangela da Silveira, filha de Domingos da Silveira, e de sua mulher Margarida Gomes da Silva, naturaes de Vianna. Este Domingos da Silveira estudou em Coimbra e foi procurador da Fazenda Real em Pernambuco: na idade de oitenta e cinco annos, no de 1636, os Hollandezes barbaramente o assassinaram. Era filho de Pedro Alves da Silveira, natural de Serpa, e de sua mulher Margarida Gomes Bezerra, natural de Vianna, filha de Antonio Gomes Bezerra, da casa dos Morgados de Paredes, como consta de documentos authenticos; e eram irmão de Duarte Gomes da Silveira, nascido em Pernambuco, e que foi um dos conquistadores da Parahyba, em cuja cidade instituio com faculdade Regia o Morgado do Salvador do Mundo, na Santa Casa da Misericordia, que elle fundou e dotou com 11:000$000 por Escriptura nas Notas do Tabellião Gonçalo Lopes de Oliveira em 6 de Dezembro de 1639.

O Rei D. João IV remunerou a Francisco do Rego Barros com o Fôro de Fidalgo de sua Real Casa e o Habito de Santiago.

E foi do consorcio d'este Francisco do Rego Barros e sua mulher Archangela da Silveira, que, além de outros filhos, nasceo João do Rego Barros, de quem nos vamos occupar.

Lembrai-vos que sois Romanos, dizia a seus soldados um Capitão da antiga Roma, e este discurso os tornava infatigaveis nos trabalhos e intrepidos nos combates. Se não expressamente

com a palavra, com a linguagem muda do exemplo, que é a mais persuasiva, Francisco do Rego Barros intimava ao moço *João do Rego Burros:* Lembra-te que és meu filho. E o filho não desmentio o patriotismo e nobreza d'alma, que com o sangue do Pai lhe ardiam nas veias Tomou armas e embebeu-se nos combates, até que a Patria, esmigalhando o jugo estrangeio, exultou gloriosa e livre.

Por mais de trinta annos *João do Rego Barros* servio nas guerras do Brazil e de Pernambuco; mas não podemos conhecer a quaes outras Provincias, além d'esta em que nasceo, coadjuvaram á sua espada e a generosidade do seu ouro. E' bem notavel que nenhum dos Historiadores d'aquellas guerras nem siquer mencione simplesmente o seu nome; quando é certo que elle militara em praça de soldado, Alferes e Capitão de infantaria, achando-se nas mais importantes occasiões de peleja; que concorrera liberal da sua fazenda nas fintas e contribuições que se lançaram para sustentação da guerra; e que deo até dous escravos robustos para servirem de soldados, e que serviram, até que ambos perderam em diversos combates as vidas; serviços tão relevantes que lhe mereceram dous escudos de vantagem. Talvez que o diploma d'estes dous escudos, que nos não foi possivel descobrir, especifique melhor as suas acções de valor nas lides guerreiras, e o seu hereditario e exemplar patriotismo.

Para tudo n'este mundo (é dictado vulgar) se precisa fortuna. Já o Escriptor illustre da *Guerra Brazilica*, expondo as condecorações e outros

premios conferidos a diversas pessoas pela defesa e libertação da Bahia, em 1638, disse: outros tambem viram só o premio do sangue que verteram em alguns que o não derramaram. Mas é de crer que, nos casos mencionados, as omissões e injustas desigualdades não procederam senão por involuntarios descuidos e erros; fatal imperfeição das obras humanas.

Si, porém, a voz solemne da Historia por fatalidade esqueceu até hoje o nome de *João do Rego Barros*, os seus chefes, companheiros na guerra, e o Monarcha não lhe faltaram com a devida estima e galardão, aquelles departindo-lhe dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo ou ordenado com que servisse, e o Monarcha pelo modo que passamos a vêr.

O habito de Cavalheiro da Ordem de Christo, o Fôro de Fidalgo da Casa Real, o Governo da Provincia da Parahyba, e a propriedade do Officio de Provedor da Fazenda Real em Pernambuco, mediante o donativo em moeda de 4:800$000, foram as mercês e vantagens com que o Monarcha distinguio a *João do Rego Barros*. Do Governo da Parahyba não podemos descobrir o diploma, e suppomos que foi por nomeação do Governo de Pernambuco, ou do Governador Geral do Brazil; e esse Governo da Parahyba o exerceo elle desde o anno de 1663 até o de 1670; e que o servio digna e louvavelmente, manifesta-se já de residencia limpa que d'elle se tirou, e já da declaração do Monarcha no diploma da propriedade do Officio de Provedor da Fazenda Real, no qual se lê haver o Governador servido em todo o tempo que gover-

nóu com o mesmo bom procedimento com que se fizera anteriormente notavel em Pernambuco.

Observemos, porém, que durante o Governo de *João do Rego Barros*, na provincia da Parahyba, não houve ahi guerra estrangeira, nem intestina ; e o procedimento a que allude o diploma predito, com que elle se ennobreceo em Pernambuco, consistio não só nos serviços de soldado, Alferes e Capitão, immerso nos combates, mas tambem nos dons gratuitos em moeda metalica e em generos, que por vezes liberalisou para mantença e bom exito da guerra : por onde presumimos que na provincia da Parahiba, governando-a elle, contribuio generoso da sua fazenda para alguma obra ou serviço de necessidade ou utilidade publica.

Os tempos remotos dos nossos Avós poucas obras grandes e melhoramentos materiaes nos apresentam, fóra os Templos, as Fortalezas e Casas de piedade. Mas que d'ahi ? Que elles desconheciam as suas vantagens ? Que absolutamente não tinham genio e gosto para a grande architectura, fontes, pontes, canaes e estradas ? O contrario depõem, quanto ao civil, o calçamento da Cidade de Olinda, o seu maravilhoso Varadouro, já hoje tão diverso ou extincto, os seus chafarizes, as suas admiraveis cisternas, o desapparecido Palacio dos Governadores, a Casa da Camara, e a Ponte da villa de Iguarassú : quanto ao militar as soberbas Fortalezas, que ainda existem, e outras demolidas : e no tocante á Religião os admiraveis e sumptuosos Templos e Conventos.

Les grands monuments (disse um celebrado Escriptor) *font une partie essentielle de la gloire de toute société humaine ils portent la memoire d'un peuple au delá de sa propre existence, et le font vivre contemporain des générations qui viennent s'établir dans ses champs abanbonnés.*

Mas, principalmente no primeiro seculo da Capitania de Pernambuco, desde a vinda do primeiro Donatario Duarte Coelho até a invasão dos Hollandezes, em 1630, os Povoados eram pequenos, e em meio da uberdade espantosa de uma natureza virgem, que á mão lhes offerecia a madeira, a caça, a pesca e a fructa quasi sem trabalho. Que fabricas magnificas e monumentos mundanos ou laicaes podiam ou careciam elles então emprehender? O corpo ou as necessidades temporaes tão facilmente accommodadas e fartas faltavam asylos e conforto ás almas: elevaram-os. Não douraram Theatros, não embellezaram artificiaes passeios publicos deleitosos, mas sublimaram a Igreja da Misericordia e o seu conjuncto Hospital em Olinda, grandemente dotado, e á que successivamente não faltaram legados. O que teria sido pelo contrario? Se em vez d'este ultimo estabelecimento, a que se abrigavam os pobres e desamparados, e mesmo a Tropa se ia curar, existissem apenas theatros e outros que taes edificios de mero luxo e recreio? O leitor o póde julgar em qualquer das relações d'esta hypothese. Levantaram mais os nossos illustres Antigos, e proveram liberalmente, n'esse periodo de tempo, as outras Igrejas e Conventos, que decoravam a levantada Olinda, na entrada dos Hollandezes,

o Convento de Iguarassú e o do Bairro de Santo Antonio, Ilha dos navios outr'ora.

« *Em todas as capitanias (lê-se em um Manuscripto de 1584) ha casas de Misericordia que servem de hospitaes edificadas e sustentadas pelos moradores da terra com muita devoção, em que se dão muitas esmolas, assim em vida como em morte, e se casam muitas orphans, curam os enfermos de toda a sorte, e fazem outras obras pias conforme o seu instituto e possibilidade de cada uma, e anda o regimento d'ella nos principaes da terra. Ha tambem muitas confrarias em que se esmeram muito, e trabalham de as levar adiante com muito trabalho e devoção.* (*)

E convem observar que a existencia de Religiosos, mormente para a reducção e catechese dos Indigenas, era então adoptada e reclamada como impreterivel necessidade, e que vinham repetidamente não poucos Religiosos de diversas ordens para tal fim; mas faltavam-lhes casas apropriadas e commodas para as suas residencias e pios exercicios. A conveniencia, portanto, e o dever de providenciar a isto dignamente, e ainda a gratidão e deferencia ás diversas Ordens Religiosas, que nos enviavam aquelles seus filhos, venerandos varões apostolicos, produziram a erecção de tantos Conventos, que os mesmos Religiosos com incançavel zelo coadjuvavam e administravam quasi sempre, mediante as pie-

(*) Revista trimensal do Instituto Brazileiro n. 24.—Janeiro de 1845.

dosas esmolas dos Fieis, com o que esses infatigagaveis Obreiros do Evangelho outrosim estendiam e augmentavam o lustre e influencia de suas Religiões ; e, unidos aos Habitantes, bem serviam todos á Humanidade e á civilisação. Notai em fim o animo largo de todos que nos revelam tão grandes e elegantes edificios !

Expulsos os Hollandezes em 1654, a desolação e miseria da provincia em todos os sentidos eram geraes ; e apesar disto e de tamanho desfalque da população, ainda a extenuada restante era posta á contribuição de continuadas expedições militares para Angola e outras partes, e pecuniarias para a paz com Hollanda, para o dote da Rainha de Inglaterra, para a guerra na Europa de Portugal com Hespanha, e até para a factura de um Caes lá em Vianna. Evidente é pois que ainda no decurso de muitos annos era impossivel emprehender a provincia construcções de edificios publicos profanos e quaesquer commodidades, e melhoramentos materiaes de grande comprehensão e vistas.

Mas, havia em Pernambuco, após a Restauração, quem não chorasse um Pae, um Filho, um Irmão, um Esposo, um Parente, um Companheiro, um Amigo, ceifados pelo ferro estrangeiro ? E quão poucos seriam tambem os Naturaes, cuja furia não tivesse por igual cahido estragosa e mortifera sobre os Invasores ! A saudade mais dolorosa, pois, e a compuncção inclinavam só para Deus os corações victoriosos. Correo-se de primeiro a reedificar a Cathedral de Olinda e todos os seus Templos incendiados pelos hereges, e res-

tabeleceram-se tambem no Recife a Matriz do Corpo Santo, que os Invasores converteram em Mesquita, sepultando n'ella o corpo de João Arneste, irmão de Mauricio de Nassau, e o Convento de Santo Antonio que haviam convertido em Fortaleza. João Fernandes Vieira levanta a Igreja de Santa Thereza em Olinda, André Vital de Negreiros a Igreja e freguezia de Itambé, D. João de Souza a Igreja e Hospital de Nossa Senhora do Paraizo, e Francisco Barretto a celebrada Capella sobre os famosos Guararapes, com a instituição de uma Missa quotidiana pelas Almas dos soldados mortos nas batalhas.

Oh ! quanto é pathetica e edificativa a Turma triumphosa que heroica libertou sua Patria do tyranno jugo estrangeiro, prosternada sobre a terra vil ante os Altares, glorificando ao Grande Deus dos Exercitos unico senhor das victorias ! Alguns decepados, e pelas atadas feridas de outros manando ainda o liberrimo sangue. Gemendo em mansas lagrimas de amisade, e a mais aguda saudade, os nomes dos mortos parentes e caros companheiros, intrepidos em tantas batalhas gloriosas ; suspiradas imagens, que lhes aviva incessante a memoria !... E orando fervorosos pelo descanço eterno das suas Almas !...

O Capitão Cosme do Rego na segunda batalha dos Guararapes foi malferido, e em breves dias morreu dos ferimentos : era irmão de *João do Rego Barros*. E este edificou tambem a Igreja de Nossa Senhora do Pilar no lugar do Forte velho, que era o sempre memorando de S. Jorge, tão valentemente defendido pelos nossos Maiores

contra as enormes forças invasoras ; mas o vinculo de muitos bens que elle instituio na administração d'aquella sua Igreja, dissolveo-se já pela morte do ultimo Administrador. Conservai desvelados e agradecidos esse Templo, Pernambucanos : elle é tambem um cenotafio sagrado, e dos mais tocantes, aos nossos inclitos Avós.

Devemos ainda recordar que apesar de tanta pobreza e desbaratos, apesar da prompta applicação ás obras e reconstrucção das Igrejas e Conventos, as seculares não foram esquecidas ou negligenciadas. Se a todos aquelles e outros reparos, e novas e mais sumptuosas edificações ecclesiasticas, como a da Cathedral de Olinda, não acompanhou logo a reedificação da mesma cidade, ella não esperou pela conclusão d'aquellas outras para ter então algum principio. Olinda foi incendiada pelos Hollandezes, de sorte que unicamente isentou-se das chammas uma casa terrea ; e Mauricio de Nassau acabou de a demolir, e conduzio-lhe os destroços para edificações no Bairro hoje de Santo Antonio, da cidade do Recife. Depois da restauração, erguida Olinda das cinzas, no dia 11 de Novembro de 1664, em que como tal foi apresentada, não faltaram salvas e prazeres a festejar-lhe a refulgente ressurreição.

João do Rego Barros edificou tambem á direita da Igreja do Pilar uma casa nobre em que habitou, e por sua morte persistiram alguns dos seus descendentes por longos annos. Arruinou-se e já não existe. Para esta edificação, bem como a da Igreja do Pilar precedeu, pelo Governador da Capitania, a concessão de duas sesmarias do

terreno, a requerimento do mesmo João do Rego Barros.

Temos exposto quanto, depois de muitas diligencias e annos, alcançamos emfim saber acerca d'este Pernambucano, do qual ainda os documentos que seguem revelam algumas outras particularidades interessantes.

A musa Olindense, quando vivo o respeitavel *João do Rego Barros*, ou hoje entrevendo mistica os seus manes, podera, elogiando-o, concluir :

Que des vertus héréditaires
A jamais ornent ce séjour !
Vous avez imité vos peres :
Qu'on vous imite a votre tour.
Loin ce discours lâche et vulgaire
Que toujours l'homme dégénère,
Que tout s'épuise et tout finit :
La nature est inépuisable,
Et le travail infatigable
Est un dieu qui la rejeunit.

DOCUMENTOS

1.ª SERIE

D. Pedro por graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India, etc. como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios, faço saber aos que esta minha carta virem que, tendo respeito a *João do Rego Barros*, Fidalgo de minha casa e Cavalheiro professo da Ordem de Christo, *haver servido nas guerras do Brazil e Pernambuco* por espaço de mais de trinta annos, em praça de soldado. Alferes, e *Capitão de infantaria,* achando-se n'ellas nas mais importantes occasiões que se offereceram, em que mereceo darem-se-lhe *dous escudos de vantagem,* despendendo na continuação das mesmas guerras e nas fintas e contribuições que para ellas se lançaram, quantidade de fazenda, e dando dous escravos seus para servirem na guerra até morrerem n'ella ; havendo-se com o mesmo bom procedimento com que sempre servio em todo o tempo que *governou a capitania da Parahiba,* de que deo residencia : Hei por bem de lhe fazer

mercê da propriedade do officio de Provedor de minha Fazenda da Capitania de Pernambuco pelo donativo que offereceo de doze mil cruzados, os quaes entregou ao Thesoureiro-mór do Reino, Bento Teixeira Feio, como constou por dous conhecimentos em forma feitos pelo Escrivão do seu cargo, e assignados por ambos, por que se mostra serem-lhe carregados em receita a fl. 1 v., e fl. 2 v., com o qual officio haverá o dito *João do Rego Barros* o ordenado que lhe tocar, e todos os próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco lhe dê posse da propriedade d'elle, e lh'o deixe servir e exercitar assim, e da maneira que o fizeram os proprietarios que foram do mesmo officio, e haver o dito ordenado, próes, e precalços; e o dito *João do Rego Barros* jurará em minha Chancellaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta carta, que será registrada nos livros da Chancellaria do Conselho Ultramarino e Casa da Mina da data d'ella a quatro mezes primeiros seguintes.

E esta mercê lhe faço com declaração que, havendo eu por bem de lhe tirar ou extinguir o dito officio por qualquer causa que seja, minha fazenda lhe não ficará por isso obrigada a satisfação alguma. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada com o meu sello pendente; e se passou por duas vias, e pagou de novo direito 150$000, que se carregaram ao Thesoureiro João da Rocha a fl. 283, e á outra tanta quantidade deu fiança no li-

vro d'ella, a fl. 154. Antonio Serrão de Carvalho a fez em Lisbôa a 19 de Julho. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1675. O Secretario Manoel Barretto de Sampaio a fez escrever.—*Principe—O Conde de Val de Reis. Presidente.*

— —

Eu o Principe Faço saber aos que esta Provisão virem que, tendo respeito a ter feito mercê a João do Rego Barros da propriedade do officio de Provedor de minha Fazenda da Capitania de Pernambuco, tendo consideração a seus merecimentos e ao donativo que por elle deu, e me representar que por ter negocios precisos n'esta Côrte, a que é necessaria sua assistencia, por cuja causa não pôde logo ir servir o do Officio: Hei por bem que seu irmão *Luiz do Rego Barros* possa tomar posse d'elle em seu nome, e servil-o somente por tempo de seis mezes; e acabados elles, será o dito *João do Rego Barros* obrigado a ir servir o dito officio. Pelo que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco que n'esta conformidade cumpra e guarde esta Provisão inteiramente como n'ella se contém, e deixe servir ao dito *Luiz do Rego Barros* o dito officio por tempo dos ditos seis mezes e tomar posse da propriedade d'elle em nome do dito seu irmão, e haver o ordenado, próes e precalços que direitamente lhe pertencerem. Esta valerá como carta, sem embargo da Ord. de L. 2.° tit. 4.° em contrario. E se passou por tres vias.

E pagou de novo direito 21$000, que se carregaram ao thesoureiro João da Rocha a fl. 58. E esta se passou por tres vias, uma só terá effeito. Pascoal de Azevedo a fez em Lisbôa a 31 de Agosto de 1675. O Secretario Manoel Barretto de Sampaio a fiz escrever.—*Principe. O Conde de Val de Reis. Presidente*

———

Bernardo de Miranda Henrique, Governador da Capitania de Pernambuco, e das mais annexas por Sua Magestade que Deus guarde-os. Por quanto pela promoção que se fez da pessoa de Diogo Figueira de Freitas a Capitão de infantaria do terço de que é Mestre de Campo Antonio Dias Cardoso, ficou vaga a bengala de ajudante supranumerario de sargento maior com que servia no terço do Mestre de Campo D. Jaão de Souza, e convem provel-a em pessoa de valor, pratica da disciplina militar e muita experiencia das cousas de g erra ; e tendo eu respeito ao bem que todas estas qualidades e outros requisitos, mais concorrem em a do Alferes reformado Gregorio Varrella de Berredo da companhia do mesmo Mestre de Campo D. João de Souza, e ao bem que tem servido a Sua Magestade n'esta Capitania de Pernambuco desde o anno de seis centos e cincoenta e um até o presente, achando-se no decurso d'este tempo em as occasiões que se offereceram como foi (sendo soldado da compa-

nhia do Mestre de Campo André Vidal de Negreiros) marchar de ramo por vezes com os Cabos que sahiam a franquear a campanha que os inimigos occupavam, onde haviam varios recontros padecendo muitos trabalhos e fomes em todas estas jornadas, assistindo tambem de ramo na *Estancia do Paio, aggregado á companhia do Capitão João do Rego Barros, onde continuadamente se pellejava por estar fronteira ao inimigo ;* e em todas as occasiões da felice restauração d'estas praças, *sendo a sua companhia a que marchava na vanguarda,* onde procedeo com particular valor, fazendo a obrigação de honrado soldado : e depois entrando n'aquelle terço o Mestre de Campo D. João de Souza, servir na mesma Companhia de Cabo de Esquadra, Sargento supra, e do numero, e logo passar a Alferes da companhia do Capitão Pedro de Torres do mesmo terço, e ficou ultimamente reformado d'aquelle posto, por servir mais dos tres annos ; e continuar sempre o Real serviço d'esta praça com toda satisfação até o presente : e esperando d'elle que d'aqui em diante servirá com o mesmo procedimento e muito conforme á confiança que de sua pessoa faço : Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elego e no meio) Ajudante supranumerario de Sargento maior do dito terço ; para que, como o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preemineneias, isenções e liberalidades que lhe tocam, podem e devem tocar como aos mais ajudantes supranumerarios dos terços de infantaria dos exercitos de S. Alteza. E, como elles, gosará

do soldo que directamente lhe tocar. Pelo que ordeno ao seu Mestre de Campo lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta ; e aos Officiaes maiores e menores d'este exercito, e em particular aos do seu terço que o hajam, honrem, estimem e respeitem por tal Ajudante supranumerario, cumpram e guardem as ordens que em nome dos superiores der tão pontual e interinamente como devem e são obrigados. E ao Provedor da Fazenda Real d'esta Capitania ordena outrosim lhe faça assentar, livrar e pagar d'ella o soldo que lhe pertencer, na forma que se pratica com os mais ajudantes supranumerarios dos terços da infantaria d'esta Praça. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrara nos livros a que tocar. O Alferes Diogo Rodrigues Pereira a fiz n'este Recife de Pernambuco aos 28 dias do mez de Dezembro do anno de 1869. E eu João Autunes de Lisbôa a fiz escrever, e subscrevi.—*Bernardo de Miranda Henrique.*

— —

Senhor Governador.—João do Rego Barros, Provedor e Contador da Fazenda Real d'esta Capitania de Pernambuco que pelo Alvará junto lhe fez Sua Alteza mercê de dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo, ou occupação que tivesse em seu serviço, pelos respeitos n'elle referi-

dos ; e porque ora está servindo a Sua Alteza n'esta Capitania com o dito cargo de Provedor e Contador da sua Real Fazenda, e vence os ditos dois escudos de vantagem,—P. a V. S. mande ao Almoxarife actual da dita Fazenda Real lhe satisfaça os escudos de vantagem que tiver vencido desde o dia que tomou posse do dito cargo, e na mesma forma lhe vá continuando com o mesmo pagamento, pondo-se-lhe as verbas necessarias no seu assento para que se não duplique.—E. R. M. O Provedor da Corôa me informe sobre o que o Supplicante relata declarando si se lhe satisfizeram os escudos até o tempo que tomou posse do cargo de Provedor, para o que o Escrivão da Fazenda lhe dará as clarezas, de que uecessitar para este particular. Recife, 18 de Julho de 680.—Ayres de Souza de Castro por sua rubrica.—O Escrivão da Fazenda informe si satisfizeram-se ao Supplicante os escudos de vantagem até o tempo que tomou posse do cargo de Provedor, ou até que tempo lhe satisfizeram, pelo que constar dos assentos ; e, satisfeito, me torne para interpôr o meu parecer. Recife, 19 de Julho de 680.—Pereira.—Pelo assento que o Supplicante tem de *Capitão de Infantaria* do tempo que servio o dito posto n'esta capitania consta ter sentado á margem d'elle os dous escudos de vantagem, de que faz menção, e não consta ter feito n'elle carga alguma dos ditos escudos até 4 de Setembro de 662, em que passou a Capitão-mór da Parahiba, porque n'aquelle tempo se não pagavam os escudos pelos poucos effeitos que haviam então da Fazenda Real. Isto é o que me consta. Recife, 22 de

Julho de 680.—Leonel Gomes, Escrivão da Fazenda Real.—Senhor.—Pela informação do Escrivão da Fazenda consta haverem-se assentado os dous escudos de vantagem ao Supplicante, e outrosim que até agora os não tem cobrado; e como peça os que tem vencido depois que tomou posse do officio de Provedor da Fazenda, e S. A. lhe conceda os dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo ou occupação pela Provisão junta, não se me offerece duvida a se pagarem os ditos dous escudos de vantagem na forma que o Supplicante pede. Recife 24 de Julho de 680.—Antonio Rodrigues Pereira.—Visto o que consta do seu assento, e resposta do Procurador da Corôa se lhe continue com o pagamento dos dous escudos de vantagem desde o tempo que exerce o cargo de Provedor; o que satisfará o Almoxarife d'esta Capitania como aos mais que logram esta mercê. Recife, 31 de Julho de 680.—Ayres de Souza Castro por sua rubrica.

D. Antonio Felix Machado. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vendo o que me escreveo João do Rego Barros, em Carta do 1.º de Março d'este anno acerca da duvida, que o Desembargador Syndicante d'essa Capitania Belchior Ramires de Carvalho poz aos Almoxarifes da Fazenda Real Manoel Antunes Correia e Antonio Gomes de Lima sobre as despezas que haviam feito com os soldados defuntos na paga que até agora se lhes

costumava dar da minha Fazenda: Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) façaes observar o estylo que ha na Bahia, pagando-se aos soldados mortos o soldo de um mez para suffragios d'alma pelas consignações que administra á Camara e á farda pela Fazenda Real, por ser conforme ao que dispõem o Regimento das Fronteiras; tendo entendido que não haveis de alterar esta disposição, porque do contrario se haverá por conta de vossa fazenda tudo o que n'esta parte se alterar. Escripta em Lisbôa a 4 de Dezembro de 1691.— REI.

João do Rego Barros. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 2 de Março d'este anno em que me dais conta do Governador d'essa Capitania Francisco de Castro de Moraes mandar dar por conta da Fazenda Real duas caixas de guerra a cada Capitão de infantaria, sendo estylo n'essa praça pagarem as caixas da sua fazenda os mesmos Capitães, ao que o dito Governador não attendeo, sem embargo de lh'o representardes.

E pareceo-me dizer-vos que ao dito Governador se lhe havia feito aviso estivesse com toda a prevenção necessaria para a defensa d'essa capitania no caso que os inimigos d'esta Corôa a quizessem invadir. Estão bem dadas as caixas de guerra. Escripta em Lisbôa em 1.º de Setembro de 1706.—Rei.—Conde de Alvor. Presidente.

João do Rego Barros. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 8 de Maio d'este anno em que daes conta de que, havendo mudado a Pedro Corrêa Ferrete da cadeia da cidade de Olinda, em que estava preso a requerimento do contractador Manoel Ferreira da Costa para a cadeia do Recife, na forma que se havia ordenado, aggravara o dito preso de vós para a Relação da Bahia : pedindo-me vos mandasse declarar si no caso de ter sentença a seu favor a havieis executar, ou guardar o que pela minha ordem se vos tinha mandado.

E pareceo-me dizer-vos que devieis ajuntar ao aggravo a copia da minha ordem, e com ella repliqueis a mesma sentença ; e sem embargo das vossas razões vos mandar a Relação, que cumpraes a sentença, lhe obedeçaes, e me deis de tudo conta para se poder tomar a resolução que fôr conveniente. Escripta em Lisbôa a 20 de Dezembro de 1706.—Rei.—

———

Sr. Governador e Capitão Geral.—Dizem João do Rego Barros o moço, e João do Rego Barros, Francisco do Rego Barros, que elles tinham praças de sodados na companhia do Mestre de Campo Zenobio Achioli de Vasconcellos ; e porque V. S. lhes mandou dar baixa n'ella aos 25 dias do mez de Fevereiro proximo passado, e elles Supplicantes venceram a farda que constar dos seus assentos até o dito tempo, e para effeito do Contratador lh'a dar é necessario ordem de

V. S. Pede a V. S. seja servido mandar que o Almoxarife lhes pague a elles Supplicantes o que constar terem vencido até o tempo referido em que se lhes deu baixa na praça que tinham.—E. R. M. —Informe o Escrivão da Matricula com o assento dos Supplicantes. Olinda, 30 de Setembro de 1694. —Rubrica do Governador.—Senhor Governador. —Aos Supplicantes se lhes deu baixa por ordem de V. S. em 21 de Fevereiro passado, e até o dito tempo tiveram suas praças correntes, e vencem de farda cada um 5$695, isto é o que consta dos seus assentos. V. S. mandará o que fôr servido. Recife, 1.° de Outubro de 1694.—João Baptista Campelli. —O Provedor da Fazenda Real mande satisfazer ao supplicante o que constar ter vencido da sua farda. Olinda 9 de Outubro de 1694.—Com a Rubrica do Governador.—O Almoxarife dê cumprimento ao despacho acima do Sr. Governador Geral. Recife, 10 de Outubro de 1694—, para o que se passe Mandado.—Barros.—O Capitão-mór João do Rego Barros, Fidalgo da Casa de S. Magestade, Cavalheiro Professo da Ordem de Christo, Provedor e Contador da Fazenda Real d'esta Capitania de Pernambuco, Juiz de sua Alfandega, mar e direitos Reaes d'ella por S. M. que Deus guarde, etc. Mando ao Feitor e Almoxarife da Fazenda de S. Magestade dita Capitania Cosme Pereira Façanha, que do que sobre elle carrega da Fazenda do dito Senhor, dê e pague a João do Rego Barros, e a João do Rego Barros, e a Francisco do Rego Barros, soldados que foram da companhia do Mestre de Campo Zenobio Achioli de Vasconcellos 17$025 em fazenda de

suas fardas, que tanto se lhes estão devendo a todos tres, a saber, a cada um 5$675 de seis mezes e vinte e cinco dias, começados em o 1.° de Agosto do anno passado até 25 de Fevereiro d'este presente anno, que á razão de 10$000 rs. que tem de farda cada anno importa no dito tempo a referida quantia dos ditos 17$025 ; e por este conhecimento feito ao pé d'elle pelo Escrivão do Almoxarife, assignado por elle e pelos ditos soldados João do Rego Barros, e João do Rego Barros, e Francisco do Rego Barros, porque confessem haverem recebido do dito Almoxarife Cosme Pereira Façanha a sobredita quantia e verbas de sua matricula, porque conste ficarem-lhes carregados em seus assentos, os Contadores d'este Estado lh'os levarão em conta nas que der de seu recebimento ; e este se registrará nos livros a que tocar. Dado n'este Recife de Pernambuco sob meu signal somente aos 10 dias do mez de Outubro. Domingos Alves Ferreira o fez. Anno de 1694. João Baptista Campelli, Escrivão da Fazenda Real o fiz escrever.—João do Rego Barros.—Fica registrado o Mandado em fronte no 3.° livro de registro d'elles da Fazenda Real d'esta Capitania de Pernambuco a fl. 380, e feitas as cargas que requer em 13 de Outubro de 1694.—Campelli.—Receberam perante mim Escrivão adiante nomeado João do Rego Barros, e João do Rego Barros, e Francisco do Rego Barros, do Almoxarife da Fazenda Real Cosme Pereira Façanha, em virtude do Mandado atraz, 17$025 em fazenda de suas fardas vencidas ; e de como cada um recebeo o que lhe tocou, assignaram todos aqui commigo João de Siqueira

Barretto, Escrivão da Alfandega e Almoxarifado, que o escrevi, aos 15 de Outubro de 1694 annos.—João de Siqueira Barretto.—João do Rego Barros. João do Rego Barros.—Francisco do Rego Barros.

O testamento de João do Rego Barros é datado de 27 de Setembro, approvado em 12, e aberto em 27 de Outubro de 1697 no Recife pelo Ouvidor Antonio Rodrigues Pereira. N'elle se leem as declarações seguintes :

« Declaro que sou filho legitimo de Francisco do Rego Barros e de D. Archangela da Silveira, já defuntos. »

« Declaro que fui casado com D. Catharina de Valcaçar, de quem tive um filho unico por nome Francisco do Rego Barros, (*) o qual teve sete filhos meus netos e herdeiros, quatro femeas e tres varões. »

« Declaro que meus herdeiros forçados são meus netos, e em quanto á minha terça d'ella deixo por herdeira a minha alma, conforme a disposição abaixo declarada. Sendo Deus servido levar-me da vida presente, meu corpo será amortalhado no habito de S. Francisco com a capa do habito de Christo por fóra, e será meu corpo sepultado na minha Capella de Nossa Senhora do

---

(*) Teve a tença de 40$000 com o Habito de Christo.

Pilar, e succedendo morrer em parte que não possa commodamente ser na dita Capella sepultado por longe, ou outro inconveniente, será meu corpo depositado em qualquer convento de S. Francisco, ou em outra qualquer Igreja ou Capella, mas sempre serão meus ossos trasladados á dita Capella do Pilar. »

« Declaro que na Capitania da Parahyba tenho o Engenho dos Tres Reis Magos, o qual comprou meu filho Francisco do Rego Barros a meu primo e seu tio o Capitão Francisco Camello Valcaçar como meu procurador, e depois me fez traspasso da dita compra, por ser eu o que maior parte tinha no Engenho como pelo que lhe tomei ao dito Capitão Francisco Camello, e fui e vou acabando de pagar o resto do dito Engenho como tudo consta por uma Escriptura de traspasso e venda que me fez o dito meu filho Francisco do Rego, a qual está nas Notas do Tabellião Antonio Soares, morador n'este Recife, aonde se fez a dita Escriptura, como tudo d'ella consta ; e porque eu comprei o dito Engenho sem fabrica alguma de cobres, negros e bois, e todo arruinado nas obras da casa de caldeiras, casa do Engenho, e de vivenda, que tudo fiz de novo com grande dispendio de fazendas e fabricas, e Engenho de muitos bons cobres, escravos e bois, melhorando o açude com que moe muito mais com os que tinha antigamente, como se vê todas as casas sobre pilares de cal, e tijólos, e olaria nova tambem de pilares, e assim mais melhoraram os partidos plantando-se mais cannas em terras onde nunca as houve ; com que val muito consideravel fazenda o respei-

to das formosas casas de vivenda, fabrica e cobres, e mais obras acima ditas, á vista do que me custou, como consta dos moradores da dita Capitania ; o qual Engenho no estado desmantelado sem fabrica, nem cobres me custou quarenta e oito mil cruzados. »

« Declaro que tomo a minha terça no Engenho do Maciape, e nas casas que estão pegadas com a minha Igreja de Nossa Senhora do Pilar com toda a fabrica pertencente ao Engenho, e na mesma forma que hoje o possuo, em o qual Engenho imponho e instituo uma Missa quotidiana na Igreja de Nossa Senhora do Pilar pela minha alma, e para a administração da dita terça e capella chamo em primeiro lugar o meu filho o Padre João do Rego Barros, o qual sustentará o dito Engenho com toda a sua fabrica como agora está para que nunca tenha diminuição e por sua morte precederá na dita administração e capella meu neto mais velho João do Rego Barros, e seus filhos, se os tiver legitimos ou illegitimos, sendo filhos de mulher branca e christã velha, e conhecidos por filhos de tal ; e morrendo o dito meu neto sem filhos legitimos succederá meu neto Francisco do Rego na forma sobredita ; e declaro que na vocação que faço dos illegitimos se entende faltando legitimos de uma e outra vocação dos meus netos, e tambem declaro que, havendo clero, este precederá a todos sendo legitimo, e si o não houver, sempre irá ao mais velho macho ou femea, precedendo o macho a femea, na forma da successão, e si succeder que faltem successores, o que Deus não permitta, passará a dita

administração com seus encargos á Santa Casa da Misericordia da cidade de Olinda com pensão de duas Missas quotidianas por minha alma. »

« Declaro que tenho um Morgado limitado no Reino de Portugal, termo da villa de Vianna, onde chamam o Christi, e entrará na successão d'elle meu neto mais velho, na forma da Instituição, etc. »

— —

D. Pedro de Almeida, Governador das Capitanias de Pernambuco, e das mais annexas por Sua Alteza, que Deus guarde. etc. Faço saber aos que esta carta patente virem, que considerando o pouco que Sua Alteza era servido em não haver em todas estas Capitanias (sendo tão dilatadas) mais que um Coronel para a governança da infantaria das Ordenanças d'ellas, e o detrimento que podiam ter os seus moradores em algum accidente, ou occasiões que se offerecessem em não terem quem lhes dispuzesse a forma em que deviam obrar ; vendo juntamente que, sendo o districto da Bahia muito menor que este, havia quatro Coroneis para melhor disposição e exercicio das duas Ordenanças ; resolvi que n'estas Capitanias houvesse cinco, repartindo a cada um os districtos a que haviam de acudir com a gente de suas jurisdicções, porque, si no tempo em que os inimigos as occuparam, houvera estas e outras prevenções se podia temer pouco o grande poder com que as procuravam invadir. E porquanto Sua Alteza no cap. 20 do Regimento d'este Governo me encarrega o provimento de todos

os postos militares da infantaria e cavallaria das Ordenanças sem dependencia alguma; e convir a seu serviço prover o posto de Coronel d'ellas da repartição das villas das Allagoas, Rio de S. Francisco e districto do Rio de S. Miguel em pessoa de principal qualidade, merecimento, valor e experiencia das cousas da guerra para nos successos futuros defender estes districtos: tendo eu respeito a que todas estas boas partes e outras mais concorrem na de Luiz do Rego Barros e ao bem que tem servido a Sua Alteza (como consta dos papeis que me apresentou) nas guerras d'esta Capitania á sua custa por espaço de annos, sendo dos primeiros que acclamaram a liberdade dos moradores, deixando sua casa e fazenda ao rigor do flamengo, por cuja causa prisionaram sua mãi e irmães; achando-se em todas as occasiões que de peleja se offereceram, em que procedeo com satisfação, principalmente nas das Tabocas e nas de uma casa forte chamada de D. Anna Paes, e na segunda batalha dos Guararapes, em que lhe mataram um irmão, (*) sendo Capitão de infantaria; em duas pendencias que houve nos Afogados, em que se matou e ferio muita gente ao inimigo, de que se retirou com perda consideravel,

---

(*) O Capitão Cosme do Rego, ferido na segunda batalha dos Guararapes e morto dos ferimentos em poucos dias. Este Luiz do Rego Barros teve a tença de 20$000 e o Habito de Santiago.

acudindo com a finta e contribuição para o sustento dos soldados, com toda promptidão ; a cuja imitação concorriam todos, assistindo com seus irmãos e escravos ás fortificações que se obraram com todo o cuidado, por cujo respeito foi provido no posto de Capitão da Ordenança da freguezia de S. Lourenço e ao depois por patente de Sua Magestade no de Capitão-mór d'ella, e apparecendo n'este porto no anno de 1666 uma armada Franceza sahio da dita freguezia com 400 homens da Ordenança a guarnecer o Recife para o que podesse succeder, fazendo no decurso de quatro mezes que n'elle assistio grande despeza de sua fazenda com muitos soldados que sustentou e escravos que levou, á sua custa, e havendo aviso no anno de 1668 que o inimigo Hollandez vinha a infestar estes mares, lhe foi ordenado fortificar a dita freguezia de S. Lourenço, o que fez com toda a bôa diligencia, acudindo a outras muitas ordens que teve com particular zelo do serviço de Sua Alteza ; e por esperar d'elle que nas occasiões que d'aqui em diante se lhe offerecerem e mais obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade e muito conforme á confiança que faço do seu procedimento : Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Coronel de todas as companhias da infantaria da Repartição das Alagoas, Rio de S. Francisco e Rio de S. Miguel... e, como tal Coronel, usará de toda a jurisdicção, poder e autoridade de que usam os Coroneis d'este Estado e Reino de Portugal, e gosará de todas as mais honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias e li-

berdades que lhe tocam e devem tocar em rasão do dito posto, do qual o hei por mettido de posse, jurando na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta, que mandará dentro em seis mezes confirmar por Sua Alteza, como pelo mesmo Regimento manda. Pelo que ordeno a todos os Officiaes maiores e menores da milicia dos terços e presidios d'estas Capitanias o honrem, estimem e respeitem por tal Coronel, e ao Capitão-mór e Sargento-mór de sua jurisdicção façam o mesmo, e aos Capitães e mais officiaes o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria d'este Governo e nos da Camara da villa de Olinda, onde os Officiaes d'ella lhe mandarão fazer assento, segundo o estylo das Ordenanças... 9 dias do mez de Outubro de 1664... D. Pedro de Almeida.

N. B.—Nos logares das reticencias o registro está carcomido.

Eu El-Rei como Governador e Perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber que em consideração dos serviços do Dr. João Velho Barreto, do meu Conselho e meu Desembargador do Paço, de muitos annos, pela via das lettras, assim na Universidade de Coimbra, como na Relação do Porto e Casa da Sup-

plicação e outras commissões de importancia, e em particular o que depois obrou no cargo de Chanceller do porto e de Governador d'aquelle districto, acabados os provimentos dos Governadores Dom Rodrigo de Menezes e Dom Alvaro de Abranches, ultimamente continuar o serviço no Desembargo do Paço, procedendo em tudo com a devida satisfação: Hei por bem fazer-lhe mercê, entre outras, em consideração dos mesmos serviços e do mais que por parte d'elle se representou, conceder-lhe licença para que seu sobrinho Antonio de Albuquerque possa por sua morte nomear a Commenda de S. Martinho das Moutas, de que é provido, em um seu filho para que n'ella lhe succeda; e para sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar o presente Alvará que lhe farei inteiramente cumprir e guardar, como se n'elle contém, e valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario, e se cumprirá, sendo passado pela Chancellaria da Ordem. Nicoláo de Carvalho o fez em Lisoba aos 26 de Abril de 1660. João de Carvalho Miranda o fiz escrever. Rainha.

Aos 11 do mez de Junho de 1708 n'esta praça do Recife de Pernambuco na Igreja do Bom Jesus das Portas, estando alli o Sr. Dr. Balthasar de Faria Miranda, Chantre da Santa Sé de Pernambuco e Commissario do Santo Officio, para haver de fazer a diligencia contida na commissão

atraz dos muito illustres Srs. Inquisidores Apostolicos da Inquisição da cidade de Lisbôa, em virtude da mesma elegeu a mim o Padre Manoel de Araujo Dadim, Parocho da Matriz de Nossa Senhora do Rosario do sertão de Jaguaribe e Vigario Geral na Capitania do Ceará Grande, e por ora assistente n'esta cidade de Olinda, por escrivão da mesma diligencia, e para n'ella escrever com verdade e guardar segredo, me deu o juramento dos Santos Evangelhos, em que puz a mão, sob cargo do qual prometti de assim o cumprir; de que fiz este termo por mandado do dito Sr. Commissario, com quem o assignei. Manoel de Araujo Dadim, Escrivão eleito o escrevi. O Commissario Balthasar de Faria Miranda. Manoel de Araujo Dadim.

E logo no mesmo dia acima e logar declarado mandou o Sr. Commissario vir perante si as testemunhas abaixo confrontadas, cujos ditos são os que se seguem. Manoel de Araujo Dadim, Escrivão o escrevi.

O Reverendo Paulo da Terra e Souza, Sacerdote do habito de S. Pedro, natural da freguezia de Muribeca d'este Bispado de Pernambuco e morador n'esta praça do Recife, a quem o Sr. Commissario deu o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe mandou dizer a verdade e ter segredo, o que prometteo cumprir, e disse ser christão velho e de setenta e tres annos de idade.

E perguntado pelo interrogatorio da Commissão disse ao 1.º que não sabe o para que é chamado, nem pessoa alguma o persuadio

a que, sendo perguntado por parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do que soubesse e fosse verdade. Ao 2.° disse nada. Ao 3.° disse que ouvio dizer que D. Ignez Francisca era filha de D. Brites de Barros, irmã de João Velho Barreto, Chanceller-mór que fôra em Portugal, e tambem era irmã de Luiz do Rego: e supposto que a nenhuma das ditas pessoas conheceo por serem fallecidas ha muitos annos, conheceo, porém, muito bem aos sobrinhos da dita D. Brites de Barros e primos da dita Ignez Francisca, como eram: Luiz do Rego, Arnau de Hollanda, Cosme do Rego e André de Barros, todos Cavalheiros do Habito de Christo e filhos todos d'este Bispado, e entende serem da freguezia de S. Lourenço da Matta, homens ricos e abastados, e senhores de engenhos, tidos e havidos por christãos velhos e de limpo sangue, sem raça de Judeu, Christão novo, Mouro, Mourisco, mulato, infiel ou de outra infecta nação, novamente convertidos á nossa Santa Fé Catholica, e por legitimos e inteiros Christãos velhos foram sempre tidos, havidos, e commumente reputados, sem do contrario haver fama ou rumor, e se o houvera, tinha elle testemunha rasão de o saber, por se crear de menino com as sobreditas pessoas. Ao 4.° que não tivera noticia de Francisco Coelho de Carvalho, por haver muitos annos que veio a esta terra, porém sua mulher D. Brites de Albuquerque, posto que a não conheceo, sabe por ouvir dizer que era filha da freguezia de Goyanna d'este Bispado, e tia de Felippe Cavalcante, por ser irmã do Pai d'este que foi Antonio Cavalcan-

te, e que com o dito Felippe Cavalcante, sobrinho da avó do habilitando, tivera elle testemunha grande trato e amisade e com todos os seus descendentes, os quaes foram todos Cavalheiros da Ordem de Christo, e muitos d'elles foram tambem Sacerdotes e Religiosos, e que todos estes foram sempre tidos e havidos por pessoas christãs velhas, limpas e de limpo sangue, sem raça alguma de Judeu, Christão novo, Mouro, Morisco, mulato, infiel, ou de outra infecta nação dos novamente convertidos á nossa Santa Fé Catholica, e por legitimos e inteiros christãos velhos são e foram sempre todos tidos, havidos e commumente reputados, sem do contrario haver fama ou rumor, porque se a houvera tinha elle testemunha rasão de o saber por se haver creado com as ditas pessoas. Ao 5.° e 6.° disse nada. Ao 7.° disse elle testemunha que não tinha parentesco nem inimisade com nenhuma das sobreditas pessoas. Ao 8.° disse que já tinha declarado o que sabia. Ao 9.° disse que não sabe nem ouvira dizer que D. Brites de Albuquerque, avó paterna do habilitando, nem D. Brites de Barros, avó materna do habilitando, nem nenhum de seus ascendentes ou descendentes fossem presos ou penitenciados pelo Santo Officio, nem que incorressem em pena vil ou infamia de feito nem de direito. Ao 10.° disse que tudo o que tinha testemunhado era publico e notorio ; e sendo-lhe lido este seu testemunho disse estava escripto na verdade, e assignou com o dito Sr. Commissario. Manoel de Araujo Dadim o escrevi. O Commissario Balthazar de Faria Miranda. O Padre Paulo de Terra e Souza.

Copiado na Torre do Tombo do Processo das informações de limpeza de sangue de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, na inquirição das testemunhas a respeito de D. Ignez Francisca, Mãi do dito Antonio de Albuquerque que casou com D. Luiza Antonia de Mendonça.

SANCTUARIO MARIANNO TOMO 9 PAG. 303

Na villa do Recife e fóra das portas da sua circumvalação é buscada com muita fé e grande devoção a milagrosa Imagem de Nossa Senhora do Pilar, copia segunda da Angelical que se vendera na cidade de Saragoça de Aragão.

Obra esta Senhora grandes maravilhas a favor de todos aquelles moradores, porque, invocando-a em seus trabalhos, doenças e enfermidades, a experiencia lhes mostra que a medicina da sua devoção é a que tudo cura e tudo sara; e á vista das maravilhas que obra, cada vez cresce mais a fé e a devoção para a buscarem. Vê-se esta Senhora collocada na Capella-mór do seu Sanctuario e no meio do retabulo ou tribuna como Senhora e principal Padroeira.

Deu principio a este Sanctuario da Senhora, João do Rego Barros, Provedor da Fazenda Real. Este, vindo a Lisbóa a dar as suas contas, vinha bem receioso de que as não daria com tão bom successo como desejava. Era muito devoto

da Virgem Senhora do Pilar, e encommendou-se muito á ella n'estes justos temores. E parece que fez voto á Senhora de que, si ella fosse servida de lhe dar bom successo na sua conta, elle lhe edificaria uma Ermida, em que collocasse uma Imagem sua para n'ella ser venerada. A Senhora parece se pagou do seu devoto affecto, porque o ajudou em tal forma, que elle ajustou as contas, como o podia desejar. E obrigado João do Rego do grande favor que a Senhora lhe fizera, mandou logo na mesma cidade fazer a sua Imagem na mesma freguezia que se vê na primeira copia que na mesma cidade é venerada no Real Convento de S. Vicente de Conegos Regrantes de meu Patriarcha S. Agostinho. E logo mandou estofar e pintar o seu Pilar e compôr de tudo. E sendo tempo de fazer viagem a Pernambuco, se embarcou com a Senhora que lhe deu muito feliz viagem. Logo que chegou ao Recife mandou fazer a casa da Senhora com tôda a perfeição, e acabada ella collocou a Senhora na sua Capella-mór na tribuna d'ella; o que fez com grande festa. Depois de feita a casa com aquella perfeição a que o movia a lembrança do seu beneficio, dotou aquelle Sanctuario com bastante renda para a sua fabrica, aonde tem missa quotidiana com Capellão que assiste á Senhora. E' esta Santissima Imagem de pouco mais de dous palmos e meio, e na mesma forma da que se venera em Lisbôa, com o seu Pilar, e o Menino Deus sobre o braço esquerdo, corôas de prata e a Senhora com manto rico.

Todos os mareantes buscam esta Senhora,

e uns vêm a dar-lhe as graças pelos livrar das tormentas e perigos do mar, e outros a pedir o seu favor para que os defenda e lhes dê bom successo nas suas navegações: e como fica defronte da Barra tanto que chegam a avistar o seu Sanctuario, a salvam com a sua artilharia. Finalmente, todos os dias é aquelle Sanctuario da Senhora frequentado de romagens e de devotos, e alli vem na casa da Senhora a fazer as suas novenas.

N'esta casa e Sanctuario da Senhora do Pilar se vêm pender muitas memorias e signaes das suas mercês e maravilhas em cabeças, braços, mortalhas e outras cousas d'este genero, em que se vê como a Senhora tem poderes sobre a morte e enfermidades. Vêm-se tambem pender alguns navios, e muitos pintados em quadros, aonde se referem os favores que receberam, e os perigos de que foram livres pelo favor e assistencia da Mãi de Deus, que não soffre que os seus devotos que a invocam e chamam para que os livre de perigos, periguem ou padeçam n'elles.

E' hoje Padroeiro d'esta Casa o Padre João do Rego, filho do fundador, Clerigo do Habito de S. Pedro, e tambem do de Cavalheiro da Ordem de Christo, o qual tem muito cuidado do adorno d'aquelle Sanctuario da Senhora. D'ella nos deu noticia o Illustrissimo Bispo do Pará.

Francisco Barreto. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Simão de Figueiredo Guerra, Vigario da Matriz do Salvador da villa de Olinda

me escreveo dando-me conta do estado em que se acha a sua Igreja, que por estar quasi toda cahida, lhe impede muitas vezes administrar os Sacramentos com a decencia devida. Pedindo-me que por o remedio de presente ser mais facil (a respeito de estar a predaria toda junta, e citado que póde servir) mandasse applicar alguma das rendas d'essa Capitania para a dita obra, antes que acabasse de arruinar de todo, e fosse mais difficultoso e custoso o remedio : e que no entretanto mandasse que elle se podesse ajudar da Irmandade de S. João annexa á dita Matriz para n'ella administrar os Sacramentos a seus freguezes. E porque aqui se não tem mais noticia do estado da dita Igreja do que dá o seu Parocho, e convem que, sendo como elle a refere, se lhe acuda, antes que arruine de todo : Vos encomendo muito, e mando que ouvindo os Officiaes da Camara da dita villa de Olinda, e tomando vós e elles as mais informações que se julgarem por convenientes, e sabendo dos freguezes da dita Igreja com que poderão ajudar a dita obra para se acabar mais em breve, e o que ella poderá custar, me aviseis de tudo com clareza e certeza, e tambem de que effeitos, e mais promptamente se poderá tirar a mais despezas, para sobretudo mandar o que for mais servido ; e sendo caso que antes de outra ordem minha se comece a dar principio á dita obra, ou a necessidade o pedir assim, vos hei tambem por mui encomendado que procureis pelos melhores meios que possa ser, que, emquanto ella durar, assista este Vigario na dita Ermida de S. João e n'esta

mesma conformidade o mando tambem escrever aos Officiaes da Camara. Escripta em Lisbôa ao 1.º de Julho de 1656.—Rei.—Para o Mestre de Campo General de Pernambuco.

Officiaes da Camara da villa do Olinda. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver aqui o que me escreveram o Governador Francisco Barretto e André Vidal de Negreiros no tempo que teve a seu cargo o governo d'essa Capitania sobre a mudança d'elle do Recife para a villa de Olinda, para comisso se poder reedificar das ruinas passadas, e tornar á sua antiga opulencia e as rasões que em contrario deo Francisco Barreto de não convir largar-se a assistencia da praça do Recife por ser a mais importante a conservação d'aquellas Capitanias, me pareceo dizer-vos (por o negocio estar bem visto e considerado) que sou servido approvar a mudança que se tem feito do Governo do Recife para a dita villa, sem embargo de se fazer sem approvação minha, e encomendar-vos que pela parte que vos toca trateis sempre muito da conservação do Recife, aonde ha de existir a infantaria com seus Officiaes para sua defensa, e se ha de conservar a Alfandega; e o Governador e os mais Ministros do Governo politico hão de ter sua assistencia na dita villa de Olinda, e com a experiencia do que o tempo for mostrando, se verá então si convem accrescentar ou diminuir no que agora está resoluto. Mas, porque a despeza do que necessita

a fortificação da mesma villa, e as differenças dos desembarcadouros hão de ser grande, vos encomendo muito queirais contribuir para ella com tudo o que vos for possivel, pois vos é presente o estado em que a minha fazenda se acha para não poder acudir agora a esta despeza, e assim o mando ordenar ao meu Vice-Rei e Capitão General d'esse Estado, e ao Governador de Pernambuco. Do que vos aviso para que o tenhaes entendido. Escripta em Lisboa a 23 de Agosto de 1663.—REI.—

Jeronymo de Mendonça. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Os officiaes da Camara da villa de Olinda me deram conta por carta sua de 24 de Abril passado como se parava com a obra da Igreja Matriz da dita villa, em que eu mandei se continuasse por carta do 1.º de Junho de 1656, a respeito de não darem a isso lugar as muitas contribuições a que acudiam de presente; e que para poderem continuar com a dita obra e com algumas mais, que são ahi necessarias, reservaram, conformando-se com a dita minha carta, dous mil cruzados cada anno no subsidio antigo dos vinhos, que de mais de setenta annos lançaram sobre si voluntariamente aquelles moradores. Encommendo-vos que, vendo tudo o que fica referido, me informeis da causa que estes Officiaes tiveram para applicarem os ditos dous mil cruzados no imposto do vinho para as ditas obras, e si o fizeram com vosso parecer e do Provedor da minha Fazenda, de que tudo me

dareis conta. Escripta em Lisbôa aos 5 de Agosto de 1665.—Rei.—Para o Governador de Pernambuco.

———

Bernardo de Miranda Henriques. Eu o Principe vos envio muito saudar. Tendo consideração a se haver ordenado por carta de 23 de Agosto de 1663 que assistissem os Governadores de Pernambuco e mais Ministros do Governo politico na villa de Olinda, para com isso se poder reedificar e levantar as ruinas d'ella, de maneira que se podesse tornar á sua antiga opulencia e porque agora se me representou por parte do Procurador Geral do Estado do Brazil, que se não tinha dado a execução á dita ordem ; me pareceo dizer-vos que na forma que n'ella se contém assistaes, e os Governadores que vos succederem com todos os Ministros do Governo politico, Provedor da Fazenda, Ouvidor Geral e mais Officiaes de Justiça, na villa de Olinda, sem duvida alguma porque, fazendo o contrario, mandará proceder contra quem não der á execução o que está resoluto. Escripta em Lisbôa aos 10 de Outubro de 1669.—Principe.—Para o Governador de Pernambuco.

———

Bernardo de Miranda Henrique. Eu o Principe vos envio muito saudar. O Procurador Geral do Estado do Brazil me representou aqui que para se poder accudir á reedificação da villa de Olinda e a outras obras precisas e necessarias,

seria conveniente que fossem isentos seus moradores de contribuirem para finta alguma por tempo de dez annos, e que os taverneiros não pagassem nada pelo mesmo tempo para as festas publicas, porque com este allivio poderiam acudir ás obras referidas. Encomendo-vos que, vendo o que fica referido, me informeis com vosso parecer do que se vos offerecer sobre este particular, ouvindo para isso o Ouvidor Geral d'essa Capitania, para conforme a vossa informação mandar deferir a este negocio, como parecer justo. Escripta em Lisbôa aos 10 de Outubro de 1669.—Principe. Para o Governador de Pernambuco.

———

Fernão de Souza Coutinho. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes em carta de 2 de Setembro do anno passado sobre o pedido que intentaveis fazer pelos senhores de engenhos para com elle se poder acabar a obra da Igreja Matriz da villa de Olinda, me pareceu dizer-vos ordeneis que os dous mil cruzados consignados para esta obra se paguem pontualmente, e si não tiverdes feito o pedido de que me daes conta, o não fareis, entendendo que nenhum se póde fazer sem expressa ordem minha, e este pela causa com que o intentastes vos releva de culpa ; e sendo caso que com effeito se tenha tirado alguma cousa do dito pedido, o fareis entregar aos Officiaes da minha Fazenda, carregando-se-lhe em receita, para que se gaste em obra da dita Igreja. Escripta em Lis-

bôa aos 9 de Setembro de 1672.—O Principe.— Para o Governador de Pernambuco.

———

Governador da Capitania de Pernambuco. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vendo que n'esse Estado continuam as doenças, não só com grande mortandade dos seus moradores, mas tambem dos forasteiros que a elle vão em rasão do commercio, e desejando que se evitasse tão grande damno a meus vassallos, mandei tomar exactissimas informações, assim dos avisos, como das pessoas que vieram d'esse Estado ; e ordenando que todas fossem vistas e examinadas pelos Medicos de minha Camara, pareceo a todos conformemente que as doenças que se padeciam n'esse Estado tiveram causa nas aguas que se represaram com a nova ponte que se fez n'esse rio, porque, havendo de ser obrada com arcos para a vasão e corrente das agoas, se fizesse um padrão com uns canos, pelos quaes não podia sahir nem correr, de sorte que não ficassem represadas e formassem um grande lago de dilatada circumferencia, o qual pela qualidade do clima e pela corrupção das arvores, não só inficiona as aguas, mas juntamente os ares, exhalando nocivos vapores, sendo esta a causa total de tantos males como se tem padecido.

Sou servido ordenar-vos que tanto que esta minha carta receberdes façaes que no padrão que serve de ponte se abram uns boqueirões tão largos que possam por elles sahir livemente todas

as aguas que ao presente estão represadas, e que sempre possam correr livres as do rio, como corriam antes quando havia a ponte de madeira; e para a serventia da gente se poderão pôr por cima das aberturas madeiras para que possa passar de uma para outra parte; e parecendo que n'esta forma não terão bastante correnteza as aguas, mandareis derrubar todo o paredão e fazer-se ponte de madeira, como d'antes havia. E por se entender que em tanta distancia de terra como as aguas tem alagado será necessario fazerem-se algumas valas, pelas quaes, escorrendo as aguas, possa a terra ficar enxuta e sem humidade de que nasçam vapores, se mandarão fazer as ditas valas aonde forem necessarias; e se entende que será conveniente antes que as valas se abram, esperar-se que em aguas vivas entre a maré a cobrir a terra até aquella parte onde costuma entrar, porque assim com agua salgada ficará mais purificada. E havendo n'esse lago lôdo de tão má qualidade, como se diz que é, ouvindo os medicos e as pessoas que vos parecerem de melhor, se assentará com os Officiaes da Camara juntamente a precaução que deve haver, assim para que o máo cheiro dos lôdos e os ruins vapores que d'elles nascerão em o principio, não façam damno aos moradores d'esse Estado, como tambem aos trabalhadores das valas, considerando-se o modo com que se poderá dar melhor providencia em tudo o que for necessario para segugurança da saude. E porque se advertio tambem que seria conveniente que por espaço de cinco ou seis annos se não abrissem as covas em que se en-

terraram os mortos d'este mal, sendo uma só Igreja d'essa povoação e pequena, ordenareis que de nenhuma maneira se abra dentro do dito tempo sepultura alguma, e que para os que novamente morrerem se destine logar sagrado fóra da Igreja, pondo-se signaes sobre as sepulturas para que por erro não se abram, advertindo que sejam profundas, para que assim fiquem mais cobertos os ditos corpos e os ares mais livres dos seus vapores. E de vós fio que vos empregareis n'este particular com tanto cuidado e zelo que tenha eu muito que agradecer-vos, e que se evitem as doenças de que resultam tão irreparaveis prejuizos a todas essas conquistas e consequentemente a este Reino. E de que assim o tendes executado me fareis aviso pela primeira embarcação que sahir d'esse porto. Escripta em Lisboa aos 27 de Novembro de 1685. —Rei.

A' pagina 185 do tomo 1.º d'estes ensaios biographicos inserimos a doação que o Mestre de Campo Francisco Barreto fez de umas casas no Recife aos Religiosos do Mosteiro de S. Bento de Olinda com as condições da Escriptura celebrada entre os ditos Mestre de Campo e Religiosos, quando aquelle a estes deu a Capella de Nossa Senhora dos Prazeres, que fundára sobre os montes Guararapes. E porque tudo quanto diz respeito a estes soberbos Guararapes e sua Capella nos é da mais agradavel e instante curiosidade, patriotico interesse e satisfação, inserimos agora as integras d'aquella escriptura e outros docu-

mentos pelos quaes se conhece a reforma por que passou a Capella, o seu estado actual e o de sua administração.

Em nome de Deus. Amen. Saibam quantos este publico instrumento de contracto, obrigação e instituição de Capella, firme e irrevogavel doação entre vivos, valedora d'este dia para todo sempre ou como em direito para sua validade melhor lugar haja e dizer-se possa virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de 1656 annos aos 8 dias do mez de Novembro do dito anno na villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, no Mosteiro do Patriarcha S. Bento, aonde eu Tabellião adiante nomeado fui, e sendo ahi perante mim appareceram partes presentes e contrahentes, a saber, de uma o Sr. Francisco Barreto, Mestre de Campo, General do Estado do Brazil e Governador d'esta Capitania de Pernambuco, e da outra parte os Rvds. Padres Frei Diogo Rangel, D. Abbade do Mosteiro do Patriarcha S. Bento da dita villa de Olinda, e mais Religiosos inclaustro pleno a som de campa tangida, todas pessoas de mim Tabellião reconhecidas, e por ellas foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, a saber pelo dito Sr. Francisco Barreto que elle em acção de graças pela Mercê que Nosso Senhor havia feito a estas Capitanias nas victorias que conseguio nos outeiros dos Guararapes contra o rebelde hollandez que occupava este Recife, tinha mandado fazer uma Capella, e a dedicára

á Virgem Nossa Senhora dos Prazeres, da qual Capella disse que para mais serviço de Deus e da dita Senhora, limpeza e ornamento d'ella, fazia firme e irrevogavel doação entre vivos, valedora para todo sempre ao Mosteiro da villa de Olinda do Patriarcha S. Bento, e ao sobredito Padre D. Abbade Frei Diogo Rangel e aos mais Religiosos da Religião do Patriarcha S. Bento da villa de Olinda, que hoje são e ao diante forem; a qual disse que lhes dava feita e acabada de pedra e cal com trinta e seis palmos de comprido e vinte e quatro de largo, e de abobada de tijolo com um copiar fóra da dita Capella de vinte palmos de comprido com a mesma largura, assentado sobre duas columnas de pedra, e toda a Capella e copiar ladrilhado de tijolo, com toda a terra e sitio e arvores de fructo que se acharem no tempo da entrega, com as condições e clausulas com que foi a dita terra doada pelo Capitão Alexandre de Moura ao dito Sr. Francisco Barreto, as quaes condições e clausulas constarão da escriptura da dita doação que fez o dito Capitão Alexandre de Moura ao dito Sr. Francisco Barreto, outorgada nas notas do Tabellião Sebastião de Torres, que ha por aqui expressas e declaradas, cujo traslado serão obrigados os ditos Religiosos a ter, para terem noticia das ditas clausulas e condições; e lhes dá o Senhor Francisco Barreto a dita Capella provida de dous ornamentos, que consta cada um d'elles de um frontal e uma casula, a saber, uma que sirva para o tempo da Quaresma, e outra para o mais tempo do anno, e toda a roupa branca que necessario for para

o minister de se dizer missa, o qual provimento dá por esta vez somente, e não será obrigado a dal-o outra vez, salvo voluntariamente; outrosim, lhes dá a dita Capella provida de um calix, dous castiçaes pequenos, duas galhetas com seus pratos, e um lampadoeiro, tudo de prata; o que tudo na entrega se pezará para se saber o que tem de peso; assim mais a dá provida de um sino e de uma Imagem de Nossa Senhora dos Prazeres, que tem mandado vir de Lisbôa, e com casas de vivenda que estão feitas junto da dita Capella para agasalho dos ditos Religiosos, que assistirem n'ella ou forem dizer missa a ella, feita de madeira e taipa, as quaes tem setenta e cinco palmos para se repartirem em tres aposentos: e lhes dá mais quarenta e uma vaccas parideiras, nove novilhos, em que entra um touro e nove crias, e tudo faz cincoenta e nove cabeças, para os ditos Religiosos fazerem um curral aonde lhes parecer mais commodo, para que as ditas vaccas e multiplicações d'ellas rendam para a dita Capella e obrigações d'ella, o que importa os juros dos ditos quinhentos mil réis; outrosim lhes dá o dito Sr. Francisco Barreto ao dito Mosteiro e Religiosos d'elle em nome de Sua Magestade, que Deus Guarde, para fornecimento da dita Capella e obrigações e pensões d'ella, de que abaixo se fará menção, dous passos de receber assucar sitos n'este Recife com noventa palmos de comprido e sessenta e seis de largo, fabricados pelos Hollandezes em uns reguengos que estavam devolutos entre outros chãos que antigamente estiveram casas de Antonio de Albuquerque, e outros que fo-

ram de Francisco Ribeiro : o que tudo disse o dito Sr. Francisco Barreto dava e doava assim ao dito Mosteiro como aos Religiosos d'elle que hoje são, e ao diante forem, e de tudo lhes fazia a sobredita firma e irrevogavel doação com as condições seguintes : que ao dito Reverendo D. Abbade Frei Diógo Rangel, e mais Abades que succederem no dito Convento e Religiosos que hoje são, e ao diante forem, serão obrigados a sustentar e conservar a dita Capella no estado sobredito em que lh'a entregará o Sr. Francisco Barreto, emquanto durar a dita Religião de S. Bento n'esta Capitania de Pernambuco, e ainda melhorada si puder ser, para que vá em crescimento e serviço de Deus, e serão mais obrigados a dizer uma missa resada quotidiana, a saber, nos Domingos e Dias Santos dirão infallivelmente missa na sobredita Capella dos Guararapes, e nos mais dias da semana as poderão dizer ou na dita Capella, ou no seu Convento da villa de Olinda, e onde melhor lhes parecer, as quaes missas applicarão pelas almas dos sobreditos soldados que morreram nas batalhas dos Guararapes em serviço de Deus e de Sua Magestade, e recuperação d'esta Praça e Capitania, e pela tenção do dito Sr. Francisco Barreto ; e serão mais obrigados o dito Convento e Religiosos, d'elle em dia de Nossa Senhora dos Prazeres, orago da dita Capella, a fazer a festa em acção de graças com vespera, missa cantada e pregação na melhor forma que lhes parecer, e cantará a missa o Prelado, ou outro Religioso mais antigo e grave, em caso que o Prelado a não possa dizer, mas poderão

os ditos Religiosos levantar e instituir na dita Capella Confraria ou Irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres, cujos Irmãos ou Confrades concorram com os gastos da dita solemnidade como é de uso e costume em todas as mais confrarias e Irmandades, com tanto que se por algum acontecimento faltarem em algum anno ou em alguns annos devotos que queiram servir a dita Confraria, em tal caso serão obrigados os Religiosos a fazer a sobredita festa a sua custa ; e dado caso que Sua Magestade não confirme, e haja por bem a doação que aqui se faz em seu nome dos sobreditos passos de receber assucares, serão só obrigados os ditos Religiosos dizer na dita Capella em cada um anno vinte e cinco missas rezadas, que o começarão no Domingo seguinte depois da festa da Senhora dos Prazeres acima dita, e se continuarão dizendo-se um Domingo e outro não pelas almas dos soldados de que acima se faz menção ; e outras vinte e cinco no seu Mosteiro da villa de Olinda, a saber, uma cada quinze dias pela tenção do dito Sr. Francisco Barreto.

Outrosim, serão obrigados a celebrar a festa da Senhora dos Prazeres no modo que acima fica dito á custa dos Officiaes, confrades e irmãos da Confraria que instituirão ; e dado caso que em algum anno ou alguns annos faltem os ditos Officiaes, confrades, ou irmãos, em tal caso elles ditos Religiosos farão a festa á sua custa, no modo e com solemnidade que lhes parecer, tudo pelo valor dos quinhentos mil réis que importa o sobredito gado, e pelo valor outrosim que de presente tem as arvores fructiferas que estão

plantadas no sitio da dita Capella, as quaes no tempo da entrega se contarão: as quaes missas assim umas como outras pela ordem e nos tempos referidos serão obrigados os Religiosos a dizer em cada um dos annos vindouros perpetuamente emquanto se conservar n'esta Capitania de Pernambuco a Religião do Patriarcha S. Bento, com condição que em caso que o sobredito Convento e Religiosos d'elle faltem por sua culpa em algum tempo a algumas das condições acima referidas, poderá o dito senhor Francisco Barreto, ou seus herdeiros, e em falta d'elles a Santa Casa da Misericordia da villa de Olinda cobrar dos ditos Religiosos a sobredita Capella, ornamentos e prata que n'ella houver, e outro tanto numero de gado como o que receberam, e se refere n'esta Escriptura, e os sobreditos passos de receber assucares com todas as bemfeitorias que n'elles tiverem feito os ditos Religiosos, para que os ditos seus herdeiros ou a Santa da Misericordia, ficando com a dita Capella, possam acudir ás obrigações atraz referidas, a que serão obrigados na forma que os ditos Religiosos o são e forem. E declarou mais o dito Senhor Francisco Barreto que, sendo caso que alguns Juizes, Mordomos e Officiaes que servirem á dita Confraria da Senhora dos Prazeres, ou alguns outros devotos lhe derem de esmola alguns escravos, ou peças de ouro, ou prata, ou ornamentos, ou lhe deixarem em seus testamentos de esmola algumas cousas, assim bens moveis, como de raiz, de qualquer qualidade que sejam, serão obrigados ditos Religiosos entregarem tudo o que ao tempo estiver em ser

a pessoa que tomar posse da dita Capella, sendo que elles a larguem ou lh'a tirem por não cumprir as obrigações e condições d'ella Escriptura, e faltarem a algumas d'ellas, sem a isso porem duvida, nem embargos alguns : com declaração que o dito Sr. Francisco Barreto toma sobre si, e se obriga a haver de Sua Magestade a resolução de se ha por bem ou não a doação dos sobreditos passos, que em seu nome doou elle dito Sr. Francisco Barreto aos ditos Religiosos e Convento ; e que em caso que Sua Magestade annulle a tal doação e com effeito lhes tire os ditos passos, elle dito Sr. Francisco Barreto se obriga a lhes pagar as bemfeitorias que n'elles tiverem feito, e em caso, porém, que Sua Magestade lhes não pague de sua Real Fazenda. E para tudo cumprir e guardar disse o dito Sr. Francisco Barreto que se desaforava de Juiz do seu fôro, leis, liberdades, privilegios, ferias, esperas, e tudo mais que em seu favor allegar possa, e de nada quer usar, senão só ter e manter este instrumento de instituição d'esta Capella assim e da maneira que n'ella se contém, contra o qual, guardando os ditos Religiosos as ditas condições, não quer vir em tempo algum per si, nem por interposta pessoa : para cumprimento do que disse que obrigava sua pessoa e bens moveis e de raiz, havidos e por haver, e o melhor parado d'elles. E logo pelos ditos Reverendos Padre D. Abbade Frei Diogo Rangel, e pelos mais Religiosos foi dito em minha presença e das testemunhas, que elles em nome do dito Convento e Religiosos d'elle e mais Abbades e Religiosos que ao diante forem no dito Convento da villa de

Olinda por serviço de Deos e por ser obra meritoria e por bem das almas dos soldados que morreram com tanto valor nas batalhas dos oiteiros das Guararapes acceitavam como de facto logo acceitaram por si e em nome da sua Religião do dito Sr. Francisco Barreto esta doação na forma e maneira declarada por este instrumento, e se obrigam como de facto logo se obrigarão a cumpril-o e guardal-o assim e da maneira que n'elle se contem com todas as clausulas e condições n'elle impostas, contra as quaes não queriam ver em tempo algum, nem elles ditos Religiosos que do presente são, nem os mais que ao diante forem em parte, nem em todo, de facto, nem de direito e vindo não queriam ser ouvidos em Juizo, nem fóra d'elle e querem e são contentes, lhes seja denegado todo o remedio de direito e acção : e sendo caso que em algum tempo faltem com alguma obrigação desta escriptura e instituição e obrigação de Capella e se lhes peça a entrega e mais accessorios d'ella, não querem outrosim ser ouvidos em Juizo nem fóra d'elle sem primeiro cederem da posse da dita Capella e a darem e a entregarem ao dito Sr. Francisco Barreto ou a seus herdeiros ou á sobredita Santa Casa da Misericordia com todos os bens vinculados a dita Capella, que no tempo houver sem a isso porem duvida ou embargos alguns, ainda que de direito os possam pôr : para o que disseram que renunciavam, quanto de direito podem, juizo do seu fôro, domicilio, leis, liberdades, privilegios, ferias, esperas, e qualquer graça, provisão que de sua Santidade ou Real Magestade alcancem, ou ao diante pos-

sam alcançar sobre este particular, que tudo renunciavam, e de nada querem usar, senão só ter e manter este Instrumento tão inteiramente como n'elle se contém; e para tudo cumprirem e guardarem disse o Reverendo Padre D. Abbade e mais Religiosos, que elle por isso, e em nome d'essa Religião e Mosteiro de S. Bento da villa de Olinda, obrigavam suas pessoas e bens do dito Mosteiro, assim moveis como de raiz, havidos, e por haver, e o melhor parado d'elles. E em fé e testemunho da verdade assim o outorgaram, e mandaram fazer este instrumento n'esta nota aonde assignaram, que pediram e acceitaram, e d'ella dar os traslados necessarios; e eu Tabellião o acceito em nome de quem tocar ausente, como pessoa publica, estipulante e acceitante, que o estipulei e acceitei. E outrosim pelo Reverendo Padre D. Abbade foi apresentada a mim Tabellião e testemunhas uma carta do Reverendo Padre Provincial do Convento do Patriarcha S. Bento da cidade da Bahia Frei Bernardo de Braga, pela qual ha por bem, e dá licença para que o Prelado e Religiosos d'este Convento da villa de Olinda acceitem este contracto da mão do dito Sr. Francisco Barreto. E bem assim pelo dito Reverendo Padre D. Abbade Frei Diogo Rangel e mais Religiosos do dito Convento do Patriarcha S. Bento da villa de Olinda foi dito a mim Tabellião, e perante as testemunhas abaixo assignadas, como estavam já entregues do gado conteúdo n'esta Escriptura, e outrosim perante mim Tabellião e testemunhas receberam os ditos Reverendos Padre D. Abbade Frei Diogo Rangel

e mais Religiosos a prata conteúda n'esta Escriptura, que vem a ser um alampadoeiro de prata, que pezou quinze marcos e meia onça que importa em 55$840, dois castiçaes grandes que pezavam cincoenta e sete onças, que importa em dinheiro 27$520, uma salva com suas galhetas, que pezavam vinte e sete onças e seis oitavas que somma dinheiro 13$540 ; e o peso da dita prata constou por certidão de Manoel Lopes, ourives da prata, assignada por elle, que foi apresentada por mim Tabellião ; e os ditos Religiosos e Reverendo Padre D. Abbade Frei Diogo Rangel e mais religiosos se houveram por entregues da sobredita prata e do sobredito peso e valor d'ella declarado ; e bem assim se obrigavam, como dito tem, ao cumprimento d'esta Escriptura, assim e da maneira que n'ella se contém. Em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram e mandaram fazer este Instrumento n'esta nota, que pediram, e que d'ella se lhe dêm os traslados necessarios que pedirem e requererem, e eu Tabellião o acceito em nome de quem tocar ausente como pessoa publica, estipulante e acceitante, que o estipulei e acceitei ; testemunhas que foram presentes o Capitão Secretario Manoel Gonçalves Corrêa, o Tenente General Jeronymo de Inojosa e Luiz da Costa de Sepulveda, que todos aqui assignaram, e eu Francisco Cardoso, Tabellião o escrevi.—Francisco Barretto.—Frei Diogo Rangel.—Frei Ignacio de S. Bento.—Frei Constantino da Apresentação.—Frei Manoel da Silveira. Frei Bento da Purificação.—Frei Bento do Desterro.— Manoel Gonçalves Correa.—Jeronymo de Inojosa.—Luiz da Costa Sepulveda.

Vistos estes autos etc. D'elles consta que fôra notificado o Regente da Capella de Nossa Senhora dos Prazeres dos Guararapes afim de prestar perante este Juizo contas acerca do cumprimento das instituições sob as quaes foram deixados diversos bens á mesma Capella, e que, não tendo esse Administrador comparecido, fôra removido da administração pela sentença de fl. 10, mandando-se passar mandado de sequestro nos mesmos bens, e nomeando-se pessoa que deveria substituir o Administrador.

Consta mais que essa sentença fôra embargada pelo D. Abbade do Mosteiro de S. Bento de Olinda, allegando que a Capella e certos bens constantes da instituição, que juntou a fl. 17, foram doados ao Mosteiro pelo Mestre de Campo General Francisco Barreto, mediante certas condições, cuja falta de cumprimento em todo ou em partes fazia passar os bens doados ao mesmo doador, ou a seus herdeiros, e na falta d'elles á Santa Casa da Misericordia de Olinda ; que esses bens tem sido notavelmente melhorados, inclusive a Capella, que, sendo primitivamente de pequenas dimensões, foi depois reedificada pelo Mosteiro, o que se tem dado a respeito dos bens do mesmo patrimonio, e até o sobrado que existe junto á Capella foi edificado pelos Religiosos do mesmo Mosteiro, que dos bens á mesma Capella doados por outros uns o foram sem condição alguma, e outros tem sido igualmente augmentados e reedificados pelo Mosteiro ; que a obrigação de fazer a festa é subsidiaria para os Religiosos de S. Bento, quando não seja promovida pelos devotos ;

que assim não podia um estranho ser nomeado para substituir na administração dos bens d'aquella Capella o Mosteiro, quando este podesse ser removido d'ella, o que o mesmo D. Abbade contesta, porque esses bens e seus rendimentos confundem-se com os do Mosteiro, que não está obrigado, nem póde ser constrangido a prestar contas, como já foi decidido em Acordão do Tribunal da Relação da Côrte de 28 de Setembro de 1858, publicado na Revista dos Tribunaes de 15 de Outubro do mesmo anno.

Para conhecer-se si a Capella foi ou não melhorada notavelmente depois de sua primeira edificação, procedeo-se á vistoria de fl. 42 a fl. 45, da qual com effeito mostra-se que a Capella depois de edificada foi em epocha posterior consideravelmente augmentada. O que tudo devidamente considerado ; attendendo que o proprio Embargante D. Abbade do Mosteiro de S. Bento de Olinda confessa que constituem o patrimonio da Capella dos Prazeres não só bens, que foram doados pelo Mestre de Campo, General Francisco Barreto como bens doados por outros, e com onus pio ; attendendo que o facto de haver o Mosteiro de S. Bento melhorado seus bens não constitue estes propriedade particular sua, mas d'elles é o Mosteiro simples administrador, entre cujas obrigações se comprehende a de zelar e beneficiar mesmo taes bens para sua melhor conservação ; attendendo que, assim sendo, o Mosteiro mero administrador d'esses bens que lhe foram deixados sob certas condições, está sujeito a dar contas d'essa administração a este Juizo, afim de

verificar-se si tem sido ou não cumpridas essas condições, firmando-se a jurisdição d'este Juizo na Ord. l. 1.°, t. 62 § 63 e art. 2.° § 2.° do Regulamento n. 143 de 15 de Março de 1842, não tendo assim applicação á especie a decisão da Relação da Côrte, pois não se trata de tomar conta de bens que constituem o patrimonio particular do Mosteiro, nem de sua economia e administração: julgo improcedentes os Embargos de fl. 12 a fl. 14, e mando que sem embargo d'elles cumpra-se a sentença embargada, a qual reforma somente na parte em que nomeou o Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante para administrador dos bens de que se trata, pois mando que, effectuado o sequestro nos mesmos bens e seus rendimentos, se passem editaes convidando os herdeiros do dito Mestre de Campo que ainda existirem, afim de que se habilitem para assumirem a administração de taes bens, a qual, na ausencia absoluta de herdeiros do mesmo Mestre de Campo, deverá passar á Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, á qual por acto da Presidencia da Provincia do anno proximo passado, em execução da Lei Provincial, foi annexada á de Olinda. Pague o Embargante as custas. Recife 13 de Agosto de 1861. —Francisco de Araujo Barros.

Acordão em Relação, etc., que vistos e relatados os autos reformam a sentença appellada (de fl. 53); porquanto vai ella além do que é pedido no requerimento inicial (á fl. 2) no qual o Solicitador

de Capellas apenas pede que o Regente da Capella de Nossa Senhora dos Prazeres de Guararapes (o D. Abbade de S. Bento em Olinda) seja citado para prestar contas sob pena de sequestro, e de se nomear novo administrador ; entretanto a sentença manda logo passar editaes chamando os herdeiros do Mestre de Campo, que doou os bens (documentos de fl. 18 até fl. 26) e na falta d'estes, manda passar os bens á Santa Casa da Misericordia d'esta cidade ; o que evidentemente é *ultra petita*, e faz que a sentença esteja fóra do que preceitua a Ord. l. 3, t. 66 § 1.º, em concordancia com a Ord. l. 3 t. 63, em princ. O Repert. das Ords, l. 3 pag. 224 ; Pr. e Souza not. 565 ; etc. E porquanto ainda quando o Solicitador requeresse nos termos (aliás extraordinarios, e incuriaes) da sentença appellada não podia ser attendido, pois tal direito só póde competir aos herdeiros de Francisco Barreto, e, na falta d'estes, á Santa Casa da Misericordia, segundo as forças da doação de fl. 18 a fl. 26. E porquanto finalmente ainda quando houvesse, e haja direito de chamar a contas de receita e despeza o D. Abbade do convento de S. Bento, estava tal direito prescripto, pois mais de 200 annos tem-se passado desde que houve a Instituição, e somente agora foi aquelle Religioso chamado a Juizo para semelhante fim : se algum direito ha, deve-se primeiramente destruir pelos meios legaes e por acção propria, o que tão clara e solemnemente acha-se adquirido, consolidado : portanto, e o mais dos autos, e segundo todas as disposições de direito, com que se conformam, reformada, como

fica, a sentença appellada, julgam improcedente a acção constante d'este processo, e mandam que continuem as cousas no estado em que achavam-se antes da petição a fl. 2.

Pague as custas o Appellado.—Recife 13 de Dezembro de 1863.—Silveira.—Gitirana.—Santiago.—Motta.—Accioli.—Foi presidida a sessão pelo Presidente effectivo o Conselheiro Leão.—Silveira.

———

Acordão em Relação, etc. Que sem embargo dos embargos, que por sua materia e autos não recebem, visto ser materia velha, já allegada, discutida e desprezada, cumpra-se o Acordão embargado, o qual fica subsistindo pelos seus fundamentos, menos o da prescripção, que é contra direito, e não dá-se na presente hypothese; pague a embargante as custas. Recife, 9 de Julho de 1864.—Souza.—P.—Gitirana.—Santiago. — Motta.—Uchoa.—Cavalcante.—Fui presente Guerra.

———

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1860, aos 13 de Março do dito anno sendo no logar dos Prazeres, freguezia de Muribeca, termo da cidade do Recife, onde compareceo o Dr. Francisco de Araujo Barros, Provedor de Capellas e Residuos commigo Escrivão interino, afim de proceder á vistoria requerida pelo Regente da Capella dos Prazeres, e sendo na dita Capella, achando-se presentes por parte do Solicita-

dor de Capellas Domingos José Marques os louvados como peritos Francisco José Gomes de S. Rosa e Manoel Fulgencio da Silveira, e por parte do Regente os louvados como peritos Francisco Martins dos Anjos Paula e Antonio Francisco Paz, e como desempatador o Reverendo Vigario da freguezia de Muribeca Claudino Antonio dos Santos Lira, achando-se igualmente presente como procurador do Regente o Solicitador Rodolpho João Barata de Almeida, o dito Provedor Dr. Francisco de Araujo Barros deferio aos peritos e ao desempatador o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, encarregando-lhes que sob a responsabilidade do mesmo vistoriassem a Igreja dos Prazeres e casa dos Religiosos afim de se conhecer em vista da instituição de fl. 17 quaes as bemfeitorias existentes, de que data são, especificando as dimensões e natureza das obras actuaes, assim como si estas obras são feitas pelo Mosteiro de S. Bento, e porque. E prestado o juramento que lhes foi deferido, se obrigaram com boas e sans consciencias a darem o seu parecer sobre as referidas obras. E depois de verem, examinarem e vistoriarem a referida Igreja dos Prazeres e casa dos Religiosos declararam unanimemente que a parte da Igreja que na instituição tem o nome de copiar, e que fica entre as duas torres da mesma, tem dezoito palmos e um quarto de comprimento sobre quarenta e sete e meio palmos de largura; que o corpo da Igreja a começar da porta principal da mesma até o arco-mór tem de extensão setenta e tres palmos e meio sobre quarenta e sete e meio de

largura inclusive as respectivas paredes sem que n'aquella extensão se comprehenda o mencionado copiar que é cousa distincta ; que o fundo da Capella-mór era de trinta e nove palmos e seis polegadas de comprimento sobre trinta e cinco e tres polegadas de largura, comprehendidas as paredes lateraes e a do fundo ; e que, medida a mesma Capella-mór de vão a vão, ficando á parte as ditas paredes, tem ella trinta e seis palmos e seis polegadas de comprimento sobre vinte e nove palmos e tres polegadas de largura : declararam mais que, além do que fica mencionado, contém a dita Igreja duas torres com sessenta palmos e seis polegadas quadrados e um corredor que fica do lado do Evangelho, e em quarenta e quatro palmos de extensão e dezoito de largura, ficando em seguida ao dito corredor uma sachristia com sessenta e oito palmos e tres polegadas de comprimento sobre vinte e um e meio de largura. Sobre a casa de vivenda, que fica além do fundo da Igreja sobre o poente da mesma, declararam que a dita casa que é um sobrado de um andar, contém setenta palmos e meio de frente e sessenta e seis e meio de fundo, sendo todas as paredes externas e interiores de pedra e cal.

A' vista do que são de opinião que a Igreja foi completamente reedificada, tomando maiores proporções e que tambem foi reedificada a casa de vivenda a qual si bem que fundada sobre o lugar e com as dimensões da antiga, salva a differença de cinco palmos no comprimento, comtudo é uma obra nova por ser de pedra e cal, ao passo que a antiga era de taipa. Declararam mais

que não podem dar uma informação exacta sobre a antiguidade das obras da Igreja, mas presumem ter oitenta annos pouco mais ou menos em consequencia do estado em que se acham as obras que constituem o corpo e copiar da Igreja, inclusive as torres comparadas com a parte da Igreja que forma a Capella-mór, a qual evidentemente é mais antiga, sendo que o cunhal ou pedestal dos cantos da mesma Capella-mór acham-se sensivelmente mais enterrados do que a parte da sobredita Igreja, que formam o corpo e copiar d'esta. Declararam ainda para melhor fundamentarem as suas presumpções sobre a antiguidade da Igreja, isto é, da parte mais nova da mesma, que a coberta do respectivo corpo tinha beira e sobeira e bica, signal de obra que n'este seculo não se tem feito se não raramente ou mais explicitamente; declararam que todas as obras da dita Igreja foram feitas por parte, a primeira que se póde qualificar de nova, e que forma o copiar hoje existente, assim como as duas torres, é a que tem oitenta annos pouco mais ou menos; a segunda que comprehende o corpo da Igreja e que se póde qualificar de antiga, parece ter mais de cem annos pela forma que tem a respectiva coberta como já foi dito; e a terceira e ultima que qualificam de antiquissima, não tem antiguidade que elles possam precisar por ser muito maior de cem annos. Declararam finalmente que não sabem porque foram feitas as ditas obras, dando assim as suas declarações por terminadas. De ordem do Sr. Dr. Provedor declarou o Reverendo Vigario Claudino Antonio dos Santos Li-

ra, que os altares e imagens pertencentes á Igreja se acham decentes e que os ornamentos da mesma estão em máo estado por se acharem rotos, mas que em occasião de festa de qualquer Imagem da Igreja servem no acto ornamentos que vem do Mosteiro de Olinda ; e que sabe quanto á qualidade e estado dos ornamentos das mencionadas festas por vêr e ter assistido ás mesmas, e quanto á sua procedencia do Mosteiro de Olinda por lhe dizer o Regente da Capella.

E assim deu o Dr. Provedor por concluida a vistoria, e para constar mandou fazer este auto em que com os peritos assignou e o Reverendo Vigario e Procurador do Regente da mesma Capella. E eu João de Barros Brandão, Escrivão interino o escrevi.--Araujo Barros.—Rodolpho João Barata de Almeida.—O Vigario Encommendado Claudino Antonio dos Santos Lira.—Francisco Martins dos Anjos Paula.—Antonio Francisco Paz.—Francisco José Gomes de S. Roza. — Manoel Fulgencio da Silveira.

2.ª SERIE

Sr. Governador. Antonio de Figueiredo, que por elle haver casado com Agueda de Barros, filha do defunto Manoel Francisco e Isabel Gomes, lhe foi feito dote da metade do sitio que seus sogros tinham na banda de Santo Antonio, d'onde o Conde de Nassau fez casas de morada, o que consta pela escriptura que tambem offerece, e por suas perdas tem e padece suas necessidades por ter quatro filhas, e juntamente por causa da intenção d'esta restauração lhe foram desbaratadas umas suas moradas de casas de sobrado que tinha na villa de Olinda, e d'ella retiraram todas as traves, cortando-as para se mancar a artilharia, e depois os soldados se serviram da mais madeira com que ditas casas que lhe tinham custado 600$000, estão em estado que não póde morar n'ellas, o que pretendia fazer para evitar alugueis, e n'este Recife lhe foi dada uma casa de aluguel, e tambem tivera a parte de seu sitio da banda de Santo Antonio fôra a morar n'elle, o que não póde por ter V. S. reservado :

P. a V. S. seja servido que, considerando sua pobreza e obrigações e ter a metade do sitio por uma escriptura, e tambem serem desbaratadas as casas da villa, lhe faça mercê de que seja relevado do aluguel nas em que morar. E. R. M.

N. B.—O Governador deferio que justificasse diante do Provedor da Real Fazenda, e a justificação deu-se e foi julgada, mas dos fragmentos originaes de que extrahimos esta copia, não podemos colligir o final da pretenção.

Por quanto a falta que de presente ha de effeitos para o sustento da infantaria d'esta praça e das mais que d'ella se soccorrem, não permitte poder-se assistir a que se envia de guarnição ao Ceará com a ração de conduto, e o Capitão-mór que ora vae governar aquella praça Diogo Coelho de Albuquerque, se offerece a supprir esta despeza de sua fazenda, satisfazendo-se-lhe da de Sua Magestade o que constar houver dado por conta da dita ração, como até agora fizeram os mais Capitães-mores : hei por bem de lhe aceitar esta offerta, e ordeno ao Provedor da Fazenda Real d'esta Capitania que, assistindo o dito Capitão-mór aos Officiaes e soldados que á dita praça forem de guarnição e ao condestavel, Cirurgião, barbeiro e ferreiro que n'ella residem e residirem, com sua ração de conduto, e enviando certidões das listas, como até agora se fez, lhe faça pagar por conta da Fazenda de Sua Magestade, como se costuma fazer, o que constar haver

despendido com a dita ração, com declaração que esta ordem se não poderá entender, nem praticar senão do fim de Dezembro proximo que vem, que é o tempo em que o Capitão Manoel Barbalho que na dita Praça está, acaba o de sua assistencia n'ella, e ha de ser mudado.

Olinda, 21 de Agosto de 1660.—Vidal.

Certifico eu Antonio Vaz, Capitão-mór da Capitania do Rio Grande, que por eu não poder de minha fazenda sustentar a companhia do Capitão Thomaz de Abreu Coutinho, que veio de guarnição a esta praça, o dito Capitão sustentou a dita sua Companhia desde 19 de Fevereiro de 1660 até o ultimo de Abril de 1661, dando ração a vinte e seis praças que n'ella tinha effectivas á vintem por dia, e assim mais sustentou o dito Capitão de conduto ao Condestavel d'esta força Gregorio Jacome com uma praça de vintem por dia, e o artilheiro João de Allemanha com outra, e ao barbeiro Balthasar Rodrigues com duas rações por dia, que ao todo fazem trinta praças, como mais largamente consta da lista junta que monta em dinheiro duzentos e sessenta e dous mil e duzentos réis. E para poder cobrar a dita conta da Fazenda Real eu passo a presente por mim feita e assignada ; o que juro passar na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos. Rio Grande, 18 de Abril de 1661 annos.—Antonio Vaz.

Sr. General.—Os soldados que assistem na força do Rio Grande por ordem de V. S. em companhia dos Alferes Domingos da Costa e Manoel do Rego, que elles têm assistido todo o inverno sem em todo este tempo se lhes dar ração por não haver peixe, nem haver outra cousa que lhes podessem dar ; e porquanto o Capitão-mór lhes não quer pagar o que se lhes deve atrasado agora que morre peixe, dizendo que não tem com que, e que muito fazia em dar agora ração, pelo que —P. a V. S. lhes mande pagar dos effeitos que ha, porquanto estão devendo o que gastaram no dito tempo em que se lhes não deu ração.—E. R. M.—

Consta por relação que faz o Capitão-mór do Rio Grande que se não deo ração aos soldados e Officiaes que assistem n'aquella força desde 16 de Abril até 15 de Outubro por não morrer peixe, e estas rações de conduto csotumam pagar-se da Fazenda Real, mas ella está no estado que a V. S. é presente, sem haver effeitos para se pagarem as folhas do assentamento ordinario. V. S. mandará o que for servido. Recife, 2 de Dezembro de 1662. De la Penha. Façam-se-lhes os papeis correntes para que, em havendo effeitos, se lhes pague o que por elles constar. Recife, 6 de Dezembro de 1662.—Brito.—

Jeronymo de Mendonça Furtado.

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Presente vos é que para se acudir a algumas necessidades das que a guerra traz comsigo, mandei marcar

n'este Reino a moeda de prata e ouro que n'elle havia, e porque se vae acabando este rendimento, e é necessario valer do d'essa Capitania, onde mandei tambem se marcasse, vos encommendo muito que, logo que receberdes esta carta, mandeis entregar aos administradores da Companhia Geral todo o dinheiro do dito rendimento que vos pedirem e lhes for necessario, e da quantia que se lhes der, passareis lettras, que me remettereis nas primeiras embarcações para aqui se cobrarem da mesma Companhia, advertindo-vos que este effeito não divertireis em nenhum caso por apertado e preciso que seja, e todo ha de vir a este Reino para se despender na guerra contra Castella, que hoje se acha mais accesa por todas as partes, e a experiencia que d'ella tendes tanto á vossa custa, me faz esperar fareis todo o possivel por lhe acudir, procurando que o rendimento da marca cresça muito consideravelmente como se entende. Em companhia da frota vão alguns navios que tambem hão de tomar carga n'essa Capitania, posto que não levem infantaria. Encommendo-vos que façais porque a tragam, pois se entende que para todos a haverá, e não será pequeno o serviço que n'isto me fareis. Escripta em Lisbôa a 10 de Janeiro de 1664.—Rei.

N. B.—Entregaram-se e passaram-se lettras de uma vez 200$000, de outra 460$000 e de outra 9:200$000, declarando-se no lançamento da entrega d'esta ultima quantia ficar ella á Companhia por conta do que se lhe devia dos sobresalentes com que acudio a provincia do Alem-Tejo.

———

Porquanto pela informação do Almoxarife da Fazenda Real consta não haverem effeitos para a despeza que se ha de fazer com os duzentos homens que Sua Magestade (que Deus guarde) me ordena remetta desta Capitania para o Reino de Angola, e ser preciso expedir-se este soccorro com maior brevidade que ser possa, conformando-me com o parecer do Dr. Simão Alves de la Penha, do Desembargo de Sua Magestade e Provedor de Sua Real Fazenda em que diz que, visto não haver outro dinheiro mais prompto que o procedido do cunho da moeda, se faça d'elle a despeza para o dito soccorro, porque, quando Sua Magestade o não haja por bem, se poderá dos contractos futuros dos dizimos d'esta Capitania repôr em seu logar o que n'esta occasião se despender, como tudo largamente consta da informacão inclusa que se registrará com esta minha Portaria; ordeno ao dito Provedor da Fazenda que do dito dinheiro do cunho faça dar a cada um dos Capitães vivos Manoel Lopes Pereira e Antonio Rodrigues Delgado, que vão com o dito soccorro, para ajuda de custo 16$000 por conta dos seus soldos vencidos, e ao Capitão-mór do Reino de Angola Antonio da Silva, que por ordem de Sua Magestade leva a seu cargo os ditos 200 homens, se lhe dê para ajuda de custo 30$000 por conta dos seus soldos vencidos; e aos soldados e mais Officiaes a 4$000 cada um, os quaes se lhes darão logo dando fiador, e, não o achando, se lhes darão no dia em que embarcarem. E outrosim faça o dito Provedor comprar os mantimentos necessarios de farinha, carne, peixe e azeite para ma-

talotagem d'esta gente do mesmo dinheiro do cunho, e o que montar esta despeza se tomará por conta e rasão para se fazer descarga ao Almoxarife. Recife de Pernambuco, 21 de Março de 1664.—Com a rubrica do Governador.—

———

Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Hei por bem que do dinheiro que vos mandei ordenar por carta de 26 de Setembro do anno passado se separasse para se despender por ordem minha especial façais entregar á de Martim Gonçalves do Souto, Deputado da Junta do Commercio Geral, cinco mil cruzados repartidos em dous annos, que são para um negocio de meu serviço, e, com recibo da pessoa a quem forem entregues por ordem do dito Martim Gonçalves do Souto, serão levados em conta por esta carta ao Thesoureiro ou pessoa á cuja conta está aquelle dinheiro. Escripta em Lisbôa a 15 de Outubro de 1665.—Rei.

———

O Capitão João Baptista Pereira, Provedor e Contador da Fazenda de Sua Magestade desta Capitania de Pernambuco, Juiz de sua Alfandega, mar e direitos Reaes, pelo dito Senhor, etc. : Mando ao Feitor e Almoxarife da Fazenda Real d'esta dita Capitania, Gregorio Cardoso de Vasconcellos, que, do que sobre elle carrega da Fazenda do dito Senhor, dê e pague ao Mestre de

Campo D. João de Souza quatrocentos mil réis em assucares que lhe manda livrar o Governador d'estas Capitanias André Vidal de Negreiros, havendo respeito ás despezas que fez da sua Fazenda emquanto aqui esteve a Armada franceza com que n'esta praça está empenhado, e a não haver recebido até agora da Fazenda Real mais que o meio quarto da paga que se lhe manda pagar para seu sustento todos os mezes e a estar se lhe devendo de seus soldos vencidos perto de oito mil cruzados, como diz em sua petição, e por este meu Mandado com conhecimonto feito ao pé d'elle pelo Escrivão do Almoxarifado, assignado por elle e pelo dito Mestre de Campo D. João de Souza, porque conste haver recebido do dito Almoxarife os ditos quatrocentos mil réis, e verba posta em seu assento da matricula de como lhe ficam carregados por conta dos seus soldos vencidos, os Contadores d'este Estado lh'os levarão em conta ao dito Almoxarife nas que der de seu recebimento; e este se registrará nos livros a que tocar. Dado sob meu signal somente n'este Recife de Pernambuco 1.º de Fevereiro de 1667 annos. E eu Francisco Rodrigues Mendes, Escrivão da Fazenda de Sua Magestade n'esta sobredita Capitania, o escrevi. João Baptista Pereira.

O Provedor da Fazenda Real faça dar ao Ajudante João Gomes Canhão cinco arrobas de polvora moida, e tres de polvora em grão para o fogo que mando fazer ás festas da reedificação

da villa de Olinda. N'ella dada aos 11 dias do mez de Novembro de 1664. E assim mais oito libras de salitre.—Mendonça.

———

Eu Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que, tendo respeito ao que me representou Fernão de Souza Coutinho, sendo Governador de Pernambuco, em rasão do que lhe mandei ordenar sobre as casas e fazendas que pertenciam á minha Fazenda, que os Hollandezes deixaram n'aquella Capitania quando foram expulsos d'ella, em que tinham feito bemfeitorias, e ao que ultimamente informou sobre este particular André Pinto Barbosa, Provedor que foi da Fazenda da dita Capitania, e resposta que aqui deu na materia o Provedor de minha Fazenda ; tendo tambem respeito *á grande impossibilidade da pobreza e miseria em que se acham os moradores de Pernambuco e a lealdade com que largaram suas fazendas,* retirando-se para a campanha com Mathias de Albuquerque na occasião em que os Hollandezes entraram no Recife, na qual assistiram na continua guerra que n'ella houve até serem recuperadas aquellas Capitanias : Hei por bem de lhes perdoar as dividas que deverem á minha Fazenda procedidas das ditas bemfeitorias, e que se lhes levantem as fianças que tiverem dado, pagando somente os quintos das ditas bemfeitorias para com elles se continuar a guerra dos Palmares, visto achar-se a minha

Fazenda impossibilitada para este dispendio. Pelo que mando ao Governador de Pernambuco e ao Provedor de minha Fazenda d'aquella Capitania e a todos os mais Ministros de Justiça e Fazenda d'ella a que pertencer, que cada um pela parte que lhe tocar cumpra e guarde, e faça cumprir e guardar esta minha provisão muito inteiramente como n'ella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da Ord. liv. 2.º tit. 40 em contrario ; e se passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fez em Lisbôa a 25 de Setembro de 1677. O Secretario, Manoel Barreto de Sampaio a fiz escrever.—Principe.

Ayres de Souza de Castro. Eu o Principe vos envio muito saudar. O Desembargador Antonio Nabo Passanha que n'essa Capitania está tratando da arrecadação do que se deve do donativo do dote de Inglaterra e paz de Hollanda, deu conta que João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros estavam devendo quantias consideraveis da finta que se lhes fizera em suas fazendas para o dito effeito ; e porque é justo se cobrem promptamente, vos ordeno chameis a João Fernandes Vieira e ao herdeiro de André Vidal, e por bom modo lhes digais que não parece rasão que, tendo-me feito tantos serviços, difficultem ou retardem o pagamento ; e quando esta vossa diligencia não baste, mando ordenar ao dito Antonio Nabo trate d'esta cobrança e arrecadação pelos meios

ordinarios. Escripta em Lisbôa aos 22 de Janeiro de 1681.—Principe.—Para o Governador de Pernambuco.

——

O Marquez de Fronteira, dos Conselhos de Estado e Guerra do Principe meu Senhor, Gentil Homem de sua Camara, Mestre de Campo General d'esta Côrte, Comarca da Extremadura e Vedor de sua Fazenda, etc. Faço saber a vós Provedor da Fazende Real de Pernambuco que Sua Alteza, que Deus Guarde, por Decreto de 12 de Outubro corrente mandou declarar ao Conselho de sua Fazenda que, por ser conveniente que da dita Capitania de Pernambuco, cidade da Bahia, e Capitanias do Rio de Janeiro se enviasse a D. Manoel Lobo o soccorro que lhe podesse ir para a nova colonia do sitio de S. Gabriel, e poderia não haver n'aquellas partes effeitos pertencentes ao Conselho ultramarino, que eram os que primeiro se haviam de despender, o mesmo Conselho da Fazenda passe as ordens necessarias para que dos effeitos do dote de Inglaterra e paz de Hollanda se tirasse todo o dinheiro que fosse preciso para o dito soccorro. Pelo que vos mando, ordeneis que dos ditos effeitos applicados ao dote de Inglaterra e paz de Hollanda se tire o dinheiro que for preciso para o dito soccorro, na forma que se declara no Decreto de Sua Alteza acima referido. Cumpri-o assim inteiramente. Bento Alberto de Freitas o fez em Lisbôa a 16 de Outubro de 1680 annos. Manoel Ferreira Rabello o fez escrever

—D. João Mascarenhas. Cumpra-se e registre-se. Recife, 26 de Janeiro de 1681.—João do Rego Barros.

———

Antonio Luiz Gonçalves da Camara. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Para a obra do caes de Vianna fui servido mandar lançar uma finta pelas Capitanias do Estado do Brazil como vos constará das ordens que para este effeito se passarão. Encommendo-vos muito e mando (como por esta o faço) ordeneis se faça n'essa Capitania a repartição do computo que lhe coube, e que com effeito o pague ; e do que obrardes sobre este particular mandareis conta. Escripta em Lisbôa a 24 de Março de 1689.—Rei.

———

Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Ordenando-vos por carta de 24 de Março d'este anno se lançasse n'essa Capitania uma finta para a obra do Caes de Vianna, e vendo que me escrevestes em carta de 30 de Julho do mesmo anno acerca de vos representarem os officiaes da Camara de Olinda a miseria a que estavam reduzidos esses povos, e que os não opprimisseis com essa contribuição, emquanto me davam conta para prover n'este particular o que fosse servido : Me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) que se dê á execução a ordem sobre esta contribuição e finta

para o Caes de Vianna, pois se reconhece ser esta obra mui util e necessaria. Escripta em Lisbôa a 28 de Novembro de 1689.—Rei.—

Copia da ordem Real tirada do liv. 2.º de registro que serve n'esta Provedoria de Pernambuco de fl. 189.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós João do Rego Barros, Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco que o Bispo d'essa Capitania Dom Frei Joseph Fialho me representou que as casas de sua residencia na cidade de Olinda se viam com necessidade de alguns concertos, os quaes se lhe devem mandar fazer á custa de minha Real Fazenda, e attendendo as suas rasões e a forma que se tem praticado com os mais Bispos, e ao que respondeo o procurador de minha Real Fazenda ; Hei por bem ordenar mandeis fazer os reparos necessarios nas casas da residencia do dito Prelado á custa de minha Real Fazenda. El-Rei Nosso Senhor o mandou por João T. da Silva e o Dr. Joseph Gomes de Azevedo, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisbôa Occidental a 12 de Maio de 1725. O Secretario An-

dré Lopes de Souza a fez escrever. João T. da Silva, Joseph Gomes de Azevedo : por despacho do Conselheiro Ultramarino de 12 de Maio de 1725. Cumpra-se como Sua Magestade que Deus guarde manda. Registre-se. Recife, vinte e. . . .
(Não consta o restante.)

———

Receita dos mantimentos que se hão de despender com os officiaes e soldados que vão de soccorro na presente occasião para o Rio de Janeiro, na forma da Portaria do Sr. Governador Capitão General, e do Regimento do Provedor da Fazenda Real, registrado n'este livro a fl. 2 até fl. 3.

Aos 18 dias do mez de Outubro do anno de 1736 n'esta villa do Recife de Pernambuco na Provedoria da Fazenda Real d'ella por mandado do Provedor da dita Real Fazenda, o Capitão-mór João do Rego Barros se carrega em receita sobre João da Silva Santos, Capitão do navio Nossa Senhora Apparecida e S. José, em que vai embarcado por ordem do Sr. Governador Capitão General Duarte Sodré Pereira o soccorro das quatro companhias de Infantaria paga d'esta praça para o Rio de Janeiro, os mantimentos seguintes :—78 alqueires de farinha da terra—47 arrobas de carne secca—14 alqueires de arroz—32 alqueires de feijão novo—1 barril de azeite doce de 4 em pipa—20 frangas—25 bandejas—150 colheres—2 alqueires de sal—1 barril de polvora de 3 arrobas e tres libras—1 cunhete de

balas granadeiras com 2 arrobas—1 medida de folha de flandres de meio quartilho para medir o azeite—2 frascos de vinagre e aguardente—12 cocos para beber agua—1 boi vivo—11 barricas em que vão os mantimentos—1 balança com o seu braço de ferro e concha de páo com seus pesos de ferro, 1 de libra, outro de 2 e outro de meia arroba—1 medida de meio alqueire e outra de quarta para medir farinha. Os quaes generos recebeo o dito Capitão do Almoxarife da Fazenda Real d'esta Capitania o Capitão João Baptista Coelho para o despender com a dita infantaria e fazer despezas d'elles em virtude da Portaria retro do Sr. Governador Capitão General, na forma que se dispõem pelo requerimento do dito Provedor da Fazenda Real registrado n'este livro de fl. 2 até fl. 3, e do que crescer da viagem do dito mantimento o venderá o sobredito Capitão no Rio de Janeiro, do que trará o producto para d'elle fazer entrega ao dito Almoxarife e se lhe carregar em receita viva. E de como o dito Capitão João da Silva Santos se obrigou a dar conta de todo o referido, assignou commigo Miguel Corrêa Gomes, Escrivão da Fazenda Real e Matricula d'esta Capitania de Pernambuco, que fiz escrever e subscrevi. João da Silva Santos. Miguel Corrêa Gomes.

Em outro livro da extincta Provedoria de Pernambuco está lavrado e assignado outro termo em 12 de Junho de 1737 pelo mesmo Escrivão da Fazenda dos mantimentos que recebeo Manoel Lopes Porto, Capitão de mar e guerra da náo Rainha dos Anjos, que conduzio o soccorro

de tres companhias de infantaria paga da Praça de Pernambuco para o Rio de Janeiro, de cuja infantaria foi por Commandante o Capitão Domingos Fernandes Barbosa.

E tambem dos fragmentos de outro livro da mesma Provedoria, com este titulo na 1.ª pagina. —Lista dos Officiaes Inferiores e soldados que foram destacados d'esta Praça para a cidade do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1774 para se encorporarem no Regimento d'esta Villa do Recife, que se acha na dita cidade—consta que foram—Porta-bandeira 1—Cabos 2—Tambores 9 —soldados 164.

O Capitão-mór João do Rego Barros, Fidalgo da Casa de Sua Magestade e Professo na Ordem de Christo, Provedor e Contador da Fazenda Real d'esta Capitania de Pernambuco, Juiz privativo e independente nas materias da arrecadação d'ella e da Alfandega, mar e direitos Reaes e Vedor da Gente de Guerra, por Sua Magestade que Deus Guarde, etc.

O Capitão do navio João da Silva Santos observará os capitulos que abaixo se contém :

1.º No primeiro dia que sahir pela barra fóra fará passar mostra aos Officiaes e soldados que foram embarcados no seu navio e que hão de ter ração, fazendo de tudo assento ou termo assignado por elle e pelo Commandante da infantaria o Capitão Antonio Lopes da Silva, que será feito pelo escrivão que está nomeado ;

2.º Todos os dias se fará termo na mesma

forma do que se despender com as rações dos ditos soldados, e o mesmo termo se fará com a polvora e balas que se gastarem ;

3.° No dia de carne dará meio arratel d'ella a cada um dos Officiaes, soldados e tambores, a todos por igual sem differença e uma ração de legumes, na forma que se pratica nas náos de guerra para jantar e ceia ;

4.° Nos dias de peixe dará a mesma ração de legumes e meia libra de arroz, advertindo que cada alqueire de arroz dá 90 libras e cada alqueire de legumes dá 120 rações ;

5.° No dia em que se cozer na caldeira arroz se fará a conta para o azeite, que se ha de deitar a cada sessenta praças um quartilho, para o que vai medido ;

6.° A cada uma das praças se dará uma quarta de farinha para dez dias ;

7.° Fará repartir a gente em ranchos e lhe repartirá as bandejas e colheres com igualdade ;

8.° As gallinhas se repartirão pelos doentes, havendo-os, com advertencia ; no dia em que a comerem se lhe não dará outra ração excepto farinha ;

9.° O mantimento que crescer do que lhe vai carregado em receita, o venderá o dito Capitão João da Silva Santos no Rio de Janeiro para do seu producto frzer entrega n'esta praça, trazendo-o Deus a salvamento, onde se lhe ha de tomar conta pelo mesmo livro da sua receita e despeza. Recife, 17 de Novembro de 1736. João do Rego Barros.

———

Sr. Governador.—Diz Manoel de Azevedo da Silva, que elle serve á Sua Alteza que Deus Guarde, ha quarenta annos, assim nas guerras que houve nas fronteiras de Portugal, onde foi prisioneiro do Castelhano em a batalha do Montijo por se achar na occasião com muitas feridas mortaes, como nas que se seguiram pelos Hollandezes, nas que se fizeram n'estas Capitanias desde seu principio até sua recuperação, como consta de seus papeis, e occupou os postos da Milicia e o de Ajudante de Tenente que por ora está exercendo ; e porque o soldo que se lhe dá é mui limitado para se poder sustentar, por ter muitas obrigações de mulher e filhos : portanto P. a V. S. havendo respeito ao que allega seja servido mandar-lhe assentar na farda que se lhe dá todos os annos de vinte mil réis a mesma quantia que se dá de quarenta e sete mil réis aos Capitães de infantaria d'estes terços, para assim poder acudir ás obrigações do seu cargo. E. R. M. Informe o Provedor da Fazenda Real. Olinda, 10 de Setembro de 1682. D. João de Souza por sua rubrica. Sr. Governador. O supplicante pede acrescentamento da farda e a mesma quantia que se dá aos Capitães de infantaria ; o que n'esta Procuradoria se não póde fazer sem ordem de Sua Alteza, d'onde o supplicante póde requerer por ser contra o Regimento, ou requerer á Bahia ao Sr. Governador Geral e Provedor-mór do Estado. Isto é o de que posso informar a V. S. para mandar o que for servido. Recife, 10 de Setembro de 1682. João do Rego Barros. Recorra ao Sr. Capitão General do Estado, a quem só pertence

deferir ao requerimento do supplicante. Olinda, 10 de Setembro de 1682. Dom João de Souza por sua rubrica.—Sr. Governador e Capitão General. Manoel de Azevedo da Silva representa a V. S. que elle fez a petição inclusa ao Governador da Capitania de Pernambuco D. João de Souza, representando-lhe haver continuado o real serviço de muitos annos a esta parte, e ao presente estar exercendo o cargo de Ajudante de Tenente General, e ser o soldo limitado que lhe dão cada anno, pedindo-lhe fosse servido mandar-se-lhe désse a farda como aos mais Capitães de infantaria ; ao que teve por despacho recorresse a V. S. —Pelo que—P. a V. S. havendo respeito ao que allega seja servido mandar por seu despacho lhe seja concedido o que pede. E. R. M.—O Provedor-mór d'este Estado informe sobre as rasões do supplicante, que parecem justificadas e remettidas pelo Sr. D. João de Souza, Governador da Capitania de Pernambuco. Bahia, 27 de Setembro de 1682.—Com rubrica do Governador Geral Antonio de Souza.—Sr. Governador. Aos Ajudantes de Tenentes se pagam n'esta praça a 8$000 por mez em dinheiro de contado de seu meio soldo, de Mercê introduzida pelos Srs. Capitães Generaes d'este Estado mais 24$000 de farda, contra o regimento d'esta Provedoria-mór que encontra a rasão e merecimento do supplicante no que pretende de vencer mais 27$000 de farda por anno, além dos 20$000 que diz leva, que tambem deve ser de mercê ; e como o regimento é o mesmo aqui que em Pernambuco, fica sendo igual a duvida em todas as Provedorias.

E' esta informação que posso dar a V. S. para mandar o que for servido. Bahia, 28 de Setembro de 1682. Francisco Lamberto.—Ainda que a resposta do Provedor-mór se não ajuste com as rasões e merecimento antigo dos serviços do supplicante que se acha no estado que relata, o Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco lhe mande este anno satisfazer a maioria que pretende na farda, e poderá requerer a S. A. com suas rasões para se lhe continuar, sendo servido. Bahia 29 de Setembro de 1682.—Souza.

3.ª SERIE

Christovão de Figueiredo.

Ayres de Souza de Castro, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por Sua Alteza que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que esta carta patente virem que, por quanto está vaga a bengala de ajudante supra numerario do terço do Mestre de Campo D. João de Souza, por passar a Ajudante do numero Gregorio Varella de Berredo que a servia, e convir provel-a em pessoa de serviços, pratica e experiencia da disciplina militar ; tendo respeito a que todos estes requisitos concorrem na de Christovão de Figueiredo, e ao bem que tem servido a Sua Alteza que Deus Guarde, no decurso de trinta e tres annos a esta parte, achando-se nas occasiões de guerra que n'estas Capitanias se offereceram, como foi na da fortificação da eminencia das Cinco Pontas, d'onde o inimigo vendo-se opprimido do aperto em que o puzeram, commetteo pazes para a entrega da praça do Recife, o que se fez logo, havendo pri-

meiro peleja travada, de que correo risco a nossa gente ; na occasião em que se poz bateria á força do Altenat, a qual se rendeo, estando n'ella um Sargento-mór e outros Officiaes, e cento e oitenta e cinco soldados hollandezes, com tres bandeiras e mais petrechos de guerra com que estava guarnecida ; na occasião dos Guararapes d'onde o nosso exercito foi a tomar o encontro ao inimigo que sahia do Recife a senhorear a campanha, na qual se mataram mais de dois mil hollandezes, tomando-lhes muitas bagagens e munições que traziam ; na da estancia do Aguiar, d'onde sahindo-se ao encontro do inimigo que sahia da fortaleza dos Afogados, o fizeram recolher com bastante perda sua de mortos e feridos que ficaram na campanha ; na bateria que se poz á casa do Rego ; na segunda batalha dos Guararapes, d'onde estando o inimigo com grande poder se lhe deu a primeira carga, e investindo-se á espada com grande resolução se lhe romperam os seus batalhões, desbaratando-os de todo e tomando-lhes trinta e tres bandeiras e outros muitos petrechos de guerra, deixando no campo mais de mil e duzentos homens mortos, em que entraram Coroneis, Sargentos-móres, Tenentes e outros Officiaes ; na assistencia da fortificação da fortaleza de Tamandaré ; na occasião da estancia do Aguiar d'onde houve renhida pendencia com o inimigo que, sahindo á campanha, o fizeram retirar ás suas fortalezas com bastante perda sua ; na occasião em que se desalojou ao inimigo da força da Eminencia, d'onde estava com grande poder, no porto das Salinas, d'onde se sahia a fazer muito damno ao

inimigo nas emboscadas que se lhe fazia com grande risco nosso; na occasião da campanha da Parâhyba, d'onde foram fazer presa de Flamengos e escravos que estavam n'aquella Capitania, o que fizeram com bastante perigo e trabalho; no sitio da Fortaleza que o inimigo occupava no passo da Barreta; em outra occasião em que se foi á Parahyba destruir o inimigo, d'onde se fez muito damno, assim nas presas que se lhe fizeram como na destruição dos mantimentos que alli tinham; e achar-se outrosim em todas as mais occasiões que houveram da restauracão das praças do Recife, nas quaes procedeo sempre com honrado zelo e valor, por cujo respeito se lhe deu um escudo de vantagem sobre qualquer soldo cada mez, como tudo consta de seus serviços; e depois d'ella assistir na fortaleza do Ceará de guarnição, e depois de ser mudado d'ella, tendo sido já Sargento vivo, passou a Alferes de uma companhia do seu mesmo terço; e, depois de reformado, assentou praça, com a qual está servindo actualmente com bastante satisfação; e por esperar d'elle que com a mesma igualdade continuará d'aqui em diante nas obrigações que lhe tocarem muito como deve á confiança que faço do seu procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear, como pela presente elejo e nomeio, Ajudante supranumerario do referido terço, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças e franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em rasão do dito posto, assim como aos mais Ajudantes Supranumerarios dos terços de

infantaria dos exercitos de Sua Alteza, e como elles gosará do soldo que directamente lhe pertencer. Pelo que ordeno ao seu Mestre de Campo D. João de Souza lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta; e aos Officiaes maiores e menores d'este exercito e em particular aos do seu terço, que o hajam, honrem, estimem e reputem por tal Ajudante supranumerario, cumpram e guardem as ordens que em nome do superior der tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. E ao Provedor da Fazenda Real d'esta Capitania ordeno outrosim lhe faça assentar, livrar e pagar d'ella o referido soldo na forma que se pratica com os mais Ajudantes supranumerarios dos terços d'esta praça. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. Dada n'este Recife de Pernambuco aos 28 dias do mez de Novembro. Antonio Pereira a fez. Anno de 1679. Antonio Coelho Guerreiro a fez escrever.—Ayres de Souza de Castro.—

———

Marcos de Barros Corrêa.

D. Pedro por Graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.; como Regente e Governador

dos Reinos de Portugal e Algarves: Faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem que, tendo respeito a Marcos de Barros Corrêa me tem servido na Capitania de Pernambuco como praça de soldado raso, fazendo sempre sua obrigação em todas as occasiões em que foi occupado e na restauração d'aquella praça proceder com valor, exercitando o posto de Capitão de Infantaria e depois sendo reformado passar a servir o de Mestre de Campo de infantaria de Auxiliares, em que fez sua obrigação; e tendo tambem respeito a seu Pai me haver servido com grande zelo nas guerras que houve com os Hollandezes, com sua pessoa, criados e escravos, gastando com a infantaria a maior parte da sua fazenda no principio do levantamento; e por esperar d'elle que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu serviço, conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem fazer-lhe mercê de o confirmar (como por esta confirmo) no posto de Capitão-mór da freguezia de Santo Amaro e Muribeca, em que está provido por Patente do Governador Ayres de Souza de Castro, por vagar por fallecimento de Fernão Soares da Cunha, com o qual posto não haverá soldo algum de minha Fazenda, mas gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas que em razão d'elle lhe tocarem. Pelo que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito Marcos de Barros Corrêa por Capitão-mór da dita freguezia de Santo Amaro e Muribeca, e como tal o honre,

estime e lhe deixe servir e exercitar o dito posto debaixo da posse que se lhe deu, e juramento quando n'elle entrou; e aos officiaes e soldados das ditas freguezias ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra, como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Patente de confirmação por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisbôa aos 10 dias do mez de Janeiro de 1681. O Secretario André Lopes de Laurà a fiz escrever. PRINCIPE. —O Conde de Val de Reis. P.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

Pedro da Silva, Conde de S. Lourenço, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General que foi do Estado do Brazil e D. João Vicencio Sanfeliche, Conde de Banholo do Reino de Napoles, Mestre de Campo General do Estado do Brazil, etc. Porquanto havendo posto sitio a esta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos uma poderosa armada dos rebeldes de Hollanda a cargo do Conde de Nassau, desembarcando em terra seis mil homens em 16 de Abril do anno passado de 1638, plantando differentes baterias, dando assaltos até 26 de Maio seguinte, que o fizemos embarcar, largando artilharia, munições e quanto para este effeito botaram em terra, ganhando tanta reputação as armas de Sua Ma-

gestade, pois sem entrar soccorro n'esta cidade mais que o valor dos soldados que a defenderam, se alcançou tão importante e particular victoria; de que se deu logo conta a Sua Magestade por tres avisos, que se despacharam, e pedio honrasse com mercês e vantagens os que tambem se empregaram em seu serviço, a que foi servido responder com a carta, cujo theor é o seguinte: Pedro da Silva, Governador, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo consideração ao que me representastes pedindo-me ordem para poder dar vantagens: Hei por bem que com o Conde de Banholo possais dar até quatrocentos escudos, advertindo que, quando se derem seja declarado o serviço por que se dão; tendo muita attenção para se não haverem de repartir senão ás pessoas que se houverem assignalado na guerra, e que a quantidade que haveis de repartir juntos, vós com o Conde de Banholo entre as ditas pessoas seja de tresentos ducados cada mez, e que o que se der sobre qualquer soldo será aquelles que houverem servido no que corresponde este genero de mercê; e ao Conselho de Fazenda se tem avisado d'esta minha resolução para que assim a faça cumprir sendo necessario. Escripta em Alcantara a 14 de Setembro de 1638 annos.—MARGARIDA.—

E em virtude da mão e faculdade que Sua Magestade nos concede em dita carta, havendo respeito ao bem que tem servido o Capitão Pedro Cavalcanti de Albuquerque, e o valor e satisfação com que procedeo em todas as occasiões de peleja que se offereceram, assim na guerra de Pernam-

buco como no sitio d'esta cidade, em que o valor do dito Capitão correspondeo bem á sua qualidade e posto, por se assignalar particularmente na noite de 20 de Abril, que o inimigo com mil escolhidos investio as nossas emboscadas, e vindo a nossa gente com intento de occupar novo posto, o dito Capitão se achou com quarenta mosqueteiros em uma das emboscadas, e vindo a nossa gente pelejando a recolheo e accommetteo o inimigo que o fez parar com o soccorro, que chegou a virar as costas e largou as armas e petrechos, com perda de muitos mortos e feridos; e na noite de 12 de Maio que o inimigo com todo o seu poder investio as fortificações de Santo Antonio, o dito Capitão defendeo com seu esforço o posto que lhe assignalaram, e pelo animo, satisfação e prudencia com que se portou, lhe damos e assignalamos dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo cada mez, assignaladamente pela occasião de 21 de Abril, para que o gose, tenha e haja da Fazenda de Sua Magestade todo o tempo que o servir com qualquer occupação ou cargo, assim de guerra como outro qualquer. Pelo que ordenamos ao Provedor-mór da Fazenda de Sua Magestade d'este Estado do Brazil faça registrar a presente nos livros d'ella e assentar-lhe, livrar e pagar os ditos quatro escudos cada mez sobre qualquer soldo de que se lhe faz mercê; e da parte de Sua Magestade exhortamos, e da nossa pedimos por mercê aos Srs. Vice-Reis, Governadores e Capitães Generaes e mais Ministros debaixo de cuja mão servir, dêem e mandem dar cumprimento a esta vantagem sobre qualquer sol-

do, pois é assim vontade de Sua Magestade que quer premiar a quem tão bem o tem servido. E para que a todo tempo conste do conteúdo n'este alvará, lh'o passamos firmado de nossos nomes e sellado com o sinete de nossas armas n'esta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos 10 de Setembro de 1639. O Governador *Pedro da Silva.— D. João Vicencio Sanfelice.*

Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

D. Felippe por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além-mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, tendo respeito aos serviços de Pedro Cavalcanti de Albuquerque, fidalgo da minha casa, e á satisfação com que o ha feito, me apraz e hei por bem fazer mercê de uma Companhia de infantaria do terço do Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra para com ella me servir no Brazil, com a qual haverá e gosará o soldo, liberdades, graças, franquezas e o mais que gosam e têm os mais Capitães de infantaria ; e por esta carta o hei por mettido de posse de dita Companhia, jurando primeiro na Chancellaria na forma costumada. Pelo que mando ao Superintendente da guerra de Pernambuco ou á pessoa que governar as armas d'ella e ao dito Luiz Barbalho e mais Mestres de Campo dos terços que alli me

servem, e Sargentos-Mores d'elles que o tenham por Capitão da dita companhia e deixem servir na forma que dito é ; e aos Officiaes e soldados d'ella que lhe obedeçam e guardem suas ordens como são obrigados. E para esta mercê haver effeito se ha de embarcar em uma das caravellas que ora despacham-se com o soccorro ao Brazil ; e d'ella não pagou meia annata por ser de pé de exercito e a não dever conforme minhas ordens. E por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta carta sellada com o sello grande de minhas armas, a qual será registrada nos livros dos meus armazens.

Dada na cidade de Lisbôa aos 7 dias do mez de Julho. Balthasar Rodrigues Coelho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1637. Miguel Vasconcellos de Britto a fez escrever.—MARGARIDA.

Pedro Cavalcante de Albuquerque

Francisco Barreto, Mestre de Campo General d'este Estado do Brazil, etc. Por quanto o Capitão Pedro Cavalcanti de Albuquerque me representou como vai por dezenove annos que serve a Sua Magestade n'este Estado do Brazil, e que pela occupação de seu cargo não podia acudir a uma pretenção que tem no Reino de Portugal, e que se lhe perdia por falta de assistencia de sua pessoa, havendo eu respeito ao que allega, hei por bem de lhe conceder licença para que possa

passar ao Reino de Portugal. Pelo que ordeno aos Capitães ou os que forem Officiaes de milicia a quem esta for apresentada, lhe não ponha impedimento; antes lhe dêem o favor necessario para sua embarcação.—E esta se registrará nos livros da Matricula que para firmeza lhe mando passar sob meu signal somente em este Arrayal de Bom Jesus aos 23 dias do mez de Abril de 1648 annos. —*Francisco Barreto.*

Manoel Pereira.

Fernão de Souza Coutinho, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por Sua Magestade que Deus Guarde, etc. Porquanto Sua Alteza, que Deus Guarde, me encommenda soccorrer o Reino de Angola por repetidas cartas suas, todas as vezes que se offerecer necessidade, e ora pelo perigo em que se acha com o successo da ultima batalha de Congo pela perda da gente que n'ella houve, e o Capitão geral d'aquelle Reino Francisco de Tavora me pede que o soccorra com duzentos infantes para os quaes convem nomear um Ajudante da leva que ora lhe remetto, e na pessoa de Manoel Pereira concorrem partes e requisitos necessarios para exercer o dito posto; tendo eu respeito ao bem que tem servido n'esta Capitania de Pernambuco, sendo dos primeiros que no anno de quarenta e cinco em que foi o levantamento, assentou praça de soldado na companhia do Capitão Francisco de Lisbôa de Abreu;

achando-se em muitas occasiões de peleja em que procedeo com satisfação, particularmente na de 13 de Junho do anno referido, na matta das Tabocas em que se degolaram muitos Hollandezes, sendo um dos soldados escolhidos para receberem o inimigo, na de 24 de Setembro do dito anno em que se escalaram as trincheiras que tinham na Ilha de Itamaracá, e fizeram recolher o inimigo á sua força principal, onde se receberam grandes cargas de artilharia ; na do assalto que se deu na noite de 8 de Novembro do anno de 1847 ás Torres do Conde de Nassau ; nas duas batalhas dos Guararapes em que se degolaram perto de quatro mil Hollandezes, e em outros muitos assaltos que se offereceram nas Estancias em que estava de assistente com a sua companhia, e ultimamente se achar em todas as occasiões da feliz restauração d'esta praça, e esperar d'elle que d'aqui em diante se haverá com o mesmo procedimento em tudo que se lhe ordenar do serviço de Sua Alteza : Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) por Ajudante da infantaria de leva que de presente mando de soccorro ao dito Reino de Angola, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar, como aos mais Ajudantes dos terços e presidios de Sua Alteza, e com elle gosará do soldo que direitamente lhe tocar. Pelo que ordeno aos Officiaes e soldados da dita leva, que em tudo cumpram e guardem as ordens que em nome dos superiores der tão inteiramente como devem e são obrigados ; e o Pro-

vedor da Fazenda Real d'esta Capitania lhe faça fazer assento de matricula, na forma que se praticou com os mais officiaes que d'esta praça tem ido para o Reino de Portugal; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez n'esta villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 12 dias do mez de Fevereiro anno de 1671. O Capitão Manoel Nogueira de Santiago a fiz escrever.—*Fernão de Souza Coutinho.*

Salvador Tavares da Fonseca.

D. Pedro de Almeida, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por Sua Alteza, que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que esta Carta patente virem que, porquanto por fallecimento de Miguel Ferreira Velho ficou vaga a companhia de infantaria da ordenança da banda de Santo Antonio do Recife e Cinco Pontas com que servia, e convir ao serviço de Sua Alteza se divida em duas pelo grande numero de gente que ha n'aquelle districto, e se provejam em pessoas de satisfação, valor e mais partes necessarias; tendo respeito a que todas estas e outras mais concorrem na de Salvador Tavares da Fonseca, cujos pais e avós serviram a Sua Alteza nas guerras d'este Estado com boa satisfação, e elle o haver feito com a mesma nas d'estas Capitanias

por espaço de alguns annos em praça de soldado, Alferes vivo, e reformado de infantaria, achando-se em muitas marchas e occasiões de peleja que se lhe offereceo, em que procedeo com valor e resolução, principalmente nas duas batalhas dos Guararapes e recuperação da praça do Recife em que tambem se achou : acudindo no decurso de todo o tempo a muitas diligencias que do serviço de Sua Alteza se lhe encarregaram, dos quaes deu sempre boa conta : E por esperar d'elle que nas occasiões que d'aqui em diante se lhe offerecerem e mais obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade e muito conforme á confiança que faço do seu bom procedimento : Hei por bem de o eleger e nomear (como pelo presente elejo e nomeio) Capitão da companhia da infantaria da ordenança do districto das Portas de Santo Antonio do Recife ás Cinco Pontas, em virtude da faculdade que Sua Alteza me concede no cap. 20 do Regulamento d'este Governo para prover todos os postos da cavallaria e infantaria das ordenanças sem dependencia alguma, e como tal Capitão gosará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades que lhe tocam, e devem tocar em rasão do dito posto, do qual poderá dentro em seis mezes requerer a confirmação por Sua Alteza, como pelo mesmo Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel d'aquella Repartição do Recife lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta ; e aos Officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e respeitem por tal Capitão ;

e aos da sua companhia e mais soldados d'ella que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Por firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria d'este Governo e nas da Camara da villa de Olinda, onde os Officiaes d'ella lhe farão assento de matricula segundo estylo das Ordenanças. Dada n'esta dita villa, Capitania de Pernambuco, em os 11 dias do mez de Dezembro. Antonio Saraiva a fez. Anno de 1674. Manoel Pimenta Cardote a fiz escrever. *D. Pedro de Almeida.*

Gaspar Wanderley.

D. Pedro por Graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc. : Como Regente e Governador dos ditos Reinos faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem que, tendo respeito a que Gaspar Wanderley se saberá haver nas occasiões que se offerecerem com satisfação e com a mesma igualdade com que seu pai e avós serviram nas guerras do Estado do Brazil conforme a confiança que faço da sua pessoa : Hei por fazer-lhe mercê de o confirmar (como por esta confirmo) no posto de Capitão da companhia de infantaria

da ordenança dos moços solteiros da freguezia do Cabo de Santo Agostinho, em que está provido por Patente de D. Pedro de Almeida, sendo Governador de Pernambuco, na forma do cap. 27 do seu Regimento, com o qual posto não vencerá soldo algum de minha Fazenda, mas gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas que em rasão do dito posto lhe tocarem. Pelo que mando ao meu Governodor da dita Capitania de Pernambuco conheça ao dito Gaspar Wanderley por Capitão da dita companhia e como tal honre, estime e deixe servir o dito posto debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu quando n'elle entrou; e aos Officiaes e soldados da dita companhia ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta Patente de confirmação por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas, a qual vai por duas vias. Dada n'esta Côrte e cidade de Lisboa aos 8 dias do mez de Novembro. Manool Pereira da Fonseca a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1678. O Secretario André Lopes de Laura a fez escrever. PRINCIPE. Conde de Val de Reis.

Francisco Tavares.

D. Pedro por Graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar,

em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito a Francisco Tavares me haver servido nas guerras de Pernambuco trinta e seis annos, nove mezes e vinte e um dias effectivos desde seis de Agosto de 1645 a 23 de Maio de 1682 em praça de soldado, cabo de esquadra, Alferes vivo e reformado, ajudante supra e do numero, havendo-se achado em todas as occasiões que houve no decurso da mesma guerra, sendo dos primeiros que deixando a casa de seu pai e suas fazendas, em companhia de seu irmão Jeronymo de Tovar, acudio a ella com suas armas, amotinando o povo e picando ao inimigo, dando-lhe assaltos em diversas partes com grande deliberação ; o qual buscando-nos com mil e cem homens e Indios da terra se lhe deu batalha no logar das Tabocas desde uma hora da tarde té quasi noite, em que o fizeram retirar com consideravel perda de mortos e feridos, e largarem muitos as armas com que se armaram os nossos ; achando-se no encontro da Varzea de Capibaribe, que durou largas tres horas, té se retirarem á Casa Forte de Izabel Gonçalves, onde sendo logo commettido o renderam, aprisionando-lhe duzentos e trinta Flamengos, o seu Governador e outras pessoas de posto ; no assalto que se lhe deu á villa de Santo Antonio, d'onde sahindo por outra vez com uma tropa de soldados a roubar os moradores e a recolher o gado, lhe foi impedido, investindo-o jun-

to ao engenho de Garapú com tanta resolução que o fizeram fugir e largar as armas com perda de mortos; no encontro junto á Estancia de Sebastião de Carvalho, em que se pelejou quasi meio dia; no cerco que se poz á praça de Nazareth e no impedir ao inimigo as sahidas que por varias vezes intentou fazer por mar e terra; assistindo na paragem do Tiriri té ser rendida a dita Praça e a força do Pontal; nas emboscadas dos Afogados, Barreta e Cinco Pontas, e encontro que ahi se teve com uma tropa de Hollandezes, dos quaes foram mortos oito e prisioneiros tres, e sahindo a soccorrel-os dos Afogados se pelejou do mesmo modo té se retirar com muita perda em dous encontros que nos annos seguintes de 646 e 647 houve na Estancia de João de Aguiar e sitio de Engahi, em que de ambas as vezes se fez fugir ao inimigo; na obra do Forte que se levantou na Aseca, no qual trabalhou com grande cuidado de dia e de noite, fazendo as emboscadas e sentinellas em os postos de maior risco; na bateria que d'elle se deo ao Recife em que se fez grande damno ao inimigo, que obrigou-lhe a recolher-se debaixo do chão; nos assaltos que ao mesmo tempo se lhe deram ao quartel de Santo Antonio, e continua bateria que houve contra a sua principal força té ser soccorrido do Recife e assistindo cinco mezes na estancia das Salinas; acudir aos rebates e assaltos que alli se offereceram, fazendo do mesmo modo as sentinellas e emboscadas mais importantes; achando-se em duas occasiões que houve de peleja em campanha; nos recontros da Barreta e freguezia da

Muribeca, e encontros que tambem teve no decurso de quatorze mezes que depois assistio na estancia de João de Aguiar, em que sempre foi desbaratado o inimigo ; nas marchas que se fizeram ás Capitanias do Norte, Parahyba, Cunham e Rio Grande, distante do Arrayal quarenta legoas, onde padeceo grandissimas sêdes, trabalhos e miserias, e se achou na peleja que houve contra uma casa forte que o inimigo alli tinha, em que se lhe aprisionaram duzentos Flamengos e Indios, queimando-se-lhe um engenho, trazendo-se-lhe muito gado e deixando-se-lhe a campanha destruida ; nas duas batalhas dos Guararapes em que mereceo por seu valor um escudo de vantagem ; na peleja que teve o Governador dos pretos no quartel em que assistia ; nas baterias do Forte das Salinas e Casa do Rego, trabalhando nos aproches, cavas e fachinas que para esse effeito se fizeram, e ajudando juntamente a encher e carregar os cestões com grande risco pela muita artilharia que a um mesmo tempo o inimigo disparava de oito fortalezas, o qual, vindo pela parte do rio a meter soccorro no dito Forte, lhe sahiram ao encontro com tanto impeto que lh'o fizeram largar e recolher-se ás suas lanchas com agoa pelo pescoço, com o que atemorisados do mesmo Forte pediram quartel com grande reputação e credito das minhas armas ; e, embarcando-se de comboi com o soccorro que se remetteo á villa de Olinda, assistir n'ella té ser d'ahi mandado á estancia do Governador dos pretos, onde tambem esteve de guarda dezeseis dias, no fim dos quaes se achou nas baterias e rendimento dos For-

tes de Alternat, Cinco Pontas e dos mais d'aquella Capitania té sua recuperação, em que procedeo com a satisfação e valor que d'elle se esperava; e continuando o serviço da mesma praça ir no anno de 1677 a entrada que se fez contra os Palmares, exercitando o posto de Commissario e Ajudante da tropa com que ajudou a fazer todo o damno possivel aquelles negros, e do mesmo modo no tempo do Governador Ayres de Souza Castro ser por elle nomeado para ir assistir á Capitania do Porto Calvo ao apresto do comboi e mais provimentos da infantaria que estava nos mesmos Palmares, o que fez com grande acerto ; e actualmente estar exercitando o posto de Ajudante com satisfação ; e por esperar d'elle que com a mesma me servirá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado do meu serviço, conforme a confiança que faço da sua pessoa : Hei por bem fazer-lhe mercê do posto de Capitão de infantaria que está vago na praça de Pernambuco de que é Mestre de Campo D. João de Souza por fallecimento de Paulo Nunes de Proença, com o qual haverá o soldo que lhe tocar, pago na forma de minhas ordens, e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e mais liberdes e franquezas que em rasão d'elle lhe tocarem. Pelo que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito Francisco Tavares por Capitão da dita companhia, e como tal o honre, estime e deixe exercitar o dito posto, do qual por esta o hei por mettido de posse ; e aos officiaes e soldados da dita companhia ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cum-

pram suas ordens por escripto e de palavra, como devem e são obrigados; e elle jurará na forma costumada que cumprirá com as obrigações do dito posto, de que fará assento nas costas d'esta carta patenta, que por firmeza de tudo lhe mandei passer por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada n'esta cidade de Lisboa aos 8 de Janeiro. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1683. O Secretario André Lopes de Laura a fez escrever. PRINCIPE.

Domingos Marques.

Ayres de Souza Castro, Governador da Capitanie de Pernambuco, e das mais annexas por Sua Alteza, que Deus Guarde. etc: Faço saber aos que esta Carta patente virem que por quanto convém ao serviço de Sua Alteza mandar um soccorro de infantaria paga á terra nova do Rio de Janeiro por aviso que tive do Governador D. Manoel Lobo do aperto em que o tinha posto o inimigo d'aquella Conquista, pela falta com que estava de gente para defensão d'ella, e convir nomear-lhe a Capitão de satisfação, partes e serviços para governar uma das duas companhias que de presente vão, cujo numero constará da lista d'ella; tendo eu respeito a que estes e outros requisitos mais concorrem na de Domingos Marques, e ao bem que tem servido a Sua Alteza n'esta Capitania de Pernambuco ha vinte e seis annos a esta parte,

achando-se nas occasiões de importancia que se offereceram da restauração d'ella, como foi na da casa do Rego, em que se poz bateria ao inimigo que estava n'ella, e na tomada da terra nova, d'onde se mataram e aprisionaram muitos Indios e Flamengos que a guarneciam ; na occasião em que de noite com grande risco se levou de escala a fortaleza da eminencia, e na estrada que se fez pelas mais forças d'esta praça quando se restaurou e tomou posse d'ella, supportando em todas estas occasiões com grande valor e soffrimento, padecendo os trabalhos que comsigo trouxe tão dilatada guerra ; e depois de estar rendida esta Capitania e debaixo de nossas armas ir com a sua companhia assistir um anno no presidio da fortaleza do Ceará, e depois na de Tamandaré, d'onde esteve dous annos occupando o posto de Sargento e trabalhando na fortificação da dita força que se fez de novo por estar muito arruinada ; e depois de haver occupado em todo este tempo os postos de Cabo de esquadra, Sargento Supra e do numero, passar ao de Alferes da companhia do Capitão Antonio Soares, com o qual servio mais de tres annos ; e depois de reformado sentou praça outra vez, como tudo consta de sua fé de officio, fazendo sempre sua obrigação nas occasiões que se lhe offereceram, como foi juntamente da da Conquista dos Palmares d'onde foi por tres vezes em Companhia dos Cabos e tropa que a ella foram com tanto trabalho e incommodos d'aquelles sertões, padecendo fomes e miserias consideraveis, dando sempre boa conta de si no decurso de todo este tempo que servio ; e por esperar delle que

daqui em diante se haverá com a mesma igualdade e não faltará ás obrigações do dito posto, muito como deve á confiança que faço do seo procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão de infantaria de uma companhia paga, que de presente manda á terra nova do Rio de Janeiro, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar, como aos mais Capitães de infantaria dos exercitos de S. A. ; e, como elles, gosará do soldo que legitimamente lhe tocar, pago na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania lhe faça assentar, livrar e pagar della o que se pratica, na forma que é estylo, e a todos os Officiaes maiores e menores deste exercito o hajam, honrem e estimem e reputem por tal Capitão, e aos da sua companhia e mais soldados della que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados, do qual posto o ha por mettido de posse por haver dado o juramento em minhas mãos. Dada neste Recife de Pernambuco aos 2 dias do mez de Novembro. Antonio Pereira a fiz. Anno de 1680. Antonio Coelho Guerreiro a fiz escrever. *Ayres de Souza Castro.*

—.—

Matheus Ricardo de Abreu

Eu El Rei faço saber aos que este meu Alvará

15

virem que, tendo respeito aos serviços de Matheus Ricardo de Abreu, natural de Pernambuco e filho de Affonso Fernandes de Lemos, feitos na guerra d'aquella capitania por espaço de alguns annos, e particularmente ao valor com que no de mil seiscentos e quarenta e cinco, sendo elle Capitão do districto da freguezia de S. Lourenço da mesma capitania, obrou em companhia do Mestre de Campo João Fernandes Vieira contra os Hollandezes pela liberdade d'ella, reunindo-se por força de armas os moradôres e muita parte da campanha da tyrania dos inimigos com o felice sucesso de 3 de Agosto do mesmo anno que os Portuguezes tiveram na matta chamada, do Brazil, adonde depois do dito Matheus Ricardo o primeiro Capitão dos que haviam sentado praça no terço do Mestre de Campo, indo na vanguarda matar doze ou treze homens do inimigo, afora alguns indios, com grande valor e resolução, recebeu uma pellourada em um olho de que logo perdeo a vida; e sua Mãi Isabel de Abreu, por causa do novo movimento da guerra, a fazenda que possuia naquellas partes cuja acção lhe ficou pertencendo, por elle morrer solteiro abintestado, em consideração do que e dos serviços que seo filho mais velho João de Abreu fez a sua custa nas mesmas guerras do Brazil e na provincia do Alemtejo por espaço de seis annos interpoladamente, e desde o de 626 até o de 33 naquelle Estado, e os mais neste Reino no dia de minha restituição nesta cidade; e em Alemtejo os annos de 44 e 45, e nos recontros que se lhe offereceram com o inimigo em uma e outra parte proceder como bom

soldado; Hei por bem fazer mercê a dita Isabel de Abreu da propriedade dos officios de contador, inquiridor e escrivão da Almotaceria da Capitania de Pernambuco para casamento de sua filha mais velha; e esta mercê lhe faço alem das mais que pelos mesmos respeitos lhe fiz. Pelo que mando ao presidente e Conselheiro do meo Conselho Ultramarino que a pessoa que com este lhe apresentar instrumento publico justificado por que conste estar casado e recebido na forma do Sagrado Concilio Tridentino com a filha mais velha da dita Isabel de Abreu, e, sendo apto lhe façam passar Carta em forma da propriedade dos ditos officios, para que os sirva assi e da maneira que o fizeram ás mais pessoas que antes delle os serviram, na qual Carta se trasladará até Alvará, que se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida nem contradição alguma, e valerá como Carta, posto que o seo effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ord. do liv. 2.· tit. 4.· que dispõem o contrario; e se passou por duas vias, uma só terá effeito, constando ter pago o novo direito, na forma do Regimento. Paschoal de Azevedo o fez em Lisboa a 20 de Dezembro de 1650. O Secretario Marcos Rodrigues Tinôco o fiz escrever. REI.

N. B. Por Alvará de 5 de Fevereiro de 1682 foi encartado na propriedade destes officios Domingos Corrêa da Silva, por ter casado com Barbara de Abreu, filha mais velha da donataria.

Bento Dias Bezerra

Dom João de Souza, Viador da Casa de S.

Alteza e Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas, etc Faço saber aos que esta Carta patente virem que, por quanto está vaga a companhia da Ordenança do districto do Capibaribe e Goyanna, freguezia da Capitania de Itamaracá, por fallecimento do Capitão Manoel Pereira Pacheco que a servia, e convir provel-a em pessoa de serviços, pratica e de experiencia da disciplina militar; tendo eu respeito a que todos estes requisitos concorrem na de Bento Dias Bezerra, e ao bem que tem servido a S. A. que Deos guarde, por espaço de vinte e quatro annos n'esta capitania, em praça de soldado raso, alferes de infantaria vivo e reformado, achando-se nas occasiões de maior importancia que no descurso da guerra succederam; sendo dos primeiros que no levante d'ella tomaram armas contra o inimigo hollandez, fazendo sempre sua obrigação em tudo o de que foi encarregado, como foi na occasião da Casa-Forte, em que o inimigo estava no engenho de Izabel Gonçalves com muitas mulheres prisioneiras, ao qual se vendeo com alguns cabos e officiaes de guerra, que n'ella estavam; no rendimento que se fez ás trincheiras que o inimigo tinha na Ilha de Itamaracá, desbaratando-se-lhe o seo poder, e tomando-se-lhe a fortaleza que n'ella tinhão mui guarnecida de artilharia e mais petrechos de guerra com grande perda sua, no recontro da Estancia do Aguiar, em que se fez retirar ao inimigo para as suas Fortalezas; na occasião em que se lhe deo uma investida na Campina do Taborda debaixo das suas fortalezas em que se lhe matou muita parte da

gente que d'ella sahia a senhorear a campanha na bateria que se poz ao Forte da Barreta, fazendo-se debaixo d'ella cavas e trincheiras com grande risco nosso; no felice successo dos Guararapes, no qual se matou ao inimigo mais de dous mil homens, tomando se-lhe muitas armas e mais petrechos de guerra com que sahiram áquella campanha; no assalto que se lhe deo no lugar que chamam a Ilha do Cheira Dinheiro; na occasião em que, estando assistindo com a sua companhia no forte de Tamandaré, embarcar-se em uma fragata que veio á barra do Pontal defender do inimigo as náos mercantes que sahiram d'aquelle porto, o que se fez, fazendo-o fugir com algum damno seo; na em que se mandaram por mar algumas caravellas e barcos de Nazareth com mantimento á villa de Olinda para o sustento da guerra; na em que se fez bateria e se rendeo o Forte das Salinas a casa do Rego e Forte do Alternat; na occasião em que se rendeo a Praça do Recife e todas as suas Fortalezas, desalojando ao inimigo que n'ellas estava; e depois de todo este trabalho e guerra ir á conquista dos Palmares em companhia do Capitão Braz da Rocha Cardoso, fazendo sempre sua obrigação com grande zelo do serviço de S. A. como o fez juntamente na Capitania de Itamaracá, adonde é morador, em muitas occasiões em que servio os cargos honrosos da Republica, sendo um dos homens nobres della. E por esperar do dito Bento Dias Bezerra, que daqui em diante se haverá com a mesma igualdade e muito como deve á confiança que faço do seo procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como por esta o

elejo e nomeio) Capitão da referida companhia com que servia o dito Manoel Pereira Pacheco no districto da freguezia de Goyanna, em virtude da faculdade que S. A. me concede no Cap. 19 do seo Regimento para prover todos os postos da Cavallaria e ordenanças desta Capitania, sem dependencia alguma; e como tal Capitão gosará de todas as preeminencias que em rasão do dito posto lhe tocarem, do qual poderá dentro em seis mezes requerer a confirmação por S. A. como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel das Ordenanças destas Capitanias Lopo de Albuquerque o tenha assim entendido; e ao Capitão-Mór daquella Capitania de Itamaracá lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; e a todos os officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão; e aos da sua companhia e mais soldados della que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara daquella villa, donde os officiaes della lhe farão assento de matricula, segundo estylo das Ordenanças. Dada neste Recife de Pernambuco aos 11 dias do mez de Julho. Antonio Pereira a fez. Anno de 1682. Antonio Barbosa de Lima a fez escrever.—*D. João de Souza.*

João de Mendonça.

Ayres de Souza de Castro, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. A. que Deos guarde &: Faço saber aos que esta Carta patente virem que, por quanto o Coronel Lopo de Albuquerque me representou o detrimento que causava ao serviço de S. A. que Deos guarde, não ter elle um sargento mór com que désse melhor as ordens e accidentes que se movessem nesta capitania, e o districto della ser tão dilatado donde elle não podia só comprehender com o que fosse necessario; e tendo eu respeito á justificação do seu requerimento e á experiencia com que será o dito senhor melhormente servido e ao dito Coronel viver distante desta Praça e nomear-me para a occupação referida ao Capitão João de Mendonça, Cavalleiro professo do habito de Christo e morador nella, em quem concorrem (além da sua qualidade) todos os requisitos necessarios para exercer o dito posto, por ser um dos Capitães mais antigos desta capitania e haver servido a S. A. nas guerras que n'ella houve desde o anno de mil seiscentos e vinte e cinco até o presente, á sua custa, em praça de soldado e Capitão com cavallo e escravo, e achando-se na maior parte das occasiões de guerra que se offereceram, em que procedeu sempre com grande zelo e valor, e recolher em sua casa e curar aos soldados e pobres com sua fazenda propria; e sendo-lhe communicado o negocio da acclamação da liberdade dos moradores se houve nelle com muito segredo e recato, servindo sempre em todas

as occasiões; achando-se nas emboscadas e assaltos que muitas vezes se deram ao inimigo e na segunda batalha dos Guararapes, donde fez sua obrigação; procedendo nella com bôa satisfação; provendo dous boticarios com as medicinas necessarias á sua custa, que foram de grande importancia para a cura dos feridos, e emprestar dinheiros consideraveis em differentes apertos que houve e demais dos escravos ordinarios com que se acompanhava na guerra, trazia dous crioulos valentes, dos quaes um foi escolhido para os soccorros de Angola, donde morreu pelejando, depois de haver feito muitos serviços, assim nesta capitania, como n'aquelle Reino, e o outro servio de sargento mór do terço do Mestre de Campo Henriques Dias, com satisfação, os quaes elle sempre sustentou nas mesmas guerras com muito dispendio da sua fazenda e estar occupando o cargo de Administrador da Fazenda Real destas Capitanias pela Junta do Commercio, do qual den sempre boa conta, e servir actualmente com o dito posto de Capitão de infantaria da Ordenança da Praça do Recife por patente do Governador que foi destas Capitanias, Francisco Barreto, e confirmação do Senhor Rei D. João, que santa gloria haja, e por esperar d'elles que d'aqui em diante, nas occasiões que se lhe offerecerem e mais obrigações do dito posto, se haverá com a mesma satisfação e muito como deve á confiança que faço de seu procedimento : Hei por bem de o eleger e nomear (como por esta elejo e nomeio) Sargento mór do Coronel das Ordenanças desta Capitania de Pernambuco, em virtude da faculdade que S. A.

que Deos guarde, concede a este Governo no Cap. 20 do seu Regimento para prover todos os postos da Cavallaria e ordenanças d'ella, sem dependencia alguma. E como tal sargento mór gosará de todas às honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades que lhe tocam, devem e podem tocar em rasão do dito posto, do qual poderá dentro de seis mezes requerer a confirmação por S. A., como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno ao dito Coronel Lopo de Albuquerque lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta e a todos os officiaes maiores e menores da Milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Sargento Mór, e aos das Ordenanças e mais soldados dellas que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar da Secretaria deste Governo e nos da Camara da Villa de Olinda, donde os Officiaes della lhe farão assento de matricula, segundo estylo das Ordenanças. Dada neste Recife de Pernambuco aos 8 dias do mez de Novembro de 1678. Antonio Coelho Guerreiro a fiz escrever. *Ayres de Souza de Castro.*

N. B. Foi confirmado por Patente Regia de 7 de Agosto de 1679.

———

Duarte de Siqueira

Fernão de Souza Coutinho, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. Alteza Real, que Deus guarde &. Porquanto pela deixação que fez o Capitão Manoel Bezerra Monteiro da Companhia de Cavallos com que servia no districto da freguezia de Muribeca ficou vaga a dita companhia, e convir ao serviço de S. Alteza, que Deos guarde, provêl-a em pessoa de qualidade, valor e experiencia nas cousas da guerra, tendo em consideração que estas e outras partes mais concorrem na do Tenente Duarte de Siqueira e ao bem que tem servido ao mesmo Senhor nesta Capitania de Pernambuco, sendo Alferes de outra companhia de cavallos da mesma freguezia da Muribeca, e depois entrando a occupar o posto de Tenente desta, continuar o Real serviço e achar-se na occasião do rebate que houve no anno de 1668 com a espera da armada hollandeza nesta costa, assistindo muito tempo na villa de Olinda com a dita companhia á sua custa, sempre prompto a tudo que lhe era ordenado, com grande diligencia, e outrosim haver servido seu pai e avô nas guerras deste Estado e na acclamação dellas com suas pessoas, filhos, armas, escravos e fazenda, occupando os postos merecidos pelo bem que sempre procederam, e por esperar agora do dito Duarte de Siqueira que, correspondendo ás mesmas obrigações, se haverá d'aqui em diante nas que lhe tocarem deste posto, muito conforme á confiança que de sua pessoa

faço; Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida companhia de cavallos com que servia o dito Manoel Bezerra Monteiro na freguezia de Muribeca em virtude da faculdade que S. Alteza me concede pelo novo Regimento para prover todos os postos da Cavallaria e Ordenanças destas Capitanias sem dependencia alguma. E como tal Capitão de cavallos gosará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto, do qual poderá dentro de seis mezes requerer confirmação por S. Alteza, como pelo mesmo Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel Zenobio Achioli de Vasconcellos lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, e aos officiaes maiores e menores da milicia paga, cavallaria e ordenança e em particular ao Capitão d'aquella freguezia que o hajam, honrem, estimem e reputem por Capitão da dita Companhia de Cavallos, e aos mais officiaes e soldados d'ella que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara da Cidade de Olinda, onde os officiaes della lhe farão assento de matricula, segundo estylo das Ordenanças. Dada na dita villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 4 dias do mez de Janeiro de 1672 annos. O

Alferes Diogo Rodrigues Pereira a fiz e subscrevi. *Fernão de Souza Coutinho.*

Christovão de Hollanda de Albuquerque

Fernão de Souza Coutinho, Governador da Capitania de Pernambuco, e das mais annexas por S. Alteza, que Deos guarde, &. Porquanto pela promoção que se fez da pessoa do Capitão João Cavalcante de Albuquerque a sargento mór da freguezia de S. Lourenço ficou vaga a companhia de infantaria da Ordenança que servia na dita freguezia, e convir ao serviço de S. Alteza que Deos guarde, provêl-a em pessoa de qualidade e mais partes necessarias: havendo respeito a que estas concorrem na de Christovão de Hollanda de Albuquerque e a ser uma das principaes pessoas que ha n'aquella jurisdição, cujos pais e avós serviram a S. Alteza nas guerras deste Estado com toda a satisfação, e por esperar delle que com a mesma se haverá nas obrigações que lhe tocarem muito como deve á confiança que de sua pessoa tenho: Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida Companhia com que estava servindo o dito João Cavalcante na freguezia de S. Lourenço, em virtude da faculdade que S. Alteza me concede para prover todas as Ordenanças, sem dependencia alguma, pelo novo Regimento. E com tal Capitão gosará de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e

mais liberdades que lhe tocarem e devem tocar em razão do dito posto, do qual poderá dentro de seis mezes requerer a confirmação de S. Alteza como pelo Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, e aos officiaes maiores e menores da milicia e em particular ao Capitão mór d'aquella freguezia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão, e aos da sua companhia e soldados della que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto, tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara desta Villa, onde os officiaes della lhe farão assento de matricula segundo estylo das Ordenanças. Dada na villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 16 dias do mez de Junho de 1672 annos. O Alferes Diogo Rodrigues Pereira, Secretario deste Governo de Pernambuco a fiz e subscrevi—*Fernão de Souza Coutinho.*

———

Luiz de Brito de Vasconcellos

Bernardo de Miranda Henrique, Governador das Capitanias de Pernambuco e das mais annexas, &. Porquanto está vaga a Companhia da Ordenança do districto das Salinas, freguezia da

Villa de Olinda, por deixação que della fez o Capitão Aleixo Bezerra Monteiro, e convém provêl-a em pessoa de valor, pratica e disciplina militar, tendo consideração ao bem que estes e outros requisitos mais concorrem em a de Luiz de Brito de Vasconcellos, soldado da Companhia do Capitão João Bezerra Jacome, e haver sete annos e meio que continúa o serviço de Sua Magestade nesta Praça, e haverem-lhe morto os Hollandezes a seu irmão João de Brito de Vasconcellos, na primeira batalha dos Guararapes com tres pellouradas, sendo soldado da Companhia de Cavallo do Capitão Antonio da Silva : e esperar delle que d'aqui em diante do que for encarregado do Real serviço se haverá com a satisfação que delle espero : Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) Capitão da referida companhia de infantaria da ordenança do districto das Salinas, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, e aos officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão, e aos da dita sua companhia e soldados della que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra tão inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de mi-

nhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez neste Recife de Pernambuco ao 1.° dia do mez de Julho. Anno de 1669. João Antunes de Lisbôa a fiz escrever e subscrevi. *Bernardo de Miranda Henrique.*

Antonio de Albuquerque

André Vidal de Negreiros, do Conselho de sua Magestade....Porquanto Sua Magestade que Deos guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão, ao senhor Conde de Obidos, Vice Rei e Capitão geral de mar e terra deste Estado, reformasse todo o exercito que demais da gente paga formou Francisco de Brito Freire n'esta Capitania, sendo Governador d'ella, e que como antigamente se fazia nomeasse Capitães das freguezias assim para a infantaria da ordenança como para a cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa, em virtude da qual Carta mandou o dito senhor Conde Vice Rei por provisão sua de 20 de Maio de 1666 se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da Ordenança e cavallaria e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham, ordenando se formasse em cada uma das freguezias Capitães da ordenança conforme o numero da gente que tivesse, e porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste governo ficou suspensa a execução das referidas ordens, e novameute o Senhor Conde

Vice Rei me ordena que na forma da de S. Magestade faça a reformação de todos os terços auxiliares e proveja os postos da Ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de Sua Magestade, dando-me para o fazer toda a autoridade e poderes que El Rei Nosso Senhor foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice Rei deste Estado, convém nomear Capitão da gente de cavallo da companhia da ordenança da repartição da freguezia de Serinhãem, em que junto á qualidade de sua pessoa se achem parte de valor, experiencias e mais requisitos necessarios para bem exercer o dito posto ; havendo respeito a que todas estas concorrem em a do Capitão Antonio de Albuquerque, e ao bem que tem servido á Corôa de Portugal desde o anno de mil seiscentos e trinta e dous até o de cincoenta e quatro, achando-se em todo este tempo em muitas occasiões de peleja que se offereceram, em que procedeo com assignalada satisfação, como particularmente consta de seus papeis e outra patente que apresentou de Capitão de uma companhia auxiliar com que servio ; esperando delle que daqui em diante se haverá com igual procedimento, e muito como deve á confiança que faço de sua pessoa : Hei por bem (em virtude dos poderes que o dito Senhor Conde Vice Rei foi servido conceder-me) de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida Companhia da gente de Cavallo da Ordenança da repartição da freguezia de Serinhãem, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, fran-

quezas, privilegios, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Capitão de Cavallaria Zenobio Achioli de Vasconcellos lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas destas, fazendo-lhe distributivamente a repartição da gente que lhe tocar, e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal Capitão de cavallos e aos da dita sua companhia e soldados della mando façam o mesmo e o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, com declaração que a mandará confirmar por sua Magestade, na conformidade de sua Real ordem. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez neste Recife de Pernambuco aos 18 dias do mez de Maio. Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1667. O Capitão Manoel Gonçalves Corrêa a fiz escrever.—*Andre Vidal de Negreiros.*

——

Jeronymo Fragoso de Albuquerque

Fernão de Souza Coutinho, Governador das Capitanias de Pernambuco e das mais annexas por S. M. que Deos Guarde &. Porquanto pelo novo Regimento que S. A. que Deos Guarde, foi servido mandar passar para o governo destas Capitanias de Pernambuco me encarrega no cap. 20

o provimento de todos os postos militares da Cavallaria da ordenança della, sem dependencia alguma e convir ao serviço do dito Senhor prover a companhia de infantaria da ordenança da repartição da freguezia da villa Formosa de Serinhãem em pessoa de qualidade, valor e experiencia nas cousas da guerra; tendo eu respeito a que todos estes requisitos concorrem na do Capitão Jeronymo Fragoso de Albuquerque, que está actualmente servindo com a mesma companhia, e ao bem que se tem havido no serviço de S. A. nas guerras destas capitanias, em que procedeo com satisfação, achando-se nas occasiões de mór importancia que no decurso dellas se offereceramte é a restauração de todas estas praças ; e por esperar delle que daqui em diante continuará com a mesma igualdade e muito como deve á confiança que faço do seu offerecimento : Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida companhia de infantaria da ordenança da repartição da freguezia da villa Formosa de Serinhãem, com que está servindo, em virtude da faculdade que S. A. me concede pelo novo Regimento, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais librrdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto, do qual poderá dentro em seis mezes requerer a confirmação por S. A. como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra que debaixo da mesma posse em que está, e juramento que tem dado, lhe deixe servir e exercitar o dito posto, como

té agora o fazia ; e ao Capitão mór de Serinhãem e mais officiaes maiores e menores daquella jurisdição que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão, e aos da sua companhia e soldados della que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados ; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Camara daquella villa, onde os officiaes della lhe farão assento de matricula, segundo estylo das ordenanças. O Alferes Diogo Rodrigues Pereira a fiz neste Recife de Pernambuco aos 22 dias do mez de Dezembro do anno de 1670. O Capitão Manoel Nogueira Santiago a fiz escrever.—*Fernão de Souza Coutinho.*

Pedro Correia da Costa

Bernardo de Miranda Henrique, Governador das Capitanias de Pernambuco e das mais annexas por S. A. que Deos guarde, &. Porquanto pela promoção que se fez da pessoa do Capitão José de Sá de Albuquerque de Capitão de uma companhia de gente de cavallo do districto de S. Antonio do Cabo ficou vaga a companhia de infantaria da Ordenança com que servia no mesmo districto e convem provel-a em pessoa de valor, pratica e de experiencia nas cousas militares ; tendo respeito a que na de Pedro Correia da Costa concorrem estas e outras qualidades mais, e a ser

filho de outro Pedro Correia da Costa que tem servido a S. Magestade nas guerras que houve nestas capitanias de Pernambuco desde o anno de seis centos e quarenta e cinco, sendo uma das primeiras pessoas que se levantaram contra os Hollandezes n'aquella freguezia, onde levantou uma companhia á sua custa, com a qual teve um encontro, sahindo o inimigo da fortificação que tinha na povoação da dita freguezia aos engenhos d'aquelle districto a recolher gado, onde receberam grande perda de mortos e se retiraram apressadamente; e logo ir-se encorporar com o governador João Fernandes Vieira no sitio das Tabocas em que houve porfiada peleja com os Hollandezes, que durou passante de cinco horas, donde ficaram muitos no campo mortos e feridos, e successivamente na da Casa forte da Varzea, onde se rendeu o seu Governador das armas Henriques Hus: e passando depois a capitão de uma companhia de cavallos paga assistir com elle no posto da Candelaria dez mezes onde despendeu muito de sua fazenda com os seus soldados, e ultimamente achar-se nas duas batalhas dos Guararapes e nas da felice restauração desta Praça em que se portou com grande satisfação; e ser o dito seu filho Pedro Correia da Costa uma das pessoas nobres d'aquelle districto: E esperando d'elle que em tudo o de que for encarregado do serviço de sua Magestade se haverá com a mesma pontualidade e muito como deve ás obrigações da sua pessoa: Hei por bem de o eleger e nomear, (como em virtude da presente elejo e nomeio), Capitão da referida companhia

de infantaria da Ordenança do districto de S. Antonio do Cabo, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, e aos Officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão, e aos da dita sua companhia e soldados d'ella que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra tão inteiramente como o devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez neste Recife de Pernambuco aos 4 dias do mez de Abril anno de 1669. João Antunes de Lisbôa a fiz escrever e subscrevi.—*Bernardo de Miranda Henriques.*

João Gomes de Mello

D. Pedro de Almeida, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. Alteza, que Deos guarde &. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, considerando o pouco que S. Alteza era servido em não haverem todas estas capitanias, sendo tão dilatadas, mais que um Coronel para a governança da infantaria das Ordenanças d'ellas, e o detrimento que podiam ter os seos moradores em algum acci-

dente ou occasiões que succedessem em não terem quem lhes dispuzesse a forma em que deviam obrar, vendo juntamente que, sendo o districto da Bahia muito menor que este, havia quatro Coroneis para melhor disposição e exercicio das ditas Ordenanças, resolvi, que n'estas capitanias houvesse cinco, repartindo a cada uma o districto a que havia de acudir com a gente das suas jurisdições; porque se em tempo que os inimigos as occuparam houvera estas e outras providencias se podia temer pouco o grande poder com que as procuraram invadir: e porquanto S. Alteza no cap. 20 do Regimento d'este governo me encarrega o provimento de todos os postos militares de cavallaria e infantaria da Ordenança sem dependencia alguma; e convir a seu serviço prover o posto de Coronel d'ellas da repartição das freguezias de Ipojuca, Cabo de S. Agostinho e Muribeca, em pessoa de principal qualidade, merecimentos, valor e experiencia das cousas da guerra, para nos successos futuros acudir a estes districtos e á Fortaleza de Nazareth: tendo eu respeito a que todas estas boas partes e outras mais concorrem na de João Gomes de Mello, fidalgo da casa de S. Alteza, e ao bem que o tem servido (como constou dos papeis que me apresentou) desde o anno de 645 até o presente de 664, em praça de soldado, Capitão de infantaria vivo, reformado e de cavallos, sargento mór da Ordenança desta capitania e commissario geral da cavallaria miliciana; achando-se em muitas occasiões que houve com os Hollandezes, depois que estes moradores acclamaram liberdade,

sendo o primeiro a quem se revelou o segredo d'ella fazendo levantar com seus parentes e amigos os povos da freguezia de S. Antonio do Cabo de S. Agostinho, antepondo para este effeito mais a sua lealdade que o grande risco e perigo de sua vida, a que se expoz pelas ameaças que os Hollandezes faziam a todos os que se achassem culpados na dita conjuração ; e no primeiro recontro que com elles teve no sitio dos Guararapes proceder com o valor e disposição que de sua pessoa se esperava, principalmente na batalha das Tabocas em que se lhes matou muita gente, e nas pelejas dos Afogados e Secca, e encontros de alguns soccorros que foram a varias partes e assistencias de postos; indo por ordem do seu Mestre de Campo, que então era André Vidal de Negreiros, a força do Pontal de Nazareth tratar com o Governador d'ella de sua entrega, o que fez com grande seguridade e assistir com a sua companhia no sitio que se lhe fez até se render e duzentos e cincoenta soldados, dez peças de artilharia de bronze, e muitos petrechos de guerra, tendo muita parte n'esta entrega pelo muito que n'ella trabalhou ; e sahindo uma tropa de Hollandezes do Recife e muitos Indios ser dos primeiros que os investiram á espada com grande resolução até se porem em fugida ; indo tambem por ordem do dito seu Mestre de Campo ao porto de Tamandaré defender uns navios que ali estavam de nove náos Hollandezes que intentavam entrar a destruil-os, soccorrendo ao Capitão João Alves Soares, que havia entrado no mesmo porto com dous navios da Bahia, e ajudar a fazer trin-

cheiras n'aquella paragem e armar peças de artilharia para sua defensa, e fazer opposição ao inimigo em todos aquelles contornos; achando-se no anno de 649 na batalha dos Guararapes, em que foi o inimigo desbaratado com perda de mais de dous mil homens e toda sua bagagem; e na restauração das forças do Recife até de todo ficarem á obediencia das armas portuguezas, ajudando a tomar posse d'ellas e livrando-as do poder do inimigo; havendo-se assim n'esta occasião de tanta importancia como nas mais com muito valor e despeza consideravel de sua fazenda; sendo o primeiro que se poz em campo a appellidar liberdade no campo de S. Agostinho, largando sua casa e fazenda em poder dos Hollandezes, a cuja imitação foram os mais Povos; acompanhando Antonio Dias Cardoso na jornada que fez ao Rio Grande onde se fizeram grandes hostilidades ao inimigo, e se derribou um forte, fazendo-se grandes roubos n'aquella campanha e servindo ao Povo, na Camara ser dos primeiros que davam exemplo para a contribuição dos pedidos e fintas; e havendo no anno de 668 novas que o inimigo hollandez podia apparecer n'esta costa, lhe foi encarregada a fortificação do Forte de Nazareth, o que fez com toda a promptidão, e diligencia acudindo a outras muitas que se lhe encommendaram com grande cuidado; e ultimamente servio de Provedor da Fazenda Real d'estas capitanias em que procedeo com grande satsfação em augmento d'ella: E por esperar d'elle que d'aqui em diante nas obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade e muito

conforme a confiança que faço de seu bom procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Coronel de todas as companhias de infantaria da ordenança das ditas freguezias de Ipojuca, Cabo de S. Agostinho e Muribeca para com ellas acudir a estas paragens e a Fortaleza de Nazareth em alguma occasião ou rebate que posssa succeder com o qual posto vencerá a reformação que tem por Alvará do Governador e Capitão General deste Estado Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, a qual nomeação lhe faço em virtude da faculdade que S. Alteza me concede no cap. 20 do Regimento deste Governo; e como tal Coronel gosará de toda jurisdição, poder e autoridade de que usam os Coroneis deste Estado e Reino de Portugal, e gosará das mais honras, graças, privilegios, proeminencias e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto, do qual o hei por mettido de posse, jurando na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que mandará dentro em seis mezes confirmar por S. Alteza como pelo mesmo Regimento manda. Pelo que ordeno a todos os Officiaes maiores e menores da milicia dos terços e presidios destas capitanias o honrem, estimem e reputem por tal Coronel; e ao Capitão Mór e Sargento mór das ditas freguezias façam o mesmo, e a todos os Capitães e mais Officiaes da Ordenança do seu Regimento o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei

passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara da Villa de Olinda, onde os officiaes della lhe farão assento segundo ostylo das Ordenanças. Dada neste Recife de Pernambuco em o 1.º dia do mez de Setembro. Antonio Pereira a fez. Anno de 1674. Manoel Pimenta Cardoso a fiz escrever.—*Dom Pedro de Almeida.*

Bartholomeo Lins de Albuquerque

D. Pedro por Graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios: Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Bartholomeo Lins de Albuquerque, feitos na Capitania de Pernambuco desde o anno de 1645 até o presente, achando-se em muitas occasiões de guerra, principalmente na de Tejucupapo, na das Tabocas, onde recebeo o inimigo muita perda, marchando depois as Campanhas da Parahyba e Rio Grande, occupadas pelos Hollandezes; achando-se tambem na investida que se fez á Ilha de Itamaracá, na batalha dos Guararapes, aonde lhe mataram um irmão seo, e ultimamente na recuperação de todas as fortalezas que os Hollandezes occupavam em Pernambuco, procedendo sempre com boa opinião: e por esperar delle que da mesma maneira me

servirá daqui em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de o confirmar na Companhia de Cavallos da Capitania de Itamaracá, em que foi provido pelo Governador Fernão de Souza Coutinho, na conformidade do seu Regimento, com a qual companhia não haverá soldo algum á custa da minha fazenda, e gosará de todas as honras, privilegios isenções, franquezas e liberdades que em razão do dito posto lhe tocarem. Pelo que mando ao dito meo Governador lhe deixe servir e exercitar debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando entrou no exercicio delle, e como a tal Capitão honre e estime, e aos officiaes e soldados da sua companhia ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escripto, como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos 8 dias do mez de Janeiro. Paschoal de Azevedo a fez. Anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1672. E esta se passou por duas vias. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fiz escrever.—*Principe.*

Paschoal de Siqueira Freire

Francisco Barreto, Governador destas Capitanias de Pernambuco e Mestre de Campo General de todo o Estado do Brazil, por sua Magestade, e Mestre de Campo dos terços da infantaria deste Exercito; Fazemos saber aos que esta

passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara da Villa de Olinda, onde os officiaes della lhe farão assento segundo ostylo das Ordenanças. Dada neste Recife de Pernambuco em o 1.° dia do mez de Setembro. Antonio Pereira a fez. Anno de 1674. Manoel Pimenta Cardoso a fiz escrever.—*Dom Pedro de Almeida.*

Bartholomeo Lins de Albuquerque

D. Pedro por Graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios: Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Bartholomeo Lins de Albuquerque, feitos na Capitania de Pernambuco desde o anno de 1645 até o presente, achando-se em muitas occasiões de guerra, principalmente na de Tejucupapo, na das Tabocas, onde recebeo o inimigo muita perda, marchando depois as Campanhas da Parahyba e Rio Grande, occupadas pelos Hollandezes; achando-se tambem na investida que se fez á Ilha de Itamaracá, na batalha dos Guararapes, aonde lhe mataram um irmão seo, e ultimamente na recuperação de todas as fortalezas que os Hollandezes occupavam em Pernambuco, procedendo sempre com boa opinião: e por esperar delle que da mesma maneira me

servirá daqui em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de o confirmar na Companhia de Cavallos da Capitania de Itamaracá, em que foi provido pelo Governador Fernão de Souza Coutinho, na conformidade do seu Regimento, com a qual companhia não haverá soldo algum á custa da minha fazenda, e gosará de todas as honras, privilegios isenções, franquezas e liberdades que em razão do dito posto lhe tocarem. Pelo que mando ao dito meo Governador lhe deixe servir e exercitar debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando entrou no exercicio delle, e como a tal Capitão honre e estime, e aos officiaes e soldados da sua companhia ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escripto, como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos 8 dias do mez de Janeiro. Paschoal de Azevedo a fez. Anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1672. E esta se passou por duas vias. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fiz escrever.—*Principe.*

Paschoal de Siqueira Freire

Francisco Barreto, Governador destas Capitanias de Pernambuco e Mestre de Campo General de todo o Estado do Brazil, por sua Magestade, e Mestre de Campo dos terços da infantaria deste Exercito; Fazemos saber aos que esta

Provisão virem que porquanto Sua Magestade, Deos o guarde, por fazer mercê aos soldados que serviram nesta guerra foi servido mandar prover nelles os officios de Justiça e Fazenda, que por esta vez se deviam prover nestas Capitanias do Norte, para cujo effeito mandou passar a Provisão cujo theor é o seguinte: Eu El Rei faço saber aos que esta minha Provisão virem que, tendo respeito ao grande valor com que se houveram os soldados do arraial de Pernambuco na occasião em que se lançaram os Hollandezes das forças do Recife, e a constancia e a igualdade de animo com que soffreram os trabalhos daquella guerra; desejando remuneral-os se não como elles merecem ao menos como é possivel e permitte o aperto em que as guerras deste Reino tem posto as cousas em todas as partes; Hei por bem e me praz que pelos ditos soldados se repartam as terras que de qualquer maneira me podem pertencer nas Capitanias do Norte que occupavam os Hollandezes ao tempo que se começou aquella guerra; e que da mesma maneira se provejam nellas todos os officios de guerra, fazenda e justiça que por esta vez se houverem de prover nas mesmas capitanias, salvo os que requererem sufficiencia tal que se não ache nos ditos soldados por não ser de sua profissão: e que a dita repartição de terras e provimento de officios o façam o Mestre de Campo general Francisco Barreto e os mais Mestres de Campo dos terços de infantaria que a façam preporcionadamente ao merecimento de cada um com declaração que, havendo algumas pessoas que pretendam ter direito ás ditas

terras e officios o requeiram pelos meios ordinarios, e que esta resolução não prejudicará os requerimentos que os Cabos e pessoas de conta do mesmo Exercito houverem de fazer para satisfação dos seus serviços. Pelo que mando ao dito Mestre de Campo general e aos mais Mestres de Campo dos terços que em tudo guardem mui pontualmente esta Provisão como nella se contém sem duvida nem embargo algum a que sou servido que valha como Carta passada em meu nome por mim assignada e passada pela chancellaria postó que por ella não passe, e que valha como carta sem embargo da Ord. do l. 2.· t. 39 e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Manoel de Oliveira a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1654. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fiz escrever REI. E por quanto estão vagos os officios de Tabellião do publico judicial e notas da villa de Olinda, Capitania de Pernambuco por morte de Gaspar Ferreira seu proprietario, e convém que a pessoa que o servir tenha as partes e requisitos necessarios para o exercicio delle, havendo respeito a que estas concorrem na do Alferes reformado Paschoal de Siqueira Freire e ao bem que tem servido a S. Magestade nas guerras destas Capitanias de Pernambuco, vai por onze annos em praça de soldado e Alferes, achando-se nas occasiões de mais considerações, procedendo nellas com grande valor e resolução particularmente nas duas batalhas dos Guararapes em que na primeira tomou uma bandeira aos Hollandezes e na segunda ficou ferido com duas pellouradas de que correo muito risco sua

vida; achando-se tambem na occasião da recuperação desta praça em que o feriram na cabeça: em virtude da faculdade que S. Magestade nos concede em dita Provisão havemos; por bem de o prover (como pela presente provemos) ao dito Alferes reformado Paschoal de Siqueira na propriedade dos referidos officios, com o qual gosará do ordenado e de todos os mais próes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumavam gosar seus antecessores, e o Ouvidor e Auditor geral lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que para firmeza lhe mandamos passar sob nossos signaes e sellos de nossas armas, a qual se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contém sem duvida, embargo nem contradição alguma, e se registrará nos livros a que tocar. Francisco Dias da Silva a fiz neste Recife, Capitania de Pernambuco a 27 de Junho de 1656. O Capitão Manoel Gonçalves Correia a fiz escrever. Francisco Barreto. Francisco de Figueiroa. D. João de Souza. N. B. Foi confirmado na propriedade do dito officio por Carta Regia de 9 de Outubro de 1672.

Diogo Jacome Bezerra

Bernardo de Miranda Henrique, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. Magestade que Deos guarde &. Por quanto com a reformação geral que por ordem de S. Magestade fez em toda esta Capitania de Pernambuco o Conde de Obidos, Vice Rei e Capitão general que

foi deste Estado do Brazil, dos terços Auxiliares, Cavallaria e ordenança, mandando juntamente se formassem de novo companhias de pé e cavallo em todas as freguezias, conforme o numero da gente que tivesse, (como antigamente se fazia) ficaram vagos todos os postos maiores e menores de que os ditos terços se compunham: pelo que, sendo de conhecida utilidade haver na villa de Iguarassú um capitão mor para melhor disposição da defensa daquella Praça pela prevenção com que devem estar todas as desta Capitania de Pernambuco, na esperança de que o inimigo Hollandez intenta com uma poderosa armada invadir estes portos, segundo o aviso que S. Magestade foi servido mandar fazer-me, pelos muitos que teve do seo Embaixador extraordinario D. Francisco de Mello, que assiste nos Estados geraes das Provincias unidas: e haver respeito a haver alli capitão mor em quanto durou a guerra nestas Capitanias, por ser aquella villa fronteira e visinha á barra da Ilha de Itamaracá, por onde com justos fundamentos se pode presumir queira o inimigo lograr seus intentos: tendo eu consideração a que na pessoa do Capitão Diogo Jacome Bezerra concorrem partes de valor, pratica e de muita experiencia na disciplina militar para exercer o dito posto, e ao bem que tem servido a S. Masgestade nesta Capitania desde as primeiras guerras que nellas houve em praça de soldado, Alferes e Capitão, achando-se em muitas occasiões de peleja em que se assignalou, particularmente na do sitio do Arraial de Parnameirim que durou mais de tres mezes em que o inimigo deo differentes assaltos, chegando a

apertar a nossa infantaria de sorte que para se sustentarem comiam por sustento cavallos, cães e outras immundicies, recebendo de ração cinco onças de farinha da terra e na falta d'esta outras tantas de assucar, trabalhando nas muralhas e levantando parapeitos; sahindo a rebater os encontros do inimigo que houve nas trincheiras: no assalto que se deo na poovação do Recife indo-se a queimar os armazens do inimigo; e no anno de quarenta e cinco foi o primeiro que se levantou na dita villa de Iguarassuú por cabo de trinta e cinco homens acompanhou os Mestres de Campo Governadores á Ilha de Itamaracá; assistindo nas Estancias fronteiras ao inimigo, assistindo em uma dellas por cabo de quarenta homens e ultimamente se achar na restauração destas Praças assistindo na companhia do Capitão Jeronymo Velloso; esperando eu do dito Diogo Jacome Bezerra que daqui em diante se haverá com grande satisfação e muito como deve a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) Capitão mór da villa de S. Cosme e Damião e todo o districto de Iguarassú para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas privilegios, preeminencias isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno a todos os officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por Capitão mor da dita villa; e á gente miliciana da ordenança d'ella lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão inteira-

mente como devem e são obrigados. E os officiaes da Camara da mesma villa lhe darão juramento e posse na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que para firmeza lhe mandei passar sob meó signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta villa de Olinda, Capitania de Pernambuco aos 13 dias do mez de Fevereiro, anno de 1668. João Antunes de Lisboa a fiz escrever e subscrevi.—*Bernardo de Miranda Henripues.*

Lourenço Paes Cabral

Bernardo de Miranda Henriques, Governador da Capitania de Pernambuco por S. Magestade que Deos guarde &. Porquanto com a reformação geral que por ordem de S. Magestade fez nesta Capitania de Pernambuco o Conde de Obidos, Vice Rei e Capitão general que foi d'este Estado do Brazil, dos terços auxiliares, cavallaria, e ordenança (mandando juntamente se formassem de novo companhias de pé e cavallo em todas as freguezias, conforme o numero da gente que tivesse, como antigamente se fazia) ficaram vagos todos os postos maiores e menores de que os dos terços se compunham, pelo que havendo de nomear Capitão a uma das companhias de infantaria da ordenança da freguezia de S. Antonio do Cabo em que junto á qualidade de sua pessoa se achem n'ella partes de valor, pratica, e experiencia nas couzas da guerra: tendo em consideração a que estas e outras qualidades mais concorrem em a do

Capitão Lourenço Paes Cabral, e ao bem com que procedeo no exercicio do posto de Capitão de uma companhia da infantaria da ordenança, com que servio n'aquella mesma freguezia; e a ser filho do Capitão João Paes Cabral, um dos principaes homens desta capitania, sendo o primeiro Capitão que buscou a João Fernandes Vieira quando principiou a guerra contra os Hollandezes n'esta capitania; despendendo muito de sua fazenda com as tropas de infantaria que vinham da Bahia a esta Capitania de Pernambuco, pelejando com tanta resolução na batalha das Tabocas, que o mataram nella com duas pellouradas que lhe deo o inimigo; e outro sim haverem os mesmos Hollandezes no Recife morto a seu avô com tormentos e tratos em vingança da opposição e guerra que se lhe fazia, e esperando eu agora do dito Lourenço Paes Cabral que em tudo o de que for encarregado do serviço de S. Magestade e obrigações do seu posto se haverá muito como deve á imitação de seu pai e avô, e á confiança que faço do seu procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) Capitão de uma das companhias de infantaria da ordenança da freguezia de S. Antonio do Cabo, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento da dita companhia, de que se fará assento nas costas d'esta, e lhe faça entrega da

gente que tocar á dita companhia; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas. E outro sim ordeno aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal Capitão e aos da dita sua companhia e soldados d'ella lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra tão inteiramente como devem e são obrigados; e para constar de todo o referido esta se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta Villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 28 dias do mez de Fevereiro anno de 1668. João Antunes de Lisboa a fiz escrever e subscrevi.— *Bernardo de Miranda Henriques.*

Gonçalo Moreira da Silva

Fernão de Souza Coutinho, Governador das Capitanias de Pernambuco e de suas annexas por S. Alteza que Deos Guarde &. Porquanto pelo novo Regimento que S. Alteza, que Deos guarde, foi servido mandar passar para o governo destas Capitanias de Pernambuco, me encarrega no Cap, 20 o provimento de todos os postos militares da Cavallaria e Infantaria da Ordenança della, sem dependencia alguma e convir ao serviço do dito Senhor prover o cargo de Capitão mór da villa das Alagoas e seu districto, que ora vagou por fallecimento de Andre Gomes que o servia, em quem junto á qualidade de sua pessoa se achem outras de valor e experiencia nas cousas da guerra o tendo em consideração a que estes e outros requisitos

mais concorrem em a do Capitão Gonçalo Moreira da Silva, e ao bem que tem servido a S. Alteza nas guerras que houve nesta capitania desde o anno de 640 até o de 666, em praça de soldado, Alferes, ajudante e Capitão de infantaria, que exercitou perto de 13 annos; embarcando-se a principio dous annos antes na armada do conde da Torre, General de mar e terra deste Estado do Brazil para esta Capitania de Pernambuco, e derrotando nos baixos de S. Roque 25 leguas ao Norte do Rio Gande, saltar em terra com o seu Capitão e passar por toda a Campanha pelejando sempre com o inimigo e procedendo com boa opinião particularmente na occasião de 3 de Abril no anno de seiscentos e trinta e oito nos campos do Unhaum em que foram investidos dos Hollandezes duas vezes e sendo de ambas rechaçados se formarem á vista do nosso exercito continuando-se de novo a peleja desde as oito horas da manhã ate as quatro da tarde, tempo em que se retirarão depois de terem perda de muitos mortos e feridos; ajudando a defender um posto por onde o inimigo carregava com mais força; na de 28 de Março de anno de 639 no engenho do Salgado das Alagoas, em que o dito inimigo rompeo as nossas emboscadas, custando-lhe muita perda de mortos e feridos; na de 1.° de Agosto do dito anno nos Campos do Rio Real, em que se mataram mais de 250 Hollandezes; na batalha da matta das Tabocas de 3 de Agosto do anno de 645, em que durou a peleja desde as duas horas depois do meio dia até parte da noite, ficando mortos mais de quatrocentos Flamengos: na de

24 de Setembro do dito anno, na Ilha de Itamaracá, quando se ganharam as trincheiras e estacada ao inimigo, pelejando quasi um dia inteiro; nos assaltos que se deram ás tropas do inimigo entre as forças das Cinco Pontas e Afogados e Estancias de João de Aguiar, onde o feriram de uma bala pelo canto do olho esquerdo; assignalando-se na emboscada que fez com oitenta homens á sua ordem, sendo Alferes do Capitão Cosme do Rego, e outros assaltos que se deram ao inimigo no posto de Paratibe, força de Iguarassú, Goyanna e Parahyba; no sitio que se poz ao inimigo na força da Barreta; na segunda batalha dos Guararapes, onde se mataram mais de dous mil Flamengos, procedendo na peleja com muito esforço; na do Buraco de Santiago e Campanha do Rio Grande quando se matou o traidor Simão Feio, em que se fez muito damno ao inimigo; e ultimamente se achar nas occasiões da restauração desta Praça, signalando-se com particular valor quando se saltou fóra das cavas a impedir dentro do Rio o soccorro que o inimigo queria metter na força do Rego, em que receberam grandes cargas de artilharia, por cujos respeitos se lhe fez mercê de um escudo de vantagem sobre qualquer soldo; e por esperar delle que daqui em diante, assim do que for encarregado do serviço de S. Alteza, como nas obrigações do dito cargo, se haverá da mesma maneira e muito conforme á confiança que faço de seu merecimento; Hei por bem de o eleger e nomear como pela presente elejo e nomeio por Capitão mor da villa de S. Maria Magdalena das Alagoas do Norte e Sul e todos os seus districtos

em virtude da faculdade que S. Alteza me concede pelo dito Regimento, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, preeminencias, privilegios, isenções e mais liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito cargo, do qual poderá dentro de seis mezes requerer a confirmação por S. Alteza, como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno aos Officiaes da Camara da Villa lhe deem a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta; e aos officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão-mor e aos cabos Capitães officiaes maiores e menores da gente miliciana da ordenança da dita villa, assim de pé como de cavallo e moradores d'aquella jurisdição, lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra ou por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e Camara d'aquella villa. O alferes Francisco Dias da Silva a fez neste Recife de Pernambuco aos 2 dias do mez de Dezembro de 1670. E eu o Capitão Manoel Rodrigues Santiago a fiz escrever.—*Fernão de Souza Coutinho*

Pedro de Albuquerque

André Vidal de Negreiros, do Concelho de sua Magestade, Fidalgo de sua Casa, Commendador da Commenda de S. Pedro do Sul, Alcaide

mór das villas de Marialva e Moreira, Governador e Capitão General que foi dos Reinos de Angola, e ora desta Capitania de Pernambuco e suas annexas &. Porquanto S. Magestade, que Deus Guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua real mão, ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei e Capitão Geral de mar e terra deste Estado reformasse todo o exercito que demais da gente paga formou Francisco de Brito Freire nesta capitania, sendo Governador della, e que, como antigamente se fazia, nomeasse Capitães das freguezias, assim para a infantaria da ordenança, como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa em virtude da qual Carta mandou o Sr. Conde Vice-Rei por Provisão sua de 20 de Maio de 1666 reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços de infantaria da Ordenança e Cavallaria, e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham, ordenando se formasse em cada uma das freguezias Capitães da Ordenança, conforme o numero da gente que tivesse: E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste Governo ficou suspensa a execução das referidas ordens, e novamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de S. Magestade faça a reformação de todos os terços auxiliares e proveja os postos da Ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de S. Magestade, dando-me para o

fazer toda a autoridade e poderes que ElRei N. S. foi serviço conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado. Convém nomear Capitão a uma das Companhias da Ordenança da repartição da villa Formosa de Serinhãem, em quem junto á sua pessoa se achem partes de valor e experiencia necessaria para bem exercer o dito posto; e havendo respeito a que estes e outros muitos requisitos concorrem na de Pedro de Albuquerque, e ao bem que tem servido a S. Magestade na Praça da Bahia, em praça de soldado pago e Alferes de infantaria, achando-se nas accasiões de peleja que se offereceram no seo tempo, em que procedeu com assignalado valor, particularmente na em que o General Segismundo se sitiou na Ilha de Itaparica, assistindo n'aquellas estancias com a sua companhia e na de Itapoan té se desalojar o inimigo, continuando n'aquella cidade o Real Serviço com boa satisfação, té que com licença do Conde de Atouguia, Governador e Capitão General que era deste Estado, passou a esta Capitania, onde está servindo na Republica e é uma das nobres pessoas da dita freguezia; esperando delle que d'aqui em diante se haverá com o mesmo procedimento, e muito como deve á confiança que delle faço: Hei por bem (em virtude dos poderes que o Senhor Conde Vice-Rei foi servido conceder-me) de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida Companhia de infantaria da ordenança da villa Formosa de Serinhaem das da repartição d'aquella freguezia, para que como o seja, use e exerça

com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, fazendo-lhe distributivamente a repartição da gente que lhe tocar, e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal Capitão, e aos da dita companhia e soldados della mando façam o mesmo e o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontualmente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a qne tocar, com declaração que a mandará confirmar por S. Magestade na conformidade de sua Real Ordem. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 16 dias do mez de Maio. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1667. O Capitão Manoel Gonçalves Correia a fiz escrever.—*André Vidal de Negreiros.*

Lopo de Albuquerque

D. Pedro de Almeida, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. Alteza, que Deos guarde &. Faço saber aos que esta carta patente virem que, considerando o pouco que S. Alteza era servido em não haver em todas estas capitanias (sendo tão dilatada)

mais que um Coronel para a governança da infantaria das ordenanças dellas e o detrimento que podiam ter os seus moradores em algum accidente ou occasiões que succedessem em não terem quem lhes dispuzesse a forma em que deviam obrar, vendo juntamente que, sendo o districto da Bahia muito menor que este, havia quatro Coroneis para melhor disposição e exercicio das ditas ordenanças, resolvi que nestas capitanias houvesse cinco, repartindo a cada um os districtos a que haviam acudir com a gente de suas jurisdições, porque, si ao tempo que os inimigos a occuparam houvera estas e outras prevenções se podia temer pouco o grande poder com que a procuraram invadir, e por quanto S. Alteza no Cap. 20 do Regimento deste Governo me encarrega o provimento de todos os postos militares da cavallaria e infantaria das ordenanças, sem dependencia alguma, e convir a seu serviço prover o posto de coronel dellas da repartição das villas de Serinhãem, Porto Calvo e Freguezia de Una em pessoa de principal qualidade, merecimento, valor e experiencia das cousas da guerra para nos successos futuros acudir a estes districtos e á Fortaleza de Tamandaré, tendo eu respeito a que todas estas boas partes e outras mais concorrem na de Lopo de Albuquerque e ao bem que servido a S. Alteza nas guerras destas capitanias (como constou dos papeis que me apresentou, em praça de soldado, e Capitão de infantaria vivo e reformado, achando-se em muitas occasiões que se offereceram de peleja com o inimigo e em particular na campina do Taborda e na do Rio For-

moso na resistencia que se fez no mesmo Rio a quatrocentos Hollandezes que com sete lanchas, duas barcaças e um patacho pretendiam saquear um paço que nelle havia, sendo necessario reconhecer-se o poder que o inimigo tinha no mar e em terra, elle o fez em uma jangada com grande risco de sua vida, achando-se no encontro que se foi ter meia legua da villa Formosa de Serinhãem a setecentos Hollandezes que a vinham sitiar, fazendo-os retirar do posto que tinham occupado com grande perda sua: na escala e expugnação da Fortaleza do Porto Calvo: no recontro que houve na Campanha de Serinhãem com uma tropa do inimigo de que se lhe degolou a maior parte e aprisionou o Capitão; no sitio que o Conde de Nassau poz a Bahia e na primeira e segunda investida que fez ás fortificações de Santo Antonio; na armada com que o Conde da Torre passou a esta capitania; na jornada que o Mestre de Campo Luiz Barbalho fez pela campanha do inimigo em soccorro da dita Praça da Bahia, portando-se com grande soffrimento e valor nas miserias que pelo decurso della se padeceram e encontros que houve com o inimigo, principalmente no da campanha do Rio Grande, no assalto que se deo a oitocentos Flamengos e a quatrocentos Indios que estavam no engenho de Guayana, de que mataram mais de quinhentos, cinco Capitães e o sargento mór que os governava; na investida de uma casa forte que alli havia, da qual sahio com uma pellourada no hombro direito de que esteve com grande risco de vida; no encontro da matta de Santo Antão, estando ainda maltratado da mesma

ferida ; no do engenho do Salgado e no dos campos de Unhahum, e mandando Antonio Telles da Silva, sendo governador e Capitão geral deste Estado soccorrer aos moradores do Rio de S. Francisco pelo grande poder com que alli foi o Coronel Hendes Son a fazer nova força nas ruinas da que alli haviam tido e talar toda aquella campanha na primeira e segunda victoria que n'ella alcançamos, perdendo o inimigo de uma quatrocentos homens e da outra duzentos e todos os gados que haviam tirado aos campos circumvisinhos á dita força, tirando-lh'os debaixo da sua mesma artilharia, na qual prisionou ao Capitão ; no sitio que Sigismundo general das armas da Companhia poz a Bahia com o posto que tinha tomado em Taparica ; na interpreza que se intentou nos quarteis e fortificações de cuja investida e escala sahio com uma pellourada em o hombro esquerdo, de que correu grande perigo sua vida e ultimamente se achou na restauração desta praça, indo no anno de 1667 estar de guarnição na Fortaleza de Tamandaré por aviso que houve que o inimigo Hollandez vinha a infestar estes mares, procedendo nestas occasiões com particular esforço e zelo do serviço de S. Alteza por cuja causa perdeo a fazenda que possuia nesta capitania. E por esperar delle que nas occasiões que d'aqui em diante se lhe offerecerem e nas obrigações que lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade e muito conforme á confiança que faço de seu bom procedimento : Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Coronel de todas as companhias de in-

fantaria da ordenança da repartição das villas de Serinhãem, Porto Calvo e freguezia de Una para com ellas acudir a estas paragens e Fortalezas de Tamandaré em alguma occasião ou rebate que possa succeder; a qual nomeação lhe faço em virtude da faculdade que S. Alteza me concede no Cap. 20 do Regimento deste governo, e, como tal Coronel gosará de toda a jurisdição, poder e autoridade de que usam os Coroneis deste Estado e Reino de Portugal e gosará das mais honras, graças, privilegios, preeminencias e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto, do qual o hei por mettido de posse, jurando na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que mandará dentro em seis mezes confirmar por S. Alteza, como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno a todos os officiaes maiores e menores da milicia dos terços e presidios destas capitanias o honrem, estimem e reputem por tal Coronel e ao Capitão mór da dita sua jurisdição faça o mesmo e a todos os Capitães e mais officiaes da Ordenança do seu Regimento o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra ou por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara da Villa de Olinda, onde os officiaes della lhe mandarão fazer assento, segundo estylo das ordenanças. Dada no Recife de Pernambuco aos 12 dias do mez de Setembro. Antonio Pereira a fez. Anno de 1674.

Manoel Pimenta Cardote a fiz escrever.—*D. Pedro de Almeida.*

N. B. Foi confirmado por Patente Regia de 20 de Fevereiro de 1679.

Roque de Mello

André Vidal de Negeriros &, Porquanto S. Magestade que Deus guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão, ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei e Capitão geral de mar e terra deste Estado reformasse todo e exercito que demais da gente paga formou Francisco de Brito Freire nesta capitania, sendo governador della, e que como antigamente se fazia nomeasse Capitães das freguezias, assim para a infantaria da ordenança, como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa, em virtude da qual Carta mandou o dito Senhor Conde Vice Rei por provisão sua de 20 de Maio de 1666 se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços de infantaria da ordenança e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham, ordenando se formasse em cada uma freguezia Capitães da Ordenança, conforme o numero da gente que tivesse. E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste governo ficou suspensa a execução das referidas ordens e ultimamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de S. Magestade faça a

reformação dos ditos terços auxiliares e proveja os postos da ordenança, como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de Sua Magestade, dando-me para o fazer toda a autoridade e poderes que El-Rei N. S. foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado: convém nomear Capitão a uma das Companhias da Ordenança do districto de Serinhãem, em que junto á sua pessoa se achem partes de valor e sufficiencia necessaria para o exercicio do dito posto: E havendo respeito a que estas e outras qualidades concorrem em a de Roque de Mello, Tenente de uma companhia de cavallos daquella mesma freguezia, e a ser filho de Jeronymo de Albuquerque de Mello, Capitão de cavallos que foi muitos annos da dita freguezia, a quem os Hollandezes justiçaram pelo serviço de Sua Magestade, em que acabou a vida, a demais de haver servido nesta guerra de soldado pago muitos annos, como constará de seus papeis, sendo uma das pessoas nobres d'aquella freguezia, de quem espero se haja com boa satisfação nas obrigações que agora lhe tocarem do dito posto: Hei por bem (em virtude dos poderes que o dito Senhor Conde Vice-Rei foi servido conceder-me) de o eleger e nomear (como pela presente o elejo e nomeio) Capitão de uma das companhias da ordenança da repartição da freguezia da Villa Formosa de Serinhãem, para que como seja, use e exerça, com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a

posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, fazendo-lhe distributivamente a repartição da gente que lhe tocar, e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal Capitão e aos da dita sua companhia e soldados della mando façam o mesmo e o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto, tão inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, com declaração que a mandará confirmar por Sua Magestade, na conformidade de sua Real Ordem. Dada neste Recife de Pernambuco aos 6 dias do mez de Junho, anno de 1667. O Capitão Manoel Gonçalves Correia a fiz escrever.—*André Vidal de Negreiros.*

João Cavalcante de Albuquerque

André Vidal de Negreiros, do Conselho de Sua Magestade, fidalgo de sua Casa &. Porquanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por Carta de 27 de Junho de 1665 assignada por sua Real mão ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei, e Capitão geral de mar terra deste Estado reformasse todo o exercito que de mais da gente paga formou Francisco de Brito Freire nesta capitania, sendo governador della, e que como antigamente se fazia nomeasse Capitães das freguezias assim para a infantaria da ordenança

como para a Cavallaria e dous Coroneis em pessoas benemeritas e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real Pessoa, em virtude da qual carta mandou o Senhor Conde Vice-Rei por Provisão sua de 20 de Maio de 1666 se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntameute por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria e todos os postos maiores e menores de que ellas se compunham, ordenando se formasse em cada uma das freguezias Capitães da ordenança, conforme o numero da gente. E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste governo ficou suspensa a execução das referidas ordens e novamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de Sua Magestade faça a reformação de todos os terços auxiliares e proveja os postos da ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de S. Magestade, dando-me para o fazer toda a autoridade e poder que El-Rei Nosso Senhor foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado: convem nomear Capitão da infantaria da Ordenança da povoação de S. Lourenço, em que junto á sua pessoa se achem partes de valor e sufficiencia necessaria para o exercicio do dito posto: havendo respeito a que todos estes requisitos concorrem em a de João Cavalcante de Albuquerque e ao bem que seu pai Antonio Cavalcante de Albuquerque servio a Sua Magestade nesta guerra proxima passada, sendo o primeiro que em companhia do governador João Fernandes Vieira se levantou contra os Hollandezes, achan-

do-se em muitas occasiões de peleja que se offereceram te perder a vida na campanha, e ser uma das pessoas nobres daquella freguezia: esperando eu do dito João Cavalcante que d'aqui em diante se haverá muito como deve á confiança que faço de seu merecimento: Hei por bem, em virtude dos poderes que o dito Senhor Conde Vice-Rei foi servido conceder-me, de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão da referida Companhia da Ordenança da freguezia de S. Lourenço das da repartição d'aquelle districto para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, fazendo lhe distributivamente a repartição da gente que lhe tocar, e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal Capitão e aos da dita sua companhia e soldados della que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão inteiramente como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, com declaração que a mandará confirmar por Sua Magestade, na conformidade de Sua Real Ordem. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta Villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 5 dias do mez de Abril, anno de 1667. O Capitão Manoel

Gonçalves Correia a fiz escrever—*André Vidal de Negreiros.*

Bartholomeo de Souza Marinho

André Vidal de Negreiros, &. Por quanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por Carta de 27 de Julho de 1665 assignada por sua Real mão, ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei, e Capitão geral de mar e terra deste Estado reformasse todo o exercito que de mais da gente paga formou Francisco de Brito Freire nesta capitania, sendo governador d'ella; e que como antigamente se fazia nomeasse Capitães das freguezias, assim para a infantaria da ordenança, como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa. Em virtude da qual carta mandou o dito Senhor Conde Vice-Rei por provisão sua de 20 de Maio de 1666 se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria e todos os postos maiores e menores de que elle se compunham; ordenando-se formasse em cada uma das freguezias Capitães da ordenança, conforme o numero da gente que tivesse. E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste governo ficou suspensa a execução das referidas ordens. E novamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de Sua Magestade faça a reformação de todos os terços auxiliares, e proveja os postos da orde-

nança, como eu tiver por mais conveniente ao Real Serviço de Sua Magestade dando-me para o fazer toda a authoridade, e poderes, que El-Rei nosso senhr foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado; Convem nomear tenente á companhia de cavallo da Ordenança da freguezia de Santo Amaro, de que é capitão Manoel Bezerra Monteiro, em que junto á sua pessoa se achem partes e requisitos necessarios para o bom exercicio da dita companhia. E havendo respeito a que estas e outras qualidades mais concorrem em a de Bartholomeo de Souza Marinho, e ao bem que seu pai Domingos de Souza Marinho servio á sua Magestade na guerra passada com sua pessoa, e fazenda, dando por muitas vezes muito gado para sustento da infantaria, e a haver-lhe o inimigo morto tres tios seus na guerra nas occasiões de peleja, como foi Antonio Rodrigues na Mata Redonda, o capitão Antonio Rodrigues na Estancia da Barreta, e o alferes Gonçalo Rodrigues dos Santos na segunda Batalha dos Guararapes: e esperando eu de dito Bartholomeo de Souza Marinho, que nas obrigações que agora lhe tocarem se haverá com boa satisfação e muito conforme á confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de o eleger, e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) tenente da referida companhia de cavallo da freguezia de Santo Amaro, de que é capitão Manoel Bezerra Monteiro; para que como tal o seja, use, e exerça, com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades, que lhe tocão e devem tocar em razão

do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel da Cavallaria Zenobio Achioli de Vasconcellos lhe dê a posse, e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta ; e aos seus officiaes maiores e menores da milicia, que o honrem, estimem, e reputem por tenente da dita companhia de cavallos ; e aos officiaes e soldados d'ella que cumpram e guardem as ordens, que em nome dos superiores der tão inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta villa de Olinda, capitania de Pernambuco aos 30 dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1667. O Capitão Manoel Gonçalves Correa a fez escrever.—*André Vidal de Negreiros.*

João Cavalcante de Albuquerque

André Vidal de Negreiros &. Por quanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão ao senhor Conde de Obidos, vice-Rei e capitão geral de mar e terra deste Estado reformasse todo o exercito que de mais da gente paga formou Francisco de Britto Freire nesta capitania, sendo governador della e que como antigamente se fazia nomeasse capitães das freguezias, assim para a infantaria da ordenança como para a cavallaria e dous Coroneis em pessoas benemeritas e que a confirmação de todos estes postos

havia de ser de sua Real pessoa ; em virtude da qual Carta mandou o dito Senhor Conde Vice-Rei por provisão sua de 20 de Maio de 1666 se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos, e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham, ordenando se formasse em cada uma das freguezias capitães da Ordenança conforme o numero da gente que tivesse : e porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste Governo ficou suspensa a execução das referidas ordens ; e novamente o senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de S. Magestade faça a reformação de todos os terços auxiliares e proveja os postos da Ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de S. Magestade, dando-me para o fazer toda a autoridade e poder que El Rei N. S. foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado : convém nomear capitão de uma das companhias da ordenança da freguezia de S. Lourenço em que junto á sua pessoa se achem partes e qualidades necessaria para bem do exercicio do dito posto : havendo eu respeito a que estes, e outros requisito mais concorrem em a de João Cavalcante de Albuquerque, e ao bem que tem servido a S. Magesta nas guerras d'estas capitanias, em praça de soldado e alferes de infantaria achando-se em muitas occasiões de peleja que se offereceram em que procedeo com satisfação, particularmente nas da restauração desta Praça ; esperando d'elle que d'aqui em diante se haverá da mesma

maneira e muito como deve a confiança que d'elle faço: hei por bem (em virtude dos poderes que o dito senhor Conde Vice-Rei foi servido conceder-me) de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) capitão da referida companhia da infantaria da ordenança da repartição da freguezia de S. Lourenço para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades, que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antônio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta; fazendo-lhe distributivamente a repartição da gente que lhe tocar; e aos officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal capitão e aos da dita sua companhia e soldados della mando façam o mesmo e obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por escripto como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registrará nos livros a que tocar com declaração que a mandará confirmar por S. Magestade na conformidade de sua Real ordem. O alferes Francisco Dias da Silva a fez neste Recife de Pernambuco aos 4 dias do mez de Maio. Anno do N. de N. Senhor Jesus Christo de 1667.

O Capitão Manoel Gonçalves Correia a fez escrever—*Andrè Vidal de Negreiros.*

João Cavalcanti de Albuquerque

Fernão de Souza Coutinho, governador das

Capitanias de Pernambuco, e das mais annexas por S. Alteza Real, que Deos guarde &. Porquanto pelo novo Regimento, que S. Alteza, que Deos guarde, foi servido mandar passar para o governo d'estas capitanias de Pernambuco me encarrega no cap. 20 o provimento de todos os postos militares da Cavallaria, e ordenança d'ellas, sem dependencia alguma; e convir ao serviço do dito Senhor prover uma das companhias da ordenança da freguezia de S. Lourenço em pessoa de qualidade, valor e pratica da disciplina militar; tendo eu respeito a que todos estes requisitos, concorrem em a do capitão João Cavalcante de Albuquerque, e á particular satisfação com que se tem havido no exercicio do mesmo posto, que actualmente está occupando; e ao bem que tem servido a S. Alteza nas guerras d'estas capitanias desde o principio d'ellas, achando-se na primeira batalha que se deo ao inimigo Hollandez no sitio das Tabocas, e assistir nas estancias das Salinas, e villa de Olinda, fronteiras ao Recife, onde havia continuadamente varios encontros e pelejas; marchar duas vezes para as companhias de Iguarassú e uma para a do Rio Grande mais de sessenta legoas d'esta Praça, fazendo por todas ellas muito damno ao inimigo: achar-se na bateria que se poz á força da Barreta; na primeira batalha dos Guararapes onde levou tres pelluradas; e na segunda, de que tambem recebeo outra por uma pessoa, de que correu risco sua vida, perdendo ahi um irmão seo, que lhe mataram; assistir as occasiões da felice restauração d'estas Praças, por cujo respeito se lhes deo um escudo

de vantagem sobre qualquer soldo cada mez ; e haver occupado o posto de alferes de uma companhia de infantaria d'este exercito : esperando d'elle, que d'aqui em diante continuará com o mesmo procedimento, e muito conforme á confiança que de sua pessoa faço : Hei por bem de o eleger, e nomear (como pela presente elejo e nomeio) capitão da referida companhia de infantaria da ordenança da repartição da freguezia de S. Lourenço, com que está servindo, em virtude da faculdade do novo Regimento ; para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades, que lhe tocam, e devem tocar em razão do dito posto, do qual poderá d'entro de seis mezes requerer a confirmação por S. Alteza, como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra, que debaixo da mesma posse em que está, e juramento que tem dado lhe deixe servir e exercitar o dito posto, como até agora o fazia ; e aos officiaes maiores e menores da milicia, e em particular ao capitão mór d'aquella freguezia, que o honrem, estimem e reputem por tal capitão ; e aos da sua Companhia e soldados d'ella que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra, e por escripto tão inteiramente como o devem e são obrigados. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria d'este Governo, e nos da Camara d'esta villa, onde os Officiaes d'ella lhe farão assento de matricula

segundo estylo das Ordenanças. O alferes Diogo Rodrigues Pereira a fez n'esta villa de Olinda, capitania de Pernambuco aos 13 dias do mez de Maio do anno de 1671. O Capitão Manoel Nogueira Santiago a fiz escrever.—*Fernão de Souza Coutinho.*

João Cavalcante de Albuquerque

Dom Pedro de Almeida, Governador da capitania de Pernambuco e das mais annexas por S. Alteza, que Deos guarde &. Faço saber aos que esta carta patente virem que pela promoção que se fez de Luiz do Rego Barros a Coronel da Repartição do Rio de S. Francisco ficou vago o posto de capitão mór da freguezia de S. Lourenço que servia, e convir ao serviço de S Alteza provel-o em pessoa de qualidade, merecimento e experiencia das cousas da guerra, tendo respeito a que estas partes e outras mais concorrem na de João Cavalcante de Albuquerque, e ao bem que tem servido a S. Alteza desde o principio das guerras destas Capitanias por espaço de vinte e um annos um mez e cinco dias em praça de soldado alferes vivo e reformado, achando-se ao principio em uma peleja que houve com o inimigo Hollandez no sertão, quando se acclamou a liberdade destes moradores e em uma que houve nas salinas assistindo n'aquella estancia procedendo em ambas com particular valor e satisfação, principalmente na batalha das Tabocas e nas duas dos Guararapes, na primeira indo na vanguarda receber tres pellouradas de que esteve em grande risco sua

vida e na segunda em que se lhe matou um irmão, investir á espada com tanta resolução que recebeu outra pellourada, e marchando á campanha do Rio Grande se achar nos encontros que nella houve em que o inimigo teve consideravel perda de gente e bagagens, queimando-se-lhe juntamente uma aldeia sua do gentio, marchando outrosi duas vezes a campanha de Iguarassú e a Parahyba a impedir o soccorro que ia do Recife aos Hollandezes que la estavam assistindo espaço de tempo de guarnição no forte da villa de Olinda fronteiro ás forças do inimigo, indo por vezes fazer-lhe cara com grande determinação a que tinha do Buraco de Santiago, procedendo, assim, em todas estas occasiões, como finalmente nas da restauração desta praça, com o valor e resolução de honrado soldado gastando no decurso de todo este tempo muita parte da fazenda que possuia por cujo respeito se lhe deu um escudo de vantagem sobre qualquer soldo que vencesse e foi depois acrescentado aos postos de Capitão e sargento mór da freguezia de S. Lourenço. E por esperar d'elle que nas obrigações que ao diante lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade e muito conforme á confiança que faço de seu bom procedimento ; Hei por bem de o elejer e nomear (como pela presente elejo e nomeio) por capitão mór da dita freguezia de S. Lourenço e seu districto em virtude da faculdade que S. Alteza, que Deos guarde, me concede pelo cap. 20 do regimento deste Governo, para que como tal o seja use e exercite com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias e mais liber-

dades que lhe tocam e devem tocar em razão do dito posto do qual poderá dentro em seis mezes requerer a confirmação por S. Alteza como pelo mesmo Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel de sua jurisdicção lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, e todos os Officiaes maiores e menores da milicia deste exercito o honrem estimem e reputem por tal capitão mór e aos da dita freguezia e sua jurisdição o conheçam por tal guardando em tudo suas ordens de palavra ou por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados: que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Camara da villa de Olinda onde os officiaes della lhe farão assento de matricula se segundo estylo das Ordenanças. Dada nesta dita villa em os 10 dias do mez de Outubro. Antonio Pereira a fez. Anno de 1874 Manoel Pimenta *Cardote* (ou *Cardoso*) a fiz escrever—*D. Pedro de Almeida.*

N. B. foi confirmado por patente Regia de 26 de Setembro de 1775.

Lourenço Cavalcante de Albuquerque

Andre Vidal de Negreiros do Conselho de S. Magestade etc. Por quanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão ao senhor Conde de Obidos, Vice-Rei e capitão geral de mar e terra deste Estado, reformasse todo o

exercito que demais da gente paga formou Francisco de Brito Freire nesta capitania, sendo governador della, e que como antigamente se fazia nomeasse capitães das freguezias assim para a infantaria da ordenança como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa em virtude da qual carta mandou o dito senhor Conde Vice-Rei, por provisão sua de 20 de Maio de 1666, se reformasse o sobredito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham; ordenando se formasse em cada uma das freguezias capitães da ordenança, conforme o numero da gente que tivesse: e porque com a falta de Jeronymo de Mendonça neste governo ficou suspensa a execução das referidas ordens; e novamente o senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de sua Magestade, faça a reformação de todos os terços auxiliares e proveja os postos da ordenança, como eu tiver por mais conveniente ao Real serviço de S. Magestade, dando-me para o fazer toda a autoridade e poderes que El Rei N. S. foi servido conceder-lhe com o mesmo cargo de Vice-Rei deste Estado: convém nomear capitão da gente de cavallo da ordenança da freguezia de S. Lourenço em que junto á qualidade de sua pessoa se achem partes e requesitos necessarios para bem do exercicio do dito posto: e havendo respeito a que todas estas concorrem em a de Lourenço Cavalcante de Albuquerque, e ao

bem que seo pai Antonio Cavalcante de Albuquerque servio a sua Magestade nesta guerra proxima passada, sendo o primeiro que em companhia do governador João Fernandes Vieira se levantou contra os Hollandezes procedendo com muita satisfação nas occasiões de peleja em que se achou até perder a vida em serviço de S. Magestade e ser o dito Lourenço Cavalcante uma das pessoas mais nobres destas capitanias ; e esperando delle que d'aqui em diante se haverá muito como deve á confiança que delle faço : Hei por bem (em virtude dos poderes que o senhor Conde Vice-Rei foi servido conceder-me, de eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) capitão da referida companhia da ordenança da gente de cavallo da freguezia de S. Lourenço, para que como tal o seja use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocão e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel da Cavallaria Zenobio Achioli de Vasconcellos lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta ; e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem e reputem por tal capitão ; e aos da dita companhia e soldados della mando façam o mesmo e o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra tão inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, com declaração que a mandará confirmar por Sua Magestade na con-

formidade de sua Real ordem. O Alferes Francisco Dias da Siva a fez nesta villa de Olinda, capitania de Pernambnco aos 28 dias do mez de Abril. Anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1667. O Capitão Manoel Gonçalves Correa a fez escrever— *André Vidal de Negreiros.*

Paschoal Gonçalves de Carvalho

D. Pedro por graça de Deos Principe de Portuagal, e dos Algarves, &. Como Regente e Governador dos ditos Reinos e Senhorios Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos serviços de Paschoal Gonçalves de Carvalho feitos nas guerras de Pernambuco desde o anno de seiscentos e trinta até o de seiscentos e cincoenta e quatro, achando-se em muitas occasiões que se lhe offerecerão até ser aleijado na guerra, e a não ter effeito a mercê do habito de S. Bento de Aviz com trinta mil reis de pensão com que pelos ditos serviços foi respondido; e estar actualmente servindo na dita Capitania de Pernambuco: E esperando d'elle que em tudo o de que for encarregado me servirá com a mesma satisfação com que até agora o tem feito: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão entretenido em Pernambuco, com o qual haverá de soldo cada mez oito mil reis incluindo n'elles o que vencia de Capitão reformado pagos na primeira Plana da Corte da dita Capitania de Pernambuco. E gosará de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas, e liberdades, que em razão do dito posto lhe tocarem do qual por esta o hei por me-

tido de posse. Pelo que mando ao meo Governador da dita capitania de Pernambuco conheça ao dito Paschoal Gonçalves de Carvalho por Capitão entretenido d'ella, e como a tal o honre e estime, e o deixe servir e exercitar o dito posto, e haver o dito soldo. E elle jurará na forma costumada que cumprirá restrictamente com as obrigações d'elle; de que se fará assento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos 8 dias do mez de Outubro. Paschoal de Azevedo a fez. Anno do N. de N. S. Jesus Christo de 1669. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever—*O Principe.*

Pedro da Silva Pereira

Bernardo de Miranda Henriques Governador das Capitanias de Pernambuco e das mais annexas &. Porquanto o Capitão Duarte da Silva que o era da companhia da ordenança de infantaria desta villa de Olinda se ausentou d'ella passando sua casa e familia para o districto da villa de Serinhãem onde actualmente está fazendo sua morada, distante desta villa, e conforme as ordens militares, manda S. Alteza que os Capitães das companhias da ordenança sejão das pessoas moradoras das mesmas villas e lugares em que se houverem de prover, e por estes respeitos ficar vaga a dita companhia e convir ao serviço de S. Alteza formar-se della duas companhias, como antigamente havia, pelo grande numero de gente que

tem accrescido e poder por esta forma ser mais bem disciplinada e estar prompta para todas as occasiões que se offerecerem do Real Serviço; havendo de nomear Capitão a gente da freguezia da Matriz do Salvador desta villa de Olinda, em que junto á qualidade de sua pessoa se achem outras de valor, pratica e de experiencia nas cousas militares; tendo respeito a que todas estas concorrem em a de Pedro da Silva Pereira, e haver servido nesta capitania com praça de soldado pago de cavallo com bom procedimento em uma das companhias que nella houve, de que foi Capitão Bartholomeo Soares Cunha, e a particular satisfação que seo pai Antonio da Silva teve na occupação dos postos militares com que continuou o Real Serviço nas guerras destas Capitanias de Pernambuco muitos annos; e de proximo haver occupado o cargo de Capitão mór dos Reinos de Angola e ser uma das pessoas da principal nobreza desta jurisdição; esperando eu do dito Pedro da Silva Pereira que daqui em diante nas obrigações que lhe tocarem se haverá da mesma maneira e muito conforme á confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) Capitão da companhia da infantaria da ordenança da Matriz do Salvador da villa de Olinda, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel Antonio Jacome Bezerra lhe dê a posse e juramento na forma cos-

tumada de que se fará assento nas costas desta; e aos officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão; e aos da dita sua companhia e soldados della lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e se*ll*o de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 28 dias do mez de Agosto. Anno de 1670. E eu João Antunes de Lisboa a fiz escrever e subscrevi.—*Bernardo de Miranda Henriques.*

Henrique de Albuquerque de Mello

André Vidal de Negreiros, do Conselho de S. Magestade &. Porquanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão, ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei, e Capitão geral de mar e terra d'este Estado, reformasse todo o exercito, que de mais da gente paga formou Francisco de Brito Freire n'esta capitania, sendo governador d'ella, e que, como antigamente se fazia, nomeasse Capitães das freguezias, assim para a infantaria da Ordenança, como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa; em virtude da qual carta mandou o dito Senhor Conde Vice-Rei, por

provisão sua de 20 de Maio de 1666, se formasse o sobre dito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria, e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham; ordenando se formasse em cada uma das freguezias Capitães da ordenança conforme o numero da gente que tivesse. E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça n'este governo, ficou suspensa a execução das referidas ordens e novamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de S. Magestade, faça a reformação de todos os terços auxiliares, e proveja os postos da ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real Serviço de S. Magestade, dando-me para o fazer toda a auctoridade e poderes que El-Rei Nosso Senhor foi servido conceder-lhe com o mesmo Cargo de Vice-Rei d'este Estado: convem nomear Capitão da gente de cavallo da villa de Serinhãem, em que junto á qualidade de sua pessoa se achem partes de valor, e requisitos necessarios para o exercicio do dito posto: havendo respeito em que todas estas concorrem em a do Capitão Jeronymo de Albuquerque de Mello e a ser uma das principaes pessoas d'aquella freguezia, que com grande satisfação tem servido a sua Magestade nas guerras d'estas Capitanias de Pernambuco, achando-se nos continuos recontros que houve com os Hollandezes, e procedendo n'elles com particular valor, como o fez nas occasiões da restauração d'estas praças, e ultimamente a ser filho de Jeronymo de Albuquerque de Mello, Capitão de cavallos que foi muitos annos da dita

tomada de que se fará assento nas costas desta; e aos officiaes maiores e menores da milicia que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão; e aos da dita sua companhia e soldados della lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, O Alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos 28 dias do mez de Agosto. Anno de 1670. E eu João Antunes de Lisboa a fiz escrever e subscrevi.—*Bernardo de Miranda Henriques.*

Henrique de Albuquerque de Mello

André Vidal de Negreiros, do Conselho de S. Magestade &. Porquanto S. Magestade, que Deos guarde, foi servido mandar por carta de 27 de Julho de 1665, assignada por sua Real mão, ao Senhor Conde de Obidos, Vice-Rei, e Capitão geral de mar e terra d'este Estado, reformasse todo o exercito, que de mais da gente paga formou Francisco de Brito Freire n'esta capitania, sendo governador d'ella, e que, como antigamente se fazia, nomeasse Capitães das freguezias, assim para a infantaria da Ordenança, como para a Cavallaria, e dous Coroneis em pessoas benemeritas, e que a confirmação de todos estes postos havia de ser de sua Real pessoa; em virtude da qual carta mandou o dito Senhor Conde Vice-Rei, por

provisão sua de 20 de Maio de 1666, se formasse o sobre dito exercito auxiliar, havendo juntamente por extinctos e reformados todos os terços da infantaria da ordenança e cavallaria, e todos os postos maiores e menores de que elles se compunham; ordenando se formasse em cada uma das freguezias Capitães da ordenança conforme o numero da gente que tivesse. E porque com a falta de Jeronymo de Mendonça n'este governo, ficou suspensa a execução das referidas ordens e novamente o Senhor Conde Vice-Rei me ordena que na forma da de S. Magestade, faça a reformação de todos os terços auxiliares, e proveja os postos da ordenança como eu tiver por mais conveniente ao Real Serviço de S. Magestade, dando-me para o fazer toda a auctoridade e poderes que El-Rei Nosso Senhor foi servido conceder-lhe com o mesmo Cargo de Vice-Rei d'este Estado: convem nomear Capitão da gente de cavallo da villa de Serinhãem, em que junto á qualidade de sua pessoa se achem partes de valor, e requisitos necessarios para o exercicio do dito posto: havendo respeito em que todas estas concorrem em a do Capitão Jeronymo de Albuquerque de Mello e a ser uma das principaes pessoas d'aquella freguezia, que com grande satisfação tem servido a sua Magestade nas guerras d'estas Capitanias de Pernambuco, achando-se nos continuos recontros que houve com os Hollandezes, e procedendo n'elles com particular valor, como o fez nas occasiões da restauração d'estas praças, e ultimamente a ser filho de Jeronymo de Albuquerque de Mello, Capitão de cavallos que foi muitos annos da dita

freguezia, a quem os Hollandezes matarão pelo serviço de sua Magestade: confiando d'elle que em todas as obrigações que lhe tocam, se haverá muito conforme á confiança que faço do seo merecimento: em virtude dos poderes que o Senhor Conde Vice-Rei me concedeo: Hei por bem de o eleger e nomear, (como pela presente elejo e nomeio) Capitão de uma companhia da gente de cavallo da ordenança da freguezia de Serinhāem, a qual lhe formará o Coronel da Cavallaria Zenobio Achioli de Vasconcellos, de trinta até quarenta homens; para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao mesmo Coronel lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta, e aos officiaes maiores e menores da milicia o honrem, estimem, e reputem por Capitão da gente de cavallo, e os da dita companhia e soldados d'ella que o obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra e por ercripto tão inteiramente como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livos a que tocar, com declaração que a mandará confirmar por S. Magestade, na conformidade da sua Real ordem. O Alferes, Francisco Dias da Silva a fez n'esta viila de Olinda, Capitania de Pernembuco, aos 5 dias do mez de Abril. Anno de mil e seiscentos e sessenta e sete. O Capitão Manoel Gon-

çalves Correia a fiz escrever.—*André Vidal de Negreiros..*

José de Sá de Albuquerque.

Bernardo de Miranda Henriques, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas, etc. Porquanto Sua Alteza, que Deus guarde, foi servido fazer mercê a João Baptista Achioli do cargo de Sargento-Mór da infantaria da ordenança d'esta Capitania de Pernambuco, com a qual occupação ficou vaga a companhia de gente de cavallo da freguezia de Santo Antonio do Cabo, com que servia : e convem provel-a em pessoa de valor, partes e de experiencia na disciplina militar : tendo eu consideração a que estas e outras qualidades mais concorrem em a do Capitão José de Sá de Albuquerque, e ao bem que tem servido a Sua Magestade na praça da Bahia e n'esta de Pernambuco procedido com satisfação nas occasiões de peleja, em que se achou, particularmente na de seis centos e quarenta e sete, quando os Hollandezes se fortificaram na Ilha de Itaparica, sitiando a Praça da Bahia onze mezes, indo continuamente nos barcos Congos que sahiam a affastar as náos do inimigo para franquear a barra d'aquella cidade, onde na campanha d'ella mataram os Hollandezes a seu pai Antonio de Sá Maia para onde se havia retirado d'esta Capitania, obedecendo ao mando do General Mathias de Albuquerque, deixando n'ella dous engenhos e muitas fazendas de preço, achando-se outro-sim nas occasiões da felice restauração destas

praças e fortalezas que os Hollandezes occupavam; e na occasião do rebate que houve o anno passado com a espera do inimigo n'esta praça, assistir com a sua companhia na de Nazareth: havendo occupado o posto de Capitão de uma companhia de Auxiliares da freguezia da Muribeca, e estar actualmente servindo com uma companhia da ordenança na mesma freguezia de Santo Antonio do Cabo, procedendo sempre com a satisfação que d'elle se espera; e havendo respeito a que d'aqui em diante se haverá com o mesmo procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio) Capitão da referida companhia de gente de cavallo da freguezia e districto de Santo Antonio do Cabo para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em razão do dito posto. Pelo que ordeno ao Coronel da Cavallaria Zenobio Achioli de Vasconcellos lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta, e aos officiaes maiores e menores da Milicia que o honrem, estimem e reputem por tal capitão, e os da dita sua companhia e soldados d'ella lhe obedeçam, cumpram, e guardem suas ordens por escripto e de palavra, tão inteiramente como devem e são obrigados; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O Alferes Francisco Dias da Silva a fez n'este Recife de Pernambuco aos 21 dias do mez de Fevereiro, anno de 1669.

João Antunes de Lisbôa a fiz escrever e subscrevi. *Bernardo de Miranda Henriques.*

Antonio Borges Lobo.

Ayres de Souza de Castro, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por Sua Alteza que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o Alferes Antonio Borges Lobo me representou a petição, cujo theor é o seguinte: Sr. Governador. Diz o Alferes Antonio Borges Lobo que elle fez um engenho de fogo morto na freguezia de S. Lourenço em terras que comprou a Balthazar Alves Chaves na ribeira do Guaytá da parte do Sul, e na mesma ribeira da parte do Norte tem os cannaviaes em terras que tambem comprou aos herdeiros de seu bisavô Gaspar Pires, a qual terra pedio o dito seu bisavô á Sr.ª D. Brites de Albuquerque em nome seu, como procuradora do Sr. Duarte Coelho de Albuquerque por no tal tempo estar no Reino de Portugal, e lhe deu uma legua de terra em quadra, como consta da data, com condição de n'ella fazer um engenho, por assim o pedir em sua petição, da qual se apassou e gosou passante de 50 annos; e por fallecimento do seu dito bisavô fizeram seus filhos e genro petição ao Sr. Mathias de Albuquerque pedindo-lhe ratificasse a dita data sem obrigação de fazerem engenho; e com esta segunda data tomaram posse por tabellião sem medição nenhuma, occupando mais terra do que cabe na dita legua que lhes foi dada. E porque elle Suppli-

cante necessita das braças que ha de mais da legua, para ajuntar á terra que da mesma legoa tem comprado, e por ser esta terra dada só afim de se fazer n'ella engenho, como se vê da data, e ser elle o que o fez; e na dita terra tem feito e está fazendo cannaviaes; portanto tem merecido as braças que ha de mais da legoa, além de que tem feito seu pai e elle muitos serviços a Sua Alteza, servindo seu pai muitos annos á sua custa, sem da fazenda de Sua Alteza querer soldo nenhum, e na tomada d'esta praça morreo de balas do inimigo, em defensa d'este Recife, em posto de Alferes, como tudo consta por certidão do Sr. Mathias de Albuquerque: e elle supplicante desde o levantamento d'esta praça serve a Sua Alteza, e no decurso da guerra fez sua obrigação, e com seu gado e farinhas ajudou a sustentar a infantaria, como consta por certidão dos Governadores João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, e do Mestre de Campo, General Francisco Barreto, sem até o presente ter recebido de Sua Alteza mercê nenhuma. Pelo que P. a V. S. havendo respeito ao que allega lhe faça mercê em nome de Sua Alteza de toda a terra que se achar de mais da legoa, depois de cheios os hereos das braças que a cada qual toca, que se encherão nas paragens d'onde se apresentaram os seus antepassados, sempre viveram e tomaram posse, e toda a mais terra possa elle supplicante gosar junto com a que tem comprado, assim de uma ilharga como da outra: e depois de se encher de todas as braças que houver pela beira do rio Guaytá se encherá da legoa para a parte do

Norte, como o dá a data aos mais heréos; e que esta terra possa gosar por virtude da posse que já tomou da que tem comprado, e lha deo o Tabellião Luiz Ferreira da Cunha, sem lhe ser necessaria mais posse, visto ser toda mistica.—E. R. M. —E visto o que allega o supplicante, e a informação do Procurador da Corôa Antonio Rodrigues Pereira, dada pelo Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros, cujo theor é o seguinte:

Não se me offerece duvida em se darem ao supplicante as braças de terra que pede das sobras, na parte em que as confronta, cheios os mais heréos, e não prejudicando a terceiro, na forma da Ord. liv. 4. tit. 43.—Recife, 26 de Março de 681.—Pereira.—E havendo outrosi respeito ao que Sua Alteza, que Deus Guarde, sobre este particular me encommenda no cap. 11 do Regimento d'este Governo: Hei por bem e faço mercê dar ao dito Antonio Borges Lobo, em nome do dito senhor (como em virtude da presente dou) de sesmaria as ditas sobras de terra que se acharem de mais da legoa de que se trata, na forma que aponta o Procurador da Corôa, assim e da maneira que as pede, e confronta em sua petição, para sempre as lograr elle e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas aguas, campos, matas, testadas, logradouros e mais uteis que n'ellas se acharem, tudo forro, livre e isento de tributo, fôro ou pensão alguma, salvo dizimo a Deus; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo

que ordeno a todos os Ministros da Fazenda e Justiça d'estas Capitanias ou aos que o conhecimento d'esta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, effectiva e actual, na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da Ord. tit. das sesmarias. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como n'ella se contém. Dada n'este Recife de Pernambuco aos 27 dias do mez de Março. Antonio Pereira a fiz. Anno de 1681. Antonio Coelho Guerreiro a fiz escrever. *Ayres de Souza de Castro.*

Patente do Ajudante Antonio Borges.

D. Pedro de Almeida, Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas por Sua Alteza, que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que esta carta patente virem que porquanto está vaga uma das bengalas de Ajudante superior do Terço do Mestre de Campo João Soares de Albuquerque pela promoção que fiz da pessoa de Francisco Tavares que a servia a Ajudante do Numero do mesmo Terço ; e por convir ao serviço de Sua Alteza prover o dito Posto em pessoa de satisfação, merecimento e pratica da disciplina militar, tendo respeito a que na de Antonio Borges concorrem estas partes, e os mais requisitos, que para o bom exercicio d'elles se requerem,

e a ter servido a Sua Alteza por espaço de 22 annos, 11 mezes, e 20 dias em praça de cabo de esquadra, sargento e Alferes de infantaria vivo e reformado, sendo dos primeiros que seguiram a João Gomes de Mello no acclamar a liberdade d'estes povos no Cabo de Santo Agostinho aggregando muita gente á conjuração com risco de sua vida pelos rebates e encontros que com o inimigo se teve, em que procedeu com valor e satisfação, havendo-se com a mesma em todas as occasiões, que na guerra passada se offereceram, como foi no impedir do passo ao inimigo, quando depois da acclamação se quiz na mesma freguezia do Cabo prover de gados e mantimentos; na batalha das Tabocas em que teve o Hollandez perda mui consideravel na pendencia que houve no engenho de Izabel Gonçalves, na queima da casa forte que alli estava e no sitio e rendimento do forte do Pontal de Nazareth, e assistindo com a sua companhia quatro mezes na estancia de Sebastião de Carvalho, fronteira á força dos Afogados em que estava o inimigo, acudir aos continuados rebates a que tocavam, achando-se em alguns assaltos que alli se offereceram, sendo dos nomeados para ir de noite dar carga ao inimigo (como o fez muitas vezes) sahindo a ter-lhe o encontro quando da mesma força sahiram para a fronteira do Aguiar, em cuja peleja ficou ferido com uma bala pelos peitos, de que correo perigo sua vida; achando-se na pendencia que João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros tiveram com uma tropa de Hollandezes quando sahiram com designio de se lhes emboscar; no reconhecimento que se lhes

fez quando segunda vez sahio do forte dos Afogados, e na pendencia que então houve indo depois a uma emboscada que se fez ao inimigo no Ingahi em que se teve renhida contenda: e acompanhando Antonio Dias Cardoso á Parahyba e Rio Grande, se haver com signalado animo na guerra que houve n'esta jornada, tendo pelejado com o mesmo no caminho com os Indios dos Flamengos, governando n'esta occasião a sua companhia, sendo sargento d'ella por falta de Capitão e Alferes; e voltando para esta praça assistir no trabalho da Fortaleza da Seca, e no combate que d'ella se fez ao Recife, achando-se nas duas batalhas dos Guararapes, sendo na primeira ferido penetrantemente com uma pellourada pelo hombro esquerdo; e no encontro que se teve ao inimigo quando sahio com designio de senhorear a estancia de Henrique Dias; acompanhando a André Vidal de Negreiros á campanha de Iguarassú; e tornando para o Arraial, ser mandado por cabo de 120 homens para a estancia das Salinas, e n'ella assistir á ordem de Antonio Curado Vidal, que a occupava; indo com Antonio Jacome Bezerra ás emboscadas que foi fazer á força dos Afogados, achando-se em uma pendencia que alli houve com trinta Hollandezes; assistindo em Tamandaré anno e meio com a sua companhia, embarcando-se d'aquelle porto a comboiar alguns navios da frota de Nazareth á vista de outros do inimigo que os esperavam, indo de soccorro á Capitania do Rio de S. Francisco por haver noticia que o inimigo o ia invadir, e de volta assistir por ordem que houve nas Alagôas; e vindo para Na-

zareth ser mandado para a villa de Olinda em uma caravella a comboiar outras de munições, e petrechos, e n'ella o occuparem de noite nas rondas do mar, até o mandarem de guarda de munições para a estancia de Henrique Dias, e assistir depois nas cavas e baterias, que se pozeram ao forte das Salinas, e casa do Rego aonde se achou, até o seu rendimento, achando-se tambem na do de Alhenat, e ultimamente na recuperação das fortalezas das Cinco-Pontas, e do Recife, indo depois assistir na reedificação do forte de Tamandaré: e porque o dito Antonio Borges nas occasiões referidas se signalou com particular valor, pelejando na vanguarda por cujo respeito se lhe deu um escudo de vantagem sobre qualquer soldo: E esperar d'elle que nas obrigações que d'aqui em diante lhe tocarem se haverá com a mesma igualdade, e muito conforme á confiança que faço de seu procedimento: Hei por bem de o eleger, e nomear (como pela presente o elejo e nomeio) Ajudante supranumerario do referido Terço, para que como tal o seja, use e exerça com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades, que lhe tocam e devem tocar, como aos mais Ajudantes supranumerarios dos exercitos de Sua Alteza, e como elles gosará do soldo que lhe pertencer. Pelo que ordeno ao seu Mestre de Campo lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta; e aos officiaes maiores e menores, dos presidios d'esta praça e em particular aos do seu Terço, que o hajam, estimem, e respeitem por tal Ajudante, cumpram

e guardem as ordens que em nome dos superiores dér tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. E ao Provedor da Fazenda Real ordeno outrosim lhe faça assentar, livrar, e pagar d'ella o soldo que lhe tocar na forma que se pratíca com os mais Ajudantes supranumerarios dos Terços de infantaria d'esta praça : que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria d'este Governo e nos mais a que tocar. Dada n'este Recife de Pernambuco em os 6 dias do mez de Abril. Antonio Pereira a fez. Anno de 1677. Manoel Pimenta Cardote a fez escrever.—*Dom Pedro de Almeida.*

———

Estevão Paes Barreto.

D. João de Souza viador da casa de Sua Alteza e Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas, etc. Faço saber aos que esta carta patente virem que porquanto pelo Regimento que Sua Alteza, que Deus Guarde, foi servido mandar passar para o governo d'estas Capitanias de Pernambuco me encarrega no cap. 20 o provimento de todos os postos da Cavallaria e Ordenanças d'ellas sem dependencia alguma, e convir prover o posto de Capitão-mór da freguezia de Santo Antonio do Cabo e seus districtos em pessoa de qualidade, valor e experiencia da disciplina militar, tendo eu respeito a que todos estes requisitos concorrem na do Capitão-mór Estevão

Paes Barreto, e a satisfação com que está servindo este mesmo posto ha muitos annos, fazendo sempre sua obrigação em tudo o de que foi encarregado, e haver servido a Sua Alteza nas guerras que houve n'estas Capitanias contra o inimigo Hollandez, achando-se nas occasiões de maior importancia que no decurso d'ellas se offereceram, como foi nas duas da freguezia de Una, onde o inimigo estava fortificado, hindo-o desalojar o Tenente General Manoel Dias de Andrade na occasião em que com grande reputação das armas Portuguezas se ganhou uma Fortaleza com que o inimigo estava situado no Rio de S. Francisco, havendo-se n'esta e em outras muitas occasiões com mui honrado zelo do serviço de Sua Alteza, não faltando em acudir com a sua fazenda aos pedidos que se lhe fazem para a guerra dos Palmares, fazendo juntamente aos moradores d'aquella jurisdição concorrerem com seus cabedaes para a mesma guerra, sendo de todos elle mui obedecido tanto pela rectidão do seu governo, como por ser um dos principaes homens d'esta Capitania, na qual occupou por muitas vezes os cargos mais honrosos da Republica d'ella, e por esperar do seu zelo que d'aqui em diante se haverá com o mesmo nas obrigações que lhe tocarem e muito como deve á confiança que faço do seu procedimento: Hei por bem de o eleger e nomear (como pela presente elejo e nomeio) Capitão-mór da dita Freguezia de Santo Antonio do Cabo e seu districto com que actualmente está servindo em virtude da faculdade do dito Regimento, com o qual posto gosará de todas as honras, graças, franquezas, pri-

vilegios, preeminencias, isenções e mais liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar em razão do dito posto, do qual poderá dentro em seis mezes requerer a confirmação por Sua Alteza como pelo dito Regimento manda. Pelo que ordeno ao Coronel das Ordenanças d'estas Capitanias Lopo de Albuquerque o tenha assim entendido e deixe servir e exercer o dito posto, assim como até agora o fazia, e aos officiaes maiores e menores da Milicia da infantaria paga d'estes terços que o honrem, estimem e reputem por tal Capitão-mór e aos de seu districto e mais soldados d'elle que lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria d'este Governo e nos da Camara da cidade de Olinda onde os officiaes d'ella lhe farão assento de matricula, segundo estilo das Ordenanças. Dada n'este Recife de Pernambuco em os 5 dias do mez de Janeiro de 1684.—*Dom João de Souza.*

Domingos Gonçalves Freire.

D. João de Souza, Veador da casa de Sua Alteza e Governador da Capitania de Pernambuco e das mais annexas, etc.: Faço saber aos que esta carta patente virem que, porquanto está vago o posto de Sargento-mór da comarca d'esta

Capitania de Pernambuco por fallecimento de Clemente da Rocha Barbosa, que o occupava, e convir prove-lo em pessoa de serviços, pratica e experiencia da disciplina militar; tendo eu respeito a que todos estes requisitos concorrem na de Domingos Gonçalves Freire, Capitão de uma companhia de infantaria do terço do Mestre de Campo Zenobio Achioli de Vasconcellos, e ao bem que servio sempre a Sua Alteza, que Deus Guarde, assim n'esta Capitania como no Reino de Portugal, onde sentou praça de soldado raso na companhia do Capitão João Fiuza que estava de guarnição na Torre de S. Gião, na qual foi cabo de esquadra, e d'ella passou a Sargento de uma companhia do terço de Cascaes, e depois de reformado, fazendo-se uma leva para as fronteiras pela muita satisfação que o Conde de Cantanhede, Governador das Armas d'aquella praça, tinha d'elle, o nomeou por Sargento do Capitão Gaspar Rodrigues, na qual servio até o anno em que foi mandado em uma caravella para a Bahia por cabo de cincoenta homens, e não podendo entrar por estar impedida a barra do inimigo hollandez, vindo correndo á costa até entrar no porto de Nazareth se recolher n'elle, havendo primeiro pelejado com uma fragata hollandeza com grande satisfação, pelo qual serviço em chegando a esta praça em Outubro de 646 o fizeram os Governadores d'ella Alferes de uma companhia do terço do Mestre de Campo André Vidal de Negreiros, na qual servio com assignalado procedimento, achando-se nas occasiões de maiores importancias que se offereceram até a recuperação d'estas pra-

ças, particularmente na de 29 de Setembro de 646 quando o Governador das Armas hollandezas Sigismundo foi ao porto da Barreta fortificar-se; na bateria que se fez o anno seguinte ao Forte da Barreta em que o inimigo estava, ao qual se combateo com dous canhões desde o romper d'alva até a noite em que houve muitos mortos e feridos; na occasião em que com tanto trabalho se fabricou em vinte e quatro noites um Forte para d'elle se pôr bateria ao Recife; na primeira batatha dos Guararapes em que foi ferido penetrantemente pelo peito esquerdo, de que correo muito risco a sua vida, pela qual occasião se lhe deo um escudo de vantagem, no assalto que se deo ao inimigo estando no posto de Paratibe impedindo os soccorros de mantimentos que nos vinha; em outras occasiões mais em que, sendo Alferes, por falta de Capitão, governou a sua companhia com boa satisfação; na em que se fez desalojar ao inimigo que estava na villa de Iguarassú fortificado; na da campanha da Parahyba em que se fez muito damno ao inimigo matando-se-lhe a sua gente, e aprisionando-se-lhe muitos indios e escravos que com elle estavam; na marcha que se fez a Iguarassù com 800 homens, na qual teve muito prejuizo o inimigo; na segunda batalha dos Guararapes pela manhã mandando-o seu Major por cabo de uma tropa que ia picar ao inimigo, receber uma pellourada pelo peito direito, e tornar de tarde, estando sangrado e curado, á peleja, em que se alcançou victoria, na qual se houve com tanto valor em seguimento do inimigo que recebeo outra pellou-

rada junto ás virilhas, de que correo muito perigo sua vida ; na occasião em que trazendo-se em um barco alguma artilharia de Nazareth para se pôr bateria as praças do Recife, cahindo um canhão de importancia ao mar, sendo quasi impossivel tiral-o, elle o fez com muita industria e arte: e conduzindo-se as peças para a bateria que se poz as fortalezas do Recife, e vendo elle que não se obrava nada contra o Forte de Alternat, se offereceo a ir com trinta espingardeiros a por-se bem junto á muralha, como o fez e d'ali dando continuadas cargas e juntamente a artilharia se lhe fez tanto damno que logo naquella tarde se rendeo, devendo-se a maior parte deste successo ao seo valor ; e depois de entregues as mais praças se lhe dar pelo bem com que se houve na restauração dellas outro escudo de vantagem, procedendo em todas estas occasiões com mui honrado zelo, como tudo consta de suas certidões; e depois da guerra acabada occupar os postos de Capitão de uma companhia de auxiliares e Capitão de Cavallos desta Capitania até 10 de Março de 678, em que entrou por Patente de S. A. que Deos Guarde, a servir com o posto de Capitão de uma companhia de infantaria do terço do mestre de Campo Zenobio Achioli de Vasconcellos, com o qual se tem havido até o presente com mui honrado zelo do serviço de S. Alteza, dando mui bom exemplo aos seus soldados e trazendo-os mui bem doutrinados e domesticos para tudo aquillo de que é encarregado, como consta da certidão do Governador que foi desta Capitania Ayres de Jouza de Castro ; e por esperar

delle que daqui em diante se haverá com a mesma igualdade como deve a confiança que faço de seo procedimento: Hei por bem de o eleger e no. mear (como pela presente elejo e nomeio) Sargento Mor da Comarca destas Capitanias em virtude da faculdade que S. A. que Deos Guarde, concede-me no Cap. 20 do Regimento deste Governo para prover todos os postos da Cavallaria e Ordenança della sem dependencia alguma, e como tal Sargento mor gosará de todas as preeminencias que em razão do dito posto lhe tocarem, do qual o hei por mettido de posse por haver dado juramento na forma costumada. Pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania lhe faça assentar, livrar e pagar della o soldo que direitamente lhe pertencer, assim e da maneira que costumavam gosar seus antecessores, e aos Capitães, Officiaes e mais soldados destas capitanias seus subordinados que lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens de palavra, e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar, e se guardará mui pontual e inteiramente como nella se contém. Dada neste Recife de Pernambuco em os 15 dias do mez de Julho. Antonio Pereira a fez. Anno de 1683. Antonio Barbosa de Lima a fiz escrever. *D. João de Souza.*

———

Patente do Sargento mor Domingos Gonçalves Freire

Dom Pedro por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito a Domingos Gonçalves Freire me haver servido no presidio de Cascaes e Capitania de Pernambuco por espaço de trinta e dous annos sete mezes e oito dias com interpollação desde o de seiscentos e quarenta e cinco até dez de Julho de seiscentos e oitenta e tres, o principio no presidio de Cascaes em praça de soldado, cabo de esquadra e sargento. e passando de socorro a dita praça em uma caravella por cabo de cincoenta homens se achar na peleja que houve com uma nau Hollandeza, e chegaudo a ella occupar os postos de Alferes vivo e reformado e Capitão de infantaria por patente Real e nas interpollações de Capitão de infantaria e de cavallos da ordenança e no decurso do tempo referido se achar nas mais importantes occasiões que alli se offereceram contra os Hollandezes te a recuperação d'aquellas praças e particularmente quando o inimigo se quiz fortificar na barreta nos muitos recontros que houve para se lhe impedirem os soccorros que iam para o Recife; nas occasiões do forte de Altana e Casa do Rego; nas duas batalhas dos Guararapes aonde se houve com muito valor, sendo na primeira ferido penetrantemente de um chuço

pelo peito esquerdo, de que escapou milagrosamente, e na segunda recebeo tambem duas feridas; assistindo depois de guarnição nas baterias que se pozeram ás fortalezas que o inimigo occupava em Pernambuco até de todo ser desalojado d'ellas; e pelo bem que procedeo nas duas batalhas referidas e na recuperação das praças se lhe deram dous escudos de vantagem; e no posto de Capitão se haver com tal disposição na forma com que exhortava aos soldados os dictames da disciplina militar que se fez unico no exemplo; e acudindo a tudo que tocava ao dito posto com muita promptidão, e concorrendo para as despezas das guerras dos Palmares com uma ajuda de sua fazenda mui consideravel,e ultimamente ficar exercitando o posto de sargento mor das ordenanças por patente do governador D. João de Souza com satisfação : e por esperar delle que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado do meo serviço, conforme a confiança que faço de sua pessoa : Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de sargento mor da ordenança da Capitania de Pernambuco, que vagou por fallecimento de Clemente da Rocha Barbosa, com o qual haverá o soldo que lhe tocar na mesma conformidade que houveram e gosaram seus antecessores com todas as honras, privilegios, isenções, franquezas e liberdades, que em razão do dito posto lhe tocarem. Pelo que mando ao Governador da dita Capitania de Pernambuco lhe dê a posse delle e o deixe servir e exercitar e haver o dito soldo; e aos Capitães, officiaes e soldados seus subordinados ordeno tambem que em tudo

lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escripto, como devem e são obrigados; o dito meo govereador lhe dará juramento na forma costumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito cargo, de que se fará assento nas costas desta carta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas; e não pagou novo direito por constar por certidão dos officiaes delle que o não devia. Dada na Cidade de Lisboa aos 8 dias do mez de Março. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1684. O Secretario André Lopes de Laura a fiz ecrever. *El-Rei. Conde de Val de Reis.*

— —

Sebastião de Sá

D. Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Sebastião de Sá, feitos nas guerras de Pernambuco por espaço de trinta e cinco annos e dezeseis dias, desde vinte e seis de Julho de seiscentos e quarenta e sete até onze de Setembro de seiscentos e oitenta e dous, em praça de soldado, Alferes, vivo e reformado, Capitão de infantaria, vivo e reformado, e Capitão da Capitania do

Ceará por patentes Reaes, havendo-se achado no decurso do referido tempo, e antes d'elle no principio das ditas guerras, em que tambem tinha assistido, na facção da Casa Forte de Izabel Gonçalves, que foi rendida com o Governador das armas Henrique Hus, durando a bateria de quatro horas; no sitio da Força de Nazareth, que se tomou á escala com toda a artilharia e petrechos de guerra, sendo de grande importancia por ser porto de mar, impedido pelo Hollandez, e ficando livre para as embarcações; na entrada da Capitania da Parahyba, e assalto que se deu a um Forte nos limites de S. André, queimando-se-lhe uma lancha de mantimentos, e assolando-lhe toda a campanha; nas duas batalhas dos Guararapes; na defensa e Estancia do Governador dos pretos Henrique Dias, que o inimigo queria tomar por entrepreza, indo em seu seguimento até debaixo da sua artilharia deixando-o com perda consideravel de mortos e feridos; na marcha que fez pela villa de Iguarassú até a Ilha de Itamaracá, de que tendo noticia o inimigo se retirou com temor apressadamente, deixando as suas forças arder em fogo; e querendo dar segundo assalto á Estancia de Henrique Dias, fazer-lhe largar o porto, e metter-se debaixo das suas forças; nas emboscadas da Barrêta e Passo dos Afogados, investindo-o com tanta resolução, que se retiraram descompostamente largando as armas, e lançando-se ao rio, e sendo encarregado por cabo de tres companhias para assistir no passo do Páo Amarello, o fazer com grande cuidado, livrando os moradores das entradas e damnos que se lhes

faziam em suas fazendas ; nas baterias e aproches do Forte das Salinas, e Casa do Rego até ser rendida, no trabalho de toda uma noite com grande risco de vida pelo grande numero de balas e artilharia que disparavam oito Fortalezas do inimigo sobre as nossas cavas ; e indo-lhe metter soccorro pela parte do Rio, sahir-lhe ao encontro com tanta resolução, que o obrigou a largal-o e recolher-se as suas lanchas com agoa pelo pescoço ; no sitio e rendimento do Forte do Alternat, abrindo-lhe cavas até lhe tomar a agoa de que bebia, trabalhando nos tres dias que durou a peleja com grande valor, servindo de exemplo aos soldados ; e da mesma maneira na tomada da Fortaleza das Cinco Pontas, e recuperação das mais do Recife, em que pelo bem que procedeu lhe foram dados dous escudos de vantagem ; sendo ao depois mandado por cabo de um barco a tomar posse da Ilha de Fernando de Noronha, e dispor sua defensa para qualquer invasão que podia succeder ; e passando ao Rio Grande ficou de guarnição na sua Fortaleza até segurar aquelles moradores, indo depois ao Ceará a domar o gentio bravo que perseguia aquelle povo, marchando d'aquella parte para a villa de Olinda mais de duzentas legoas de caminho de sertão, em que padeceo grandes fomes e descommodos e rigores do tempo ; nas entradas que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, marchando pelo sertão d'entro, rompendo os matos com grande trabalho, queimando-lhe os mucambos e destruindo os mantimentos, matando, ferindo e aprisionando muitos d'elles em que entrou um irmão

do rei que era toda nossa inquietação, soffrendo n'estas jornadas grandes descommodos; e sendo mandado guarnecer a Fortaleza dos Reis, assistir n'ella mais de quinze mezes, dando guarda a aquelles moradores em rasão de os inquietar o gentio tapuia; e sendo provido no posto de Capitão do Ceará tratar da sua fortificação com grande cuidado, reedificando a Fortaleza e trincheiras e estacadas, levantando a Igreja que estava arruinada, dando toda a ajuda e favor aos Padres Missionarios da Recoleta de Santo Amaro de Pernambuco para melhor exercerem o grande serviço que com suas Missões fazem a Deus n'aquella parte, de sorte que o Bispo d'aquella Capitania lhe mandou agradecer por varias cartas, domesticando o gentio das nações tapuias, fazendo pazes entre elles, gastando muito de sua fazenda para os obrigar á obediencia d'esta Corôa; procedendo em tudo com satisfação, sem haver queixa alguma do seu procedimento: e por esperar d'elle que d'aqui em diante se haverá da mesma maneira em tudo o de que for encarregado do meu serviço, conforme a confiança que faço do seu procedimento: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão da Capitania do Ceará, para qne o sirva por tempo de tres annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o soldo que lhe tocar, e todos os prós e precalços que direitamente lhe pertencerem assim como o houveram e levaram seus antecessores; e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que em rasão do dito posto lhe tocarem. Pelo que mando ao meu Governa-

dor da Capitania de Pernambuco, lhe dê a posse da dita Capitania e a deixe servir, e exercitar pelo dito tempo de tres annos, e haver o dito soldo, prós e precalços, como o dito é, e lhe dará juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta carta, que lhe mandei, por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas; e antes que o dito Sebastião de Sá entre na dita Capitania, me fará por ella preito e homenagem nas mãos do dito meu Governador, segundo o uso e costume d'este Reino. E pagou de novo direito doze mil réis, que se carregaram ao Thesoureiro Manoel Pereira Botelho a fl. 25 v, e a outra tanta quanta deu fiança no livro d'ella a fl. 2010. Dada na cidade de Lisboa aos 13 de Outubro. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1684. O Secretario André Lopes de Laura a fez escrever.—EL-REI :—Conde de Val de Rei.

Jeronymo de Mendonça. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo respeito ao que se me representou por parte de Thomaz de Abreu Coutinho assistente n'essa Capitania em rasão de haver dezesete annos que me serve n'ella em praça de soldado, Alferes Ajudante e Capitão de infantaria que actualmente está exercitando ha doze annos, e achando-se n'este tempo em muitas occasiões de guerra, particularmente na batalha dos Guararapes e restauração d'essas Praças como vos constará de seus papeis e de dous escudos de vantagem que se lhe deram por seu valor: Hei por bem

e vos mando que, havendo ahi occasião de posto vago, o melhoreis n'elle por lhe estar a caber por antigo no serviço e seu merecimento, e emquanto não for melhorado o conservareis no Forte do Brum onde assiste. Encommendo-vos que assim o executeis, de que me dareis conta para vol-o mandar agradecer. Escripta em Lisbôa aos 21 de Fevereiro de 1665. Rei.—Para o Governador de Pernambuco.

Jeronymo de Mendonça Furtado.

Eu El-Rei vos envio muito saudar. João Jacome de Lyra, Meirinho do mar da Capitania de Pernambuco, me representou aqui haver muitos annos que o serve com satisfação e que seu Pai o fizera tambem da mesma maneira, sendo depois justiçado pelos Hollandezes por convocar gente para a facção que os moradores da dita Capitania intentaram, pedindo-me que em consideração do referido e por ter muitos achaques lhe concedesse licença para poder renunciar o dito officio em Ignacio de Ornellas de Vasconcellos que o está exercendo. E porque aqui se não póde deferir ajustadamente ao requerimento de João Jacome de Lyra sem preceder informação vossa, vos encommendo muito que tomeis a que jugardes necessaria da satisfação com que servio o dito officio, seu rendimento e ordenado, e se tem filhos, e juntamente do procedimento de Ignacio de Ornellas no exercicio do mesmo officio, dirigindo a informação ao Conse-

lho Ultramarino para com noticia de tudo mandar deferir a este pretendente como for de justiça, Escripta em Lisbôa aos 5 de Janeiro de 1665.—Rei.—Para o Governador de Pernambuco.

Gonçalo Fernando da Silva.

D. Pedro por graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Como Regente e Governador dos ditos Reinos. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito a Gonçalo Fernandes da Silva me haver servido no Estado do Brazil por espaço de trinta e quatro annos, sete mezes e um dia desde o 1.º de Agosto de seiscentos e trinta e oito até 6 de Julho de seiscentos e setenta e tres em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento vivo e reformado, alferes vivo e reformado, Ajudante supra e Alferes do Mestre de Campo e no decurso do referido tempo achar-se no sitio que o Conde de Nassau poz á cidade da Bahia, no assalto que se deo ao engenho de Guazava, nas quatro batalhas navaes que o Conde da Torre teve com a armada de Hollanda nos repetidos assaltos e encontros que houve, na jornada que o Mestre de Campo Luiz Barbalho fez por terra até a Praça da Bahia; na que tiveram na Capitania do Rio Grande em que mataram e a presionaram ao inimigo muita gente; na occasião em que appareceram so-

bre a Bahia quarenta náos hollandezes e no encontro que se teve com a gente que lançaram em terra fazendo-a recolher a ellas vergonhosamente com muita perda no retirar das reliquias e prata da Igreja de Ipojuca, que foi com grande risco por estar a povoação pelo inimigo; no encontro que houve no lugar de Tapuã, e conducção do gado que se levou á Bahia no rendimento da Força das Cinco Pontas, entrega do Recife, e das mais Fortalezas annexas; na segunda batalha dos Guararapes em que se lhe deu por seu valor um escudo de vantagem; na defensa do Forte do Porto Calvo e entrada que se fez pela campanha de Pernambuco por entre as tropas do inimigo, queimando-se-lhe os engenhos, fazendas e jarretando-lhe os gados, tudo com conhecido perigo; na investida que se lhe fez a um forte eminente em que estava fortificado, fazendo-o desalojar d'elle; no rendimento das forças Areia, Barreta, Buraco, Afogados e a do Rego com tres casas fortes; no choque de junto ao rio de S. Francisco; no rendimento de um forte que o inimigo tinha á custa da força, do Penedo e na investida que se lhe fez as de Itaparica até as desoccupar e pelo bem que em todas as occasiões referidas procedeo se lhe dar outro escudo de vantagem: e por esperar d'elle que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado do mesmo serviço, conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão da infantaria da companhia que vagou por patriotismo de Luiz Correa de Seixas uma das do terço que assiste de guarnição

na praça de Pernambuco, e que foi Mestre de Campo, João Soares de Albuquerque, com a qual haverá o dito Gonçalo Fernandes da Silva o soldo que lhe tocar pago na conformidade das minhas ordens, e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que em rasão do dito posto lhe pertencerem, no qual por esta o hei por mettido de posse. Pelo que mando ao Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito Gonçalo Fernandes da Silva por Capitão da dita companhia e como tal o honre e estime e o deixe servir, exercitar e haver o dito soldo, e aos officiaes e soldados da mesma companhia ordeno que em tudo lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta patente por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas, a qual vai por duas vias. Dada na cidade de Lisbôa aos 13 de Dezembro. Manoel Pereira da Fonseca a fez. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1681. O Secretario André Lopes de Laura a fiz escrever. *Principe.*—Conde de Val de Reis.

D. Pedro por graça de Deus Principe de Portugal e dos Algarves d'a quem e d'além mar, em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, como Regente e Governador d'estes Reinos e Senhorios. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito a Luiz Vaz da Costa ter servido nas guerras de Pernambuco em praça de soldado e Alferes desde o anno de seiscentos

e quarenta e cinco até o de seiscentos e sessenta e dous: embarcando-se a principio na armada com que o Governador Antonio Telles da Silva mandou da Bahia socegar as alterações dos moradores de Pernambuco, em cuja campanha se achou na tomada de uma casa forte, e de um reducto que o inimigo tinha em Serinhãem com sessenta Hollandezes e quarenta Indios; na emboscada que se lhe fez junto a força dos Afogados em que recebeo muita perda, indo á Ilha de Itamaracá para ajudar a retirar dezoito peças de artilharia que os Hollandezes tinham largado com uma força na villa da Conceição, as quaes ajudou a comboiar até o nosso Arraial, acompanhando depois ao Mestre de Campo, André Vidal de Negreiros, ao Rio Grande, aonde se mataram muitos Flamengos e Indios rebeldes, retirando-se d'aquella campanha mais de duas mil cabeças de gado com todos os moradores que viviam na dita Capitania; achando-se tambem na bateria que se poz ao inimigo junto ao Recife, trabalhando de dia e de noite na Fortaleza que se fez por espaço de vinte e quatro dias; na primeira batalha dos Guararapes; e na entrada que depois se fez nos quarteis do inimigo que foram desbaratados, com perda de muitos mortos e feridos; ir por ordem do seu General occupar o porto de Paratibe, do qual se retirou muita farinha para sustento da infantaria do Arraial, fazendo-se para isto muitas emboscadas em que se aprisionaram alguns Hollandezes, achando-se tambem na occasião que houve na Varzea de Capibaribe, aonde se tomou a o inimigo uma casa forte e se aprisionou muita gente

de conta no anno de seis centos e quarenta e seis; se achar na segunda batalha dos Guararapes e tornando ao Rio Grande com o Mestre de Campo, João Fernandes Vieira a fazer hostilidades ao inimigo e a retirar gados, assistir nas fronteiras em que continuamente se pelejava; e na recuperação de todas as Fortalezas que os Hollandezes occupavam em Pernambuco, proceder com muito valor; trabalhando nas fortificações, plataformas e cavas que se fizeram com evidente perigo de sua vida; sendo depois provido pelo Governador Francisco Barreto no posto de Ajudante da Capitania da Parahyba, o exercitar até o anno de seiscentos e sessenta e seis em que foi feito Capitão de Auxiliares da mesma Capitania pelo Capitão-mór d'ella, João do Rego Barros: E por esperar do dito Luiz Vaz da Costa, que da mesma maneira me servirá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão de Infantaria do terço de que é Mestre de Campo Pero Gomes que vagou na Bahia por deixação que d'ella fez Antonio de Souza, com o qual gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que em razão do dito posto lhe tocarem e com elle haverá o soldo que lhe pertencer. Pelo que mando ao Mestre de Campo General e Governador do Estado do Brazil conheça ao dito Luiz Vaz da Costa por Capitão da dita companhia e como tal honre e estime e deixe servir e exercitar o dito posto, e haver seu soldo como dito é; e aos officiaes e soldados da dita

companhia mando tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens, como devem e são obrigados, e elle jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas d'esta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas e vai por duas vias. Dada na cidade de Lisbôa aos 15 dias do mez de Janeiro. Manoel Pinheiro da Fonseca o fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1678. O Secretario. Manoel Barreto de Sampaio o fiz escrever. —Principe.—Conde de Val de Reis.

———

D. Pedro por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta Patente virem que, tendo respeito a Antonio da Silva Barbosa me haver servido nas guerras de Pernambuco e na Bahia por espaço de mais de vinte e oito annos interpoladamente, desde Agosto de seis centos e quarenta e cinco até Janeiro de seiscentos e oitenta e dous, em praça de soldado, Alferes, vivo e reformado, Capitão de infantaria, Capitão mór do Rio Grande por patente dos Governadores do Brazil, servindo os primeiros dezenove annos, tres mezes e quinze dias nas guerras de Pernambuco, aonde se achou nas occasiões que n'ellas se offereceram, particularmente no choque que houve na Varzea com o Go-

vernador das armas Hollandezas, Henrique Hus, até se retirar o inimigo a uma casa forte, em que foram rendidos o dito Governador, Sargento mór, Governador dos Indios, Capitães e Officiaes e cento e treze soldados, ficando muitos mortos na campanha ; na tomada de um patacho do inimigo na Ilha de Itamaracá, escala que se lhe fez ás suas trincheiras, e estrago nas plantas que alli tinham para seu sustento ; na investida que o inimigo fez com mil e quinhentos homens, e duas peças de artilharia a uma casa forte, que havia na Barreta, a que resistiram duas companhias que n'ella estavam entre a confusão de se pegar o fogo junto das munições ; e, socegado o incendio, se retirar o inimigo ; e nas marchas que se fizeram com grande trabalho á Estancia dos Guararapes, em que assistio por duas vezes largo tempo ; á campanha da villa de Iguarassú por duas vezes em que se tomaram ao inimigo tres lanchas na Parahyba ; no soccorro dos moradores da villa de S. Francisco, distancia de sessenta legoas ; no fortificar e segurar o porto de Tamandaré pela segurança dos navios e barcos, que alli se recolhiam acossados do inimigo, aonde assistio dous annos ; no occupar do posto do Frade para se impedir ao inimigo o damno que podia fazer aos moradores, e se comboiarem as fazendas que iam nos barcos que ahi aportavam, em que tambem assistio dous annos ; na marcha que se fez ao porto das Salinas, fronteiro ao Recife, em que esteve dezoito mezes com grande trabalho e risco ; na jornada da campanha da Parahyba e emboscadas da Ilha Itamaracá, aju-

dando em todas estas occasiões a aprisionar os Flamengos e escravos, e á fazer ao inimigo hostilidades; no trabalho da força que se fez no lugar da Asseca para se bater o Recife, até se acabar, com grande perigo da artilharia do inimigo; na bateria que se lhe poz a uma força no Passo da Barreta, trabalhando toda a noite até amanhecer nas trincheiras e cavas durando a peleja todo um dia, fazendo ao inimigo muito damno por mar e terra; nas duas batalhas dos Guararapes sahindo ferido na primeira com duas pellouradas no braço direito; no sitio que se poz ao Recife e expugnação das forças do Rego, casa da Asseca, Reducto e Cinco-Pontas; nos trabalhos dos aproches, investidas e escalas que se fizeram até se render o Recife; procedendo n'estas occasiões com muito valor, porque se lhe deo um escudo de vantagem: e passando com licença á Bahia continuar n'aquella praça o meu serviço nos postos referidos, exercitando o de Capitão mór do Rio Grande com bom procedimento e limpeza de mãos, não se intromettendo na jurisdição da justiça, e fazendo respeitar os Ministros d'ella, tratando da cobrança da Fazenda Real e da dos ausentes, não consentindo na dita Capitania homisiados, nem pessoas revoltosas, aquietando o Gentio Tapuya que andava alevantado, e outras nações do sertão do Ussú, avassallando-os á minha obediencia, com que ficou livre o commercio dos moradores da dita Capitania, e sem as hostilidades que lhes faziam os ditos Gentios, tirando a algumas pessoas as companhias e cargos que occupavam por estarem criminosas e ausen-

tes ; obrando tudo com muito zelo do meu serviço: e por esperar d'elle que da mesma maneira se haverá d'aqui em diante em tudo o de que for encarregado conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de Capitão de infantaria que na praça de Pernambuco está vago por promoção de Domingos Gonçalves Freire, com o qual posto haverá o soldo que lhe tocar, pago na forma das minhas ordens, e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que em rasão d'elle lhe tocarem, do qual por esta o hei por mettido de posse. Pelo que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito Antonio da Silva Barbosa por Capitão da dita companhia, e como a tal o honre e estime e lh'a deixe servir e exercitar, e haver o dito soldo como dito é ; e aos Officiaes e soldados d'ella ordeno tambem, que em tudo lhe obedeçam, e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem, e são obrigados, e elle jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta carta patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisbôa aos 24 de Outubro. Manoel Felippe da Silva a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1684. O Secretario André Lopes de Laura a fiz escrever.—El-Rei.—Conde Val de Reis.

Felippe Cavalcante de Vasconcellos

Antonio Telles da Silva, do Conselho de guerra de S. Magestade, Governador e Capitão general de mar e terra do Estado do Brazil, &. Porquanto S. Magestade que Deus guarde foi servido mandar passar o Alvará cujo theor é o seguinte. Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que, tendo respeito aos serviços de Natanael Lins de Albuquerque feitos na recuperação da Cidade do Salvador o anno de seiscentos e vinte e cinco e depois disso na guerra de Pernambuco e nas mais capitanias circumvisinhas a ella por espaço de oito annos pelos quaes respeitos foi despachado no anno de seiscentos e trinta e sete com habito de Christo e quarenta mil reis de pensão com uma companhia de infantaria; e embarcando-se em o anno de seiscentos e quarenta para o Brazil morrer na viagem cuja acção ficou pertencendo a sua irmã D. Maria Lins por sentença de habilitação, e tendo tambem respeito aos serviços de Arnozo de Vasconcellos de Albuquerque, seo marido, continuados nas mesmas partes do Brazil por decurso de alguns annos em praça de Capitão de infantaria na Ilha de Itamaracá, achando-se na resistencia que o anno de seiscentos e vinte e cinco se fez da Parahyba e da Bahia da Traição a armada hollandeza que nella estava surta, ajudando a matar-lhe muita gente e assistir alguns dias com criados e cavallos a sua custa no Arraial de Pernambuco, depois que os Hollandezes occuparam aquella capitania, sendo dos primeiros Portuguezes que acudiam

aos rebates, achando-se em alguns assaltos e emboscadas que se fizeram ao inimigo, em particular nas baterias da Povoação do Recife e commettimentos da Ilha de Itamaracá, na qual ficou por vezes substituindo ao Capitão mor della em seus impedimentos, soccorrendo a Parahyba com alguma despeza da sua fazenda, nos aprestos e sustento dos soldados; e ultimamente havendo perdido quanto tinha de seo por o inimigo se apoderar de toda campanha, se retirar para a Bahia de todos os Santos com sua mulher, nove filhas donzellas e quatro filhos varões, padecendo trabalhos e miserias por muitas legoas de caminhos incultos e por penetrar até então, de cujos serviços pertence a metade da acção a mesma D. Maria Lins, sua mulher, por sentença de habilitação e a outra metade a seus filhos: em satisfação de tudo hei por bem de fazer mercê a dita D. Maria Lins de uma companhia de infantaria no Brazil para o filho mais velho.

E mando ao Governador e Capitão general do dito Estado, que cumpra e guarde este alvará tão inteiramente como nelle se contém, fazendo passar Patente da dita companhia ao filho mais velho da dita D. Maria Lins na maneira referida, o qual valerá como carta, posto que o seo effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ord. do l. 2.° tit. 40 que dispõem o contrario; e lh'o mandei passar por duas vias, uma só haverá effeito constando primeiro por certidão nas costas delle de como tem pago o novo direito em minha Chancellaria na forma do Regimento. Paschoal de Azevedo o fez em Lisboa aos tres de Junho

de 1647. E eu o Secretario Affonso de Barros Caminha o fiz escrever.— Rei-E devendo dar-se a este alvará cumprimento e convindo formar-se umacompanhia de infantaria de piques dos soldados que na campanha de Pernambuco se acham; que foram na caravella que, indo á ordem do Capitão Vasco de Araujo para o Rio de Janeiro arribou ao porto de Nazareth; tendo eu consideração a serdes vós Felippe Cavalcante de Vasconcellos, soldado da companhia do Capitão Antonio Jacome Bezerra que actualmente assiste na dita campanha, o filho mais velho da dita D. Maria Lins, a quem toca o effeito da dita mercê que S. Magestade lhe fez da companhia de infantaria deste Estado, e alem de todos os respeitos referidos ao bem que de vossos papeis me constou haverdes servido a S. Magestade, assim antes como depois da revolução dos moradores d'aquellas capitanias onde vos achates nas occasiões que se offereceram e procedestes com particular satisfação, e muito como devias a vossa qualidade e serdes sujeito em quem concorrem todas as partes de valor e experiencia de guerra ; esperando de vós que d'aqui em diante vos havereis com o mesmo procedimento correspondendo em tudo o de que fordes encarregado do serviço de S. Magestade muito conforme as obrigações que nos tocam e confiança que faço do vosso merecimento : Hei por bem de vos eleger e nomear (como em virtude da presente elejo e nomeio para ter seo Real effeito e cumprimento o referido Alvará de S. Magestade inserto nesta) por Capitão da dita companhia de piques de infan-

taria portugueza que tenho resoluto, e ordeno se forme dos ditos soldados que vieram na caravella que, indo para a cidade do Rio de Janeiro á ordem do Capitão Vasco de Araujo arribou ao cabo de S. Agostinho, a qual se prefará de todo o mais numero de soldados que a ella se puder ajuntar: para que como tal o sejaes, useis e exerciteis com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, isenções e liberdades que vos tocam, podem e devem tocar a todos os mais Capitães de piques de infantaria portugueza dos Exercitos de S. Magestade, havendo e gosando como elles dos quarenta cruzados por mez, que haveis de haver com a dita companhia de que S. Magestade vos fez mercê. Pelo que ordeio aos Mestres de Campo governadores em Pernambuco que, tanto que esta lhe apresentardes logo em effeito vos deem actual posse da referida companhia e a accrescentarem até ter o numero de soldados conveniente dos primeiros que vierem do Reino ou se levantarem naquella campanha; e com ella servireis no terço do Mestre de Campo André Vidal de Negreiros e vos dêem o juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que se guardará inviolavelmente e sem interpretação alguma; e os mais Mestres de Campo Tenentes de Mestre de Campo general, sargentos maiores Capitães e mais officiaes deste Exercito em particular do dito terço vos hajam, honrem, estimem e reputem por tal Capitão que sois da dita companhia, e aos officiaes e soldados della mando façam o mesmo, guardando, cumprindo e executando todas as vossas ordens de palavra ou por

escripto, tão pontual e inteiramente como si fossem por nós dadas: e ao Provedor mor da Fazenda de S. Magestade ordeno outrosim vos faça assentar, livrar e pagar della neste Estado os ditos quarenta cruzados de soldo que por mez vos tocam e haveis de vencer em quanto servirdes com a dita companhia de que S. Magestade vos fez mercê. Para firmeza do que vos mandei passar a presente sob meo signal e sello de minhas armas e referendada do infrascripto meo Secretario, a qual se registrará nos livros da matricula e Exercito deste Estado. Dada nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos 8 dias do mez de Dezembro de 1647. Antonio Telles da Silva.

Por mandado de Sua Senhoria..—*Bernardo Vieira Ravasco.*

D. Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, tendo respeito aos serviços de Miguel Rodrigues Sepulveda, cont-i nuados na Praça da Bahia, e Capitania de Pernambuco por espaço de quarenta e tres annos, seis mezes e onze dias, desde 20 de Junho de seiscentos e quarenta até 10 de Agosto de seiscentos e oitenta e cinco, em praça de soldado, alferes, ajudante, Capitão de infantaria por patente Real; achando-se em muitas occasiões que

se offereceram nas guerras do Brazil contra os Hollandezes, e principalmente nas batalhas que se deram ás forças que tinham na barreta nos sitios da Seca, das Salinas, e dos Afogados; no rendimento de uma Casa do Conde de Nassau, ajudando a livrar do inimigo algumas caravellas que iam do Reino, acompanhando ao Mestre de Campo André Vidal de Negreiros na jornada que fez ao Rio Real, achando-se tambem nas entradas que se fizeram na Parahyba, Itamaracá e Rio Grande; na queima de uma lancha do inimigo que ia carregada de mantimentos; indo muitas vezes picar o inimigo debaixo de suas forças; e nas duas batalhas dos Guararapes, em que se assignalou com muito valor, por cujo respeito se lhe deo um escudo de vantagem, e depois outro por se haver tambem achado na recuperação das Fortalezas de Pernambuco indo assistir em Tamandaré ajudando a fazer uma Fortificação de que muito se necessitava; havendo-se com grande cuidado no buscar soldados para prefazer o numero de sua companhia de Itamaracá, e no zelar as ordens que se passaram do Governo geral da Bahia quando houve as duvidas entre o Governador Affonso Furtado e Fernão de Souza Coutinho nas materias de jurisdição, que o dito Governador lhe agradeceo por carta sua; marchando aos Palmares a fazer guerra aos negros levantados, prender no caminho alguns criminosos por ordem do Governador de Pernambuco; fazendo duas entradas no sertão, indo em uma dellas por cabo de oitenta soldados, em cuja occasião se mataram e

aprisionaram alguns negros, asssistindo no dito sertão por espaço de cinco mezes, sustentando á sua custa a sua companhia ; e ultimamente governando duas vezes a dita Capitania de Itamaracá por ausencia dos Capitães d'ella Agostinho Cezar de Andrada e Antonio Botelho da Silva; tratar do accrescentamento das rendas reaes, fazendo cobrar o que se devia á minha Fazenda, e da mesma maneira servir com satisfação o posto da Fortaleza Santa Cruz da dita Ilha por impedimento do Capitão por espaço de quatro mezes, mandando-a alimpar por estar cheia de mato, levantando á sua custa uma casa que estava cahida, em que se recolhiam os petrexos da artilharia ; e por fallecimento do dito Capitão Francisco de Abreo de Lima e estar actualmente exercitando o dito posto por Portaria do Governador D. João de Souza, obrando túdo o de que é encarregado do meo serviço com satisfação: E por esperar d'elle Miguel Rodrigues de Sepulveda, que da mesma maneira se haverá d'aqui emdiante, conforme a confiança que faço de sua pessoa Hei por bem fazer-lhe mercê do Posto de Capitão da Fortaleza de S. Cruz da Ilha de Itamaracá, com o qual haverá o soldo que lhe tocar, e gosará de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que direitamente lhe pertencerem, do qual posto por esta o hei por mettido de posse. Pelo que mando ao meo Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito Miguel Rodrigues Sepulveda por Capitão da dita Fortaleza, e como tal o honre, estime e o deixe servir e exrcitar o dito

posto e haver o dito soldo como dito é ; e aos officiaes e soldados da dita Fortaleza ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra, como devem e são obrigados ; e elle jurará na forma costumada que cumprirá inteiramente as obrigações do dito posto, do que se passará certidão nas costas desta carta patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos 23 do mez de Março. Manoel Pinheiro da Fonseca a fiz. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1686. O Secretario André Lopes de Laura a fiz escrever.—
—*Rei*.— O *Conde de Val de Reis*.

D. João por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além mar, em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Como Governador e perpetuo adminis, trador que sou da ordem e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo, faço saber aos que esta minha Carta de Padrão virem que, tendo respeito aos serviços de Cosme de Crasto Passos, Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco, feitos no Brazil quasi de vinte e nove annos, muita parte d'elles em viva guerra na mesma Capitania e nas mais do norte até o anno quarenta e nove, achando-se em muitos assaltos, emboscadas e recontros com os Hollandezes, d'onde sahio ferido ; e sendo sitiado o Arraial por elles, depois de padecer grandes miserias e trabalhos, o renderem com a mulher e filhos, ficando todos prisionei-

ros em seu poder até se resgatarem por quantidade de dinheiro, que buscou para este effeito ; perdendo quanta fazenda possuia, que era consideravel, e deixando-a em mão do inimigo, por não tratar com elle, e seguir o exercito, como bom e leal vassallo, por cujo meio e industria se sustentou muito e muitas vezes e conservou mais tempo a gente d'elle pela campanha enfreiando os Hollandezes, por acudir aos soldados com o sustento e munições, que adquiria e grangeava por outras partes com evidente perigo, até succeder o levantamento e recuperação que occupava a maior parte dos moradores de Pernambuco, em cujo successo obrou com particular zelo, correndo sua vida notorio risco pelo odio que o inimigo lhe tinha, e a sua familia : Hei por bem, e me praz de lhe fazer mercê de cincoenta mil réis cada anno, de tença pagos n'aquelle Estado, até ser provido em uma commenda de lote de duzentos cruzados, para ter uma ou outra cousa com o habito de Christo, que lhe tenho mandado lançar, os quaes cincoenta mil réis começará a vencer desde 9 de Abril de seiscentos e cincoenta, em que veio consultado n'elles pelo Conselho ultramarino. Pelo que mando aos Ministros e officiaes de minha Fazenda do Estado do Brazil a quem esta for apresentada, e o conhecimento d'ella pertencer, lhe façam assentar nos livros da minha Fazenda d'aquellas partes os ditos cincoenta mil réis, e levar a expedição na folha do almoxarifado ou Feitoria e mais rendas reaes d'ellas, onde couberem, para lhe serem pagos, cada anno, com certidão que apresentará

de como ainda não é provido na commenda referida; porque, sendo-o, não haverá mais a dita tença; a qual certidão será passada pelo Official a que tocar passal-a. E por firmeza d'isto lhe mandei dar esta carta por mim assignada e sellada com o sello pendente da dita Ordem; que será registrada no livro da Fazenda d'ella, e mercês que faço. E pagou trinta e sete mil e quinhentos réis que pertencia a dita ordem dos tres quartos da dita tença; ficaram carregados em receita a fl. 12, do livro do Thesoureiro d'ellas Antonio do Couto Franco, como se vio por um conhecimento em forma feito pelo Escrivão de seu cargo aos 13 de Agosto d'este anno presente, assignado por ambos, o qual foi roto ao assignar d'esta carta. Dada n'esta cidade de Lisbôa aos 16 dias do mez de Agosto. Antonio Velloso Estacio a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1653. E pagará o novo direito, si o dever, na forma do Regimento, e pelo traslado d'esta carta, que será registrada no livro da despeza do Feitor ou Almoxarife, que o tal pagamento lhe houver de fazer pelo Escrivão do seu cargo e conhecimentos do dito Cosme de Crasto Passos feitos pelo dito Escrivão e a certidão referida, mando lhe seja levado em conta os ditos cincoenta mil réis cada anno que lh'os pagar.

Esta se lhe passou por tres vias de que esta é a segunda; uma só haverá effeito. E eu João Pereira de Bitancour o fez escrever.

El-Rei.—O Conde de Cantanhede.

—

Antonio Telles da Silva, do Conselho de Guerra de Sua Magestade, Governador e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, etc. Porquanto convem ao serviço de S. Magestade que da gente que ora veio do Reino n'estas ultimas caravellas se formem tres companhias de piques de infantaria portugueza, e que estas se provejam de pessoas de valor, pratica e disciplina militar e muita experiencia da guerra, tendo em consideração a que todas estas partes concorrem em vós Alferes Jacintho da Cruz, e ao bem que por vossos papeis me constou haverdes servido a Vossa Magestade de 17 annos effectivos a esta parte em praça de soldado, Alferes vivo e reformado, continuando desde os principios das guerras de Pernambuco, e achando-vos nas mais das occasiões que n'ella se offereceram, rompendo aquella campanha por muitas vezes, fazendo e trazendo avisos de muita importancia dos Generaes com grande risco de vossa vida, sendo sempre dos que se acolhiam para as tropas que se mandavam talar aquellas Capitanias, ajudando a trabalhar em todas as fortificações que n'ellas se fizeram em decurso de 11 annos que duram aquellas guerras, procedendo em tudo como valente soldado, e em particular na expugnação da força do Porto Calvo, na entrada que se fez á Parahyba sendo Capitão o Mestre de Campo André Vidal de Negreiros; na expugnação de uma casa forte que n'ella se rendeo junto ao engenho das Barreiras; no encontro do engenho de Tibiri, onde com menos de vinte homens se tomaram quarenta e cinco Flamengos; no sitio que

o Conde de Nassau poz a esta praça; nos assaltos que fez ás nossas fortificações de Santo Antonio; nas sahidas que o Capitão Souto fez a franquear a campanha e prisionar Flamengos, como se fez para se saberem noticias do inimigo; na jornada que o Mestre de Campo Luiz Barbalho fez pela Campanha de Pernambuco onde então vos achaveis com uma tropa em soccorro d'esta praça e nos encontros que n'ella se offereceram; e ultimamente vindo Sigismundo, Governador das Armas da Companhia n'este Estado a pôr o presente sitio a esta praça com o posto que tomou na ponta da Ilha de Itaparica, marchando vós com a primeira infantaria com que lhe mandei fazer opposição, vos elegeram por vosso valor e experiencia por cabo de uma tropa com que fostes o primeiro que alli déstes assalto ao inimigo matando-lhe doze e aprisionando-lhe alguns; achando-vos na occasião do engenho do Azevedo, em que se lhe degolou uma companhia; e na batalha que houve na eminencia que se lhe tomou; sendo um dos sujeitos que na dita Ilha grangearam, e conservando em tudo a que sempre se teve da satisfação com que servistes; e esperando eu de vós que d'aqui em diante vos havereis com a mesma, correspondendo no que se vos encarregar do serviço de Sua Magestade muito conforme as obrigações que vos tocam, e confiança que faço do vosso procedimento: Hei por bem de vos eleger e nomear (como em virtude da presente vos elejo e nomeio) por Capitão de uma das referidas tres companhias de piques de infantaria portugueza, que ora resolvi se formassem, para que

como tal o sejaes, useis e exerciteis com todas as honras, graças, franquezas, privilegios, isenções e liberdades que vos tocam, podem e devem tocar a todos os mais Capitães de piques de infantaria portugueza dos exercitos de Sua Magestade, havendo de gosar como elles dos 40 cruzados de soldo que vos tocam por mez, e haveis de vencer em quanto servirdes com a dita companhia. Pelo que ordeno ao Sargento maior do terço do Mestre de Campo Francisco de Figueirôa (no qual servireis aggregado emquanto se vos não determina terço particular) vos dê a posse e juramento na forma costumada, do que se fará assento nas costas d'esta; e aos Mestres de Campo, Tenente de Mestre de Campo General, e de General de Artilharia e Sargentos maiores, Capitães e mais Officiaes e soldados d'este Exercito vos hajam, honrem, estimem e reputem por tal Capitão da dita companhia; e aos Officiaes e soldados d'ella mando façam o mesmo, guardando, obedecendo, cumprindo e exercitando todas vossas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como si fossem por mim dadas. E ao Provedor mór da Fazenda de Sua Magestade d'este Estado ordeno outrosi vos faça assentar, livrar e pagar d'ella os 40 cruzados de soldo, que como dito é vos pertencem de soldo cada mez, e haveis de vencer desde o dia da data d'esta em quanto servirdes com a dita companhia. Para firmeza do que vos mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas, e referendada do infrascripto meo Secretario, à qual se registrará nos livros da matricula e fazenda d'este Exercito. Da-

da n'esta cidade do Salvador da Bahia detodos os Santos em os 21 dias de mez de Junho de 1647. *Antonio Telles da Silva.* Por mandado de S. S.— Bernardo Vieira Ravasco.

———

D. João, por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que, havendo respeito ao Alferes Domingos Moreira da Silva me haver servido desde annos nas guerras do Brazil, embarcando-se com seu Capitão nas armadas Reaes com que o Conde da Torre fez jornada a Pernambuco em 20 de Novembro de seiscentos e trinta e nove, e depois de derrotadas as ditas armadas nos Baixos de S. Roque, saltando em terra o Mestre de Campo Luiz Barbalho a soccorrer a Cidade da Bahia, e ir o dito Domingo Moreira em sua companhia n'esta occasião, sendo um dos nomeados para acompanhar o dito Mestre de Campo em outro troço do Exercito do Rio Real, onde o inimigo estava, e se achar na rota que se lhe deo, d'onde veio estropiado de uma perna havendo-se com valor em todas as occasiões que se offereceram no dito tempo, e proceder com satisfação ; e ultimamente se assignalar na occasião do sitio que o inimigo poz á Praça de Elvas o anno de seiscentos e quarenta e quatro, e zelo que n'ella mostrou do meu serviço, lhe fazer mercê de um escudo de

vantagem sobre qualquer soldo ; e por confiar do dito Domingos Moreira da Silva, que no de que o encarregar me servirá a toda minha satisfação, como até agora o ha feito : Hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) no cargo de ajudante do Sargento mór Jeronymo de Inojosa, que o é do Mestre de Campo Francisco de Figueirôa, para com o terço que tenho resoluto se levante, ir ao Brazil ; com o qual posto haverá o dito Domingos Moreira o soldo que tem os mais ajudantes d'aquelle Estado, e todos os prós e precalços que direitamente lhe pertencerem, e usará e gosará de todos os privilegios, liberdades, isenções, franquezas, prerogativas e honras de que gosam os mais ajudantes dos Sargentos móres dos terços do mesmo Estado e ordena ao dito Mestre de Campo e Sargento mór do dito seu terço conheçam ao dito Domingos Moreira da Silva por ajudante d'elle, e como tal o honrem, e estimem ; e mando a todos os Capitães, Officiaes e soldados do dito terço cumpram e guardem suas ordens como devem e são obrigados. E por esta o hei por mettido de posse da dita companhia, jurando primeiro em minha chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá, guardando em tudo meu serviço ; de que se fará assento nas costas d'esta patente, que por firmeza de tudo lh'a mandei passar, por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas, a qual se cumprirá tão inteiramente como n'ella se contém. Antonio Serrão a fez em Lisbôa aos 27 de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1646.

E eu o Secretario Affonso de Barros Caminha a fiz escrever. El-Rei. O Marquez de Montalvão.

— —

Francisco Barretto, Governador das Capitanias de Pernambuco, Mestre de Campo General do Estado do Brazil por Sua Magestade, e os Mestres de Campo dos terços de infantaria d'este Exercito, etc. Fazemos saber aos que esta provisão virem, que por quanto Sua Magestade, (Deus o Guarde) por fazer mercê aos soldados que o servirão n'esta guerra foi servido mandar prover n'ellas os officios da fazenda e justiça, que por esta vez se deviam prover n'estas Capitanias do Norte, para cujo effeito mandou passar a provisão, cujo theor é o seguinte: Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que, tendo respeito ao grande valor com que se houveram os soldados do Arraial de Pernambuco na occasião em que lançaram os Hollandezes das forças do Recife, e á constancia e igualdade, animo com que soffreram os trabalhos d'aquella guerra, desejando remuneral-os, senão como elles merecem, aos menos como é possivel, e permitte o aperto em que as guerras d'estes Reinos tem posto as cousas em todas as partes: Hei por bem, e me praz que pelos ditos soldados se repartam as terras, que de qualquer maneira me podem pertencer nas Capitanias do Norte, que occupavam os Hollandezes ao tempo que se começou aquella guerra; e que da mesma maneira se provejam n'elles todos os offi-

cios de guerra, fazenda e justiça, que por esta vez se houverem de prover nas mesmas Capitanias, salvo os que requererem sufficiencia tal, que se não ache nos ditos soldados, por não ser de sua profissão; e que a dita repartição de terras e provimento de officios a façam o Mestre de Campo General Francisco Barretto e os mais Mestres de Campo, dos terços de infantaria, que a farão proporcionadamente ao merecimento de cada um, com declaração que, havendo algumas pessoas que pretendam ter direito ás ditas terras e officios, o requeiram pelos meios ordinarios; e que esta resolução não prejudicará aos requerimentos que os cabos e pessoas de conta do mesmo Exercito houverem de fazer para satisfação de seus serviços. Pelo que mando ao dito Mestre de Campo General e aos mais Mestres de Campo dos terços, que em tudo guardem mui pontualmente esta provisão como n'ellas se contém sem duvida e nem embargo algum, ao qual sou servido que valha como carta passada em meu nome, por mim assignada e passada pela chancellaria, posto que por ella não passe e que valha como carta sem embargo, da ord. l. 2.°, tit. 39 e 40, em contrario e se passou por duas vias. Manoel de Oliveira a fez em Lisbôa a 29 de Abril de 1654. O Secretario Marcos Rodrigues Tinôco a fiz escrever. Rei.— E porquanto estão vagos os officios da Fazenda Real e matricula da gente de guerra de Itamaracá e convem que a pessoa que os servir tenha as partes e requisitos necessarios para exercicios d'elles havendo respeito a que todas estas concorrem na do Alferes reformado Antonio Vaz e ao

bem que tem servido a Sua Magestade, vai por vinte e nove annos procedendo nas occasiões de peleja em que se achou com mui honrada satisfação e particularmente na era de 1645 no sitio que se poz a força que os Hollandezes tinham no rio de S. Francisco e na occasião da Taparica na era de mil seiscentos e quarenta e sete, em que o dito Alferes Antonio Vaz ficou ferido de um estilhaço no hombro direito; na segunda batalha dos Guararapes; e ultimamente procedeu nas occasiões da recuparação d'esta praça com assignalado valor; e em virtude da faculdade que Sua Magestade nos concede em dita Provisão, havemos por bem prover (como pela presente provemos) ao dito Alferes Antonio Vaz na propriedade dos referidos officios, com os quaes gosará do ordenado, prós e precalços, que direitamente lhe pertencerem e costumaram gosar seus antecessores, e o Provedor da Fazenda Real da dita Capitania de Itamaracá lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas d'esta que para firmeza lhe mandamos passar sob nossos signaes e sellos de nossas armas, a qual se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como n'ella se contém sem duvida, embargo, nem contradicção alguma, e se registrará nos livros a que tocar. Francisco Dias a fez n'este Recife de Pernambuco a 24 de Novembro do anno de 1656. O Capitão Manoel Gonçalves Corrêa a fiz escrever. Francisco Barretto.—Duas outras assignaturas de Mestres de Campo estão rotas e não se podem perceber.

Francisco Barretto Governador destas Ca-

pitanias de Pernambuco, e Mestre de Campo General de todo Estado do Brazil por Sua Magestade, e os Mestres de Campo dos Terços de Infantaria d'este Exercito. Fazemos saber aos que esta provisão virem que por quanto S. Magestade, que Deus guarde, por fazer mercê aos soldados que serviam nesta guerra, foi servido mandar prover n'elles os officios da fazenda e justiça, que por esta vez se devião prover n'estas Capitanias do Norte, para cujo effeito mandou passar a provisão cujo theor é o seguinte ; Eu El-Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que, tendo respeito ao grande valor com que se houveram os soldados do Arraial de Pernambuco na occasião em que se lançarão os Hollandezes das Forças do Recife, e á constancia e á igualdade de animo com que soffreram os trabalhos d'aquella guerra ; desejando remuneral-os se não como elles merecem, ao menos como é possivel, e permitte o aperto em que as guerras d'este Reino tem posto as cousas, em todas as partes: Hei por bem, e me praz que pelos ditos soldados se repartão as terras, que de qualquer maneira me podem pertencer nas Capitanias do Norte, que occupavão os Hollandezes ao tempo que se começou aquella guerra ; e que da mesma maneira se provejão nelles todos os Officios de guerra, fazenda e justiça, que por esta vez se houverem de prover nas mesmas Capitanias, salvo os que requererem sufficiencia tal que se não ache nos ditos soldados, por não ser de sua provisão ; e que a dita repartição de terras e provimento de Officios o façam o Mestre de

Campo General Francisco Barretto e os mais Mestres de Campo dos Terços de Infantaria, que a farão proporcionadamente ao merecimento de cada um, com declaração que havendo algumas pessoas, que pretendam ter direito ás ditas terras e officios, o requeiram pelos meios ordinarios, e que esta resolução não prejudicará os requerimentos que os Cabos e pessoas de conta do mesmo Exercito houverem de fazer para satisfação dos seus serviços. Pelo que mando ao dito Mestre de Campo General e aos mais Mestres de Campo dos Terços, que em tudo guardem mui pontualmente esta Provisão como nella se contém sem duvida nem embargo algum, a qual sou servido que valha como carta passada em meo nome por mim assignada e passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e que valha como carta, sem embargo da Ord. do l. 2.· tt. 39 e 40 em contrario. E se passou por duas vias. Manoel de Oliveira a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1654. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever.—Rei— E por quanto estão vagos os Officios de Contador, Inquiridor e Distribuidor da Cidade de Olinda, Capitania de Pernambuco, e convem que a pessoa para os servir tenha as partes e requisitos necessarios para o exercicio d'elles : havendo respeito a que estas concorrem na de João de Freitas de Leão, que tem servido a S. Magestade, vai por onze annos, em praça de soldado, achando-se nas occasiões de maior importancia, que n'ella se offerecerão, procedendo n'ellas em todas com muita satisfação, particularmente em as duas batalhas dos

Guararapes, recebendo na primeira uma pellourada no peito direito, e na segunda uma ferida de um chuçaço na perna esquerda, e nas occasiões da recuperação de Pernambuco: e o ser casado com uma filha que foi do Proprietario dos ditos officios; em virtude da faculdade que S. Magestade nos concede em dita provisão, havemos por bem de o prover (como pela presente provemos) ao dito João de Freitas Leão na propriedade dos Officios referidos, com os quaes gosará do ordenado, e de todos os mais pros e precalços, que direitamente lhe tocarem, e costumarão gosar seus antecessores. E o Ouvidor e Auditor geral d'este Exercito lhe dê a posse e juramento na forma costumada, de que se fará assento nas costas d'esta, que para firmeza lhe mandamos passar, sob nossos signaes, e sello das nossas armas, a qual se cumprirá e guardará tão pontual e inteiramente, como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma, e se registrará nos livros a que tocar. Francisco Dias da Silva a fez neste Recife Capitania de Pernambuco em o 1.º de Julho de 1656. O Capitão Manoel Gonçalves Correia a fez escrever. Francisco Barretto. D. João de Souza.— *Francisco de Figueirôa.*

———

D. Felippe, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar em

Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, India, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que, tendo respeito aos serviços de Pedro Cavalcanti de Albuquerque, fidalgo da minha casa, e a satisfação com que o ha feito, me praz, e hei por bem de lhe fazer mercê de uma companhia de infantaria do terço do Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, para com ella me servir no Brazil, com a qual haverá e gosará o soldo, liberdade, graças, franquezas e o mais que gosam e tem os mais Capitães de infantaria, por esta carta o hei por mettido de posse da dita companhia, jurando primeiro na Chancellaria na forma costumada; pelo que mando ao Superintendente de guerra de Pernambuco, ou a pessôa que governar as armas d'ella e ao dito Luiz Barbalho e mais Mestres de Campos e terços que alli me servem e Sargentos-mores d'elles que o tenham por Capitão da dita companhia e deixem servir na forma que o dito é, e aos officiaes e soldados d'ella que lhe obedeçam e guardem suas ordens como são obrigados. E para esta mercê haver effeito se ha de embarcar em uma das caravellas que ora despacham-se com soccorro ao Brazil e d'ella não pagou meia annata por ser de pé de exercito e a não dever conforme minhas ordens; e por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta carta sellada com o sello grande de minhas armas, a qual será registrada nos livros de meus armazens. Dada na cidade de Lisbôa aos sete dias do mez de Julho. Balthazar Rodrigues Coelho a fez. Anno do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e trinta e sete. Miguel Vasconcellos e Britto a fez escrever.—Margarida.

———

Vantagem do Capitão Pedro Cavalcanti dous escudos, etc. Por Provisão de 10 de Setembro de 1639 dos mesmos Ministros mandada registrar pelo Provedor mór em 23 do dito. Havendo respeito ao bem que tem servido o Capitão Pedro Cavalcanti de Albuquerque e o valor e satisfação com que procedeu em todas as occasiões de peleja que se offereceo, assim na guerra de Pernambuco, como no sitio d'esta cidade em que o valor do dito Capitão correspondeu á sua qualidade e posto por se assignalar particularmente em a noite de 20 de Abril, que o inimigo com mil escolhidos investio as nossas emboscadas, e vindo a nossa gente com intento de occupar novo posto, o dito Capitão se achou com 40 mosqueteiros em uma das emboscadas, e vindo a nossa gente pelejando a recolheu e accommetteu o inimigo, que o fez parar com o soccorro que chegou a virar as costas e largar as armas e petrechos, com perda de muitos mortos e feridos, e na noite de 12 de Maio que o inimigo com todo o seu poder investio as fortificações de Santo Antonio, o dito Capitão defendeu com seu esforço o posto que lhe assignalaram, e pelo animo, satisfação e prudencia com que se portou lhe damos e assignalamos dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo cada mez, assigna-

ladamente pela occasião de 21 de Abril, para que o gose, tenha e haja da Fazenda Real, etc. Gonçalo Pinto de Freitas.

D. Felippe, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, tendo respeito aos serviços de Guilherme Barbalho feitos na guerra de Pernambuco e no Cabo de Santo Agostinho, sendo soldado, Alferes e Capitão de infantaria desde o anno de 1630 até o de 1635, em que foi rendido do Arraial da dita Capitania de Pernambuco, e levado á India, de onde veio para este Reino, achando-se em muitas occasiões e pelejas com os inimigos e procedendo n'ellas com satisfação, me apraz e hei por bem de lhe fazer mercê de uma companhia de infantaria do terço da armada d'esta corôa, para com ella me hei servir ao Brazil com a qual haverá e gosará o soldo, liberdades, graças e franquezas e os mais que hão e tem e de que gosam os mais Capitães de infantaria, e por esta carta o hei por mettido de posse da dita companhia, jurando primeiro na Chancellaria na forma costumada; pelo que mando ao Superintendente de guerra de Pernambuco, ou á pessoa que governar as armas d'ella, Mestre de Campo dos terços que me servem e sargentos móres d'elles, que o tenham por Capitão da dita

Companhia, e lhe deixe servir na forma que dito é, e aos Officiaes e soldados d'ellas que lhe obedeçam e guardem suas ordens como são obrigados ; e d'esta mercê não pagou meia annata por ser de pé de exercito e a não dever conforme as ordens d'esta ; e por firmeza do que o dito é, lhe mandei passar esta carta sellada com o sello grande de minhas armas, a qual será registrada nos livros de meus armazens. Dada n'esta cidade de Lisbôa aos 20 dias do mez de Junho. Balthasar Rodrigues Coelho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1637. Miguel de Vasconcellos de Brito a fez escrever.— Margarida.

———

Dom Fernando Mascarenhas, etc. Porquanto convém ao serviço de Sua Magestade que n'esta praça assistam Capitães de experiencia e valor que se tenham achado em occasiões e pelejado com o inimigo e o Capitão Guilherme Barbalho tem servido á Sua Magestade com tão conhecida satisfação, ordeno que fique servindo n'esta praça com a sua companhia no terço do Mestre de Campo. D. Manoel Mascarenhas, emquanto eu não mandar o contrario e a se offerecer occupar sua pessôa em alguma occasião de soccorro, e esta ordem se registrará nos livros da matricula e se notará em seu assento, como—passa—do terço do Mestre de Campo em que serve e acima nomeado. Dada na Bahia sob meu signal e sello

de minhas armas aos 10 de Novembro de 1639. D. Fernando Mascarenhas.—Gonçalo Pinto de Freitas.

———

Por Provisão de Pedro da Silva e Conde de Barnuello de 21 de Janeiro de 1639, mandada registrar pelo Provedor mór em 31 de Outubro do mesmo anno. Havendo respeito ao bem que servio á Sua Magestade nas occasiões do dito sitio João Lopes Barbalho, Capitão de uma companhia de Piques de Infantaria Hespanhola do terço do Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, procedendo com satisfação em tudo que se lhe encarregou de guardas, emboscadas, trabalhos de fortificação e outras facções que durante o dito sitio fez o dito Capitão com sua companhia e o valor com que procedeu em todas as occasiões de peleja, assignaladamente na de 18 de Maio, que o inimigo intentou levar por escala as trincheiras de Santo Antonio, onde o dito João Lopes Barbalho estava trabalhando em uma estrada, coberta, que com a sua gente fazia abaixo das fortificações do inimigo para reparo das nossas embocadas com que continuadamente batiam com sua artilharia e mosquetaria, a cuja causa fazia de noite, em a occasião que o dito inimigo nos investio com 2,700 homens em tres troços sem os muitos que occupavam de mão posta, aos quaes o dito Capitão foi dos primeiros que lhes sahio ao encontro, empenhando-se em forma que lhe mataram, feriram e prenderam muita da sua gente, e continuando-se a peleja se lhe ordenou que com 200

homens de alguma gente que lhe ficou e outra do terço do Capitão-mór Camarão, e gente de Henrique Dias, tocasse pelas costas das armas ao dito inimigo; o que fez dando mui vivas cargas junto das suas fortificações, sendo esta diversão parte mui grande do bom successo que tivemos, e acabada a peleja reconhecendo o dito Capitão retirarem-se muito dos inimigos por um matto á praia, e não sendo possivel com a brevidade que se requer darem-lhe a gente que pedia para os ir atalhar, o foi fazer com a sua companhia logo, e lhe enviou o Mestre de Campo Luiz Barbalho na mesma noite dous Capitães que o ajudassem, e dos quaes fazendo n'ella até a manhã de 19 abaixo de suas fortificações menos de 200 passos degolaram trinta e oito Hollandezes, de que o dito João Lopes foi a principal parte, em que procedeo, como em todas as mais occasiões d'este sitio com o valor, zelo e obediencia que costuma desde o principio d'esta guerra; pelo qual serviço lhe damos e assignalamos dous escudos de vantagem sobre qualquer soldo cada mez para que o gose, etc.

———

D. Felippe, por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que, havendo respeito ás partes, experiencia que concorrem na pessoa de Luiz Barbalho Bezerra, Fidalgo de minha casa e a seus

serviços feitos nos logares e cargos da guerra, que tem occupado na de Pernambuco, em que procedeu com a devida satisfação e a me tornar a servir na mesma guerra, e por esperar d'elle o faça da mesma maneira ao diante, me apraz e hei de o prover no cargo de Mestre de Campo de um dos terços de infantaria que na mesma guerra ha, o qual servirá por tempo de tres annos antes de entrar na Capitania do Rio de Janeiro, de que o tenho provido. Com o qual cargo quero e mando que tenha e gose todas as preeminencias, prerogativas, graças, liberdades, franquezas e jurisdicção que tem e de que gosam os Mestres de Campo de minha infantaria Hespanhola e o ordenado que como tal Mestre de Campo d'ella lhe pertence. Notifico assim ao meu Governador do Estado do Brazil e á pessoa que de presente governa minhas armas na dita guerra de Pernambuco e aos Sargentos-móres, Capitães e Officiaes das companhias de infantaria do dito terço que na mesma guerra me servem, que tenham e hajam ao dito Luiz Barbalho Bezerra por seu Mestre de Campo e lhe obedeçam e cumpram suas ordens como são obrigados e que elles lhes passe, e deve dar por razão do dito cargo ; do qual o hei por mettido de posse em virtude da dita carta, fazendo-me primeiro por elle o juramento costumado na minha chancellaria. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas ; e pagou de meia annata d'esta mercê 139$000 da 4.ª parte de 569$400, que importou o soldo de um anno por se lhe abaterem 2$600 que ha de pagar na Chan-

cellaria, os quaes se carregaram em receita aos Thesoureiros das ditas meias annatas, a fl. 67 v. do livro 3.° de seu recebimento. Dada n'esta cidade de Lisbôa aos 31 dias do mez de Janeiro. Antonio do Couto Franco a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1637, e eu Francisco de Lucena a fiz escrever.— El-Rei—.

———

D. Fernando Mascarenhas, Conde da Torre, do Conselho de Estado de Sua Magestade, etc. Porquanto havendo-se representado á Sua Magestade, que Deus Guarde, a satisfação e honrado procedimento com que o servio na guerra de Pernambuco, Henrique Dias, Governador das companhias de creoulos, negros e mulatos, havendo recebido feridas e pelejado em muitas occasiões como valente soldado, perdendo na batalha de Porto Calvo uma mão, foi servido fazer-lhe mercê para que com mais luzimento e commodidades continuasse em seu serviço, como até o presente está fazendo; e porque convém que o sirva no dito cargo para que com sua boa diligencia e zelo com que serve á Sua Magestade se augmente o numero da dita gente, Hei por bem de o eleger e nomear, como pela presente elejo e nomeio ao dito Henrique Dias para Cabo e Governador dos creoulos, negros e mulatos, que servem e adiante servirem n'esta guerra e em todo o Brazil para que como tal o faça, use e execute segundo é da fórma e maneira que lhe pertence com toda a autoridade, honras, preeminencias, franque-

zas e liberdades que lhe tocam e devem ser guardadas; pelo que ordeno a todos os Officiaes maiores e menores e mais gente d'esse exercito, o hajam e tenham, estimem e reputem por tal Cabo e Governador e aos Capitães, Officiaes e soldados de sua tropa lhe obedeçam, cumpram e guardem suas ordens por escripto ou de palavra, como são obrigados; ao Provedor-mór da Fazenda de Sua Magestade fará registrar a presente nos livros d'ella, sentar, livrar e pagar os 40 cruzados de soldo cada mez que sua Magestade tem assignalado que gosará todo o tempo que servir, para o que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, referendada do infrascripto Secretario. Dada na Bahia de Todos os Santos aos 4 de Setembro de 1639. Dom Fernando Mascarenhas. Conde da Torre.

Diogo Luiz de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade e do de guerra, Commendador das encommendas de S. Adrião de Cannas, S. Pedro de Comedeiras e de Nossa Senhora da Annunciação da Ordem de Christo, Capitão Geral e Governador do Estado do Brazil, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que, havendo respeito ás partes e qualidades que concorrem em Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e ao merecimento de sua pessoa e de presente o achar servindo a Sua Magestade e particularmente n'esta occasião dos Hollandezes em que o armei Cavalheiro, e exercitou o cargo de Coronel com a sa-

tisfação devida e por entender que com a mesma exercitava o cargo de Alcaide-mór d'esta cidade da Bahia, que ora está vago por morte de Duarte Muniz Barreto, Hei por bem, visto de presente o estar servindo com muita satisfação em nome de Sua Magestade, prover ao dito Lourenço Cavalcanti do dito cargo emquanto eu houver por bem, e Sua Magestade não mandar o contrario, com o qual cargo ordenados ; pelo que mando aos Officiaes da Camara e Capitães, Ministros de Guerra, conheçam o dito Lourenço Cavalcanti por Alcaide-mór e os Officiaes de Justiça cumpram suas ordens na forma da ordenação e Regimento das Alcaidarias-móres ; e esta se registrará nos livros da Camara e se guardará como n'ella se contém. Dada n'essa cidade, Bahia de Todos os Santos por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas. Antonio Camello a fez por mandado de Sua Senhoria em 24 de Agosto de 1627. Diogo Luiz de Oliveira.

D. Francisco de Moura, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, Capitão-mór da Capitania da Bahia por Sua Magestade com poderes de Governador na dita Capitania, etc. Porquanto por morte do Capitão Simão Leite do Amaral está vaga a companhia com que servia n'esta cidade do Salvador e convindo provel-a em pessoa de valor e sufficiencia, e tendo consideração ás boas partes e qualidades que se acham em a pessoa de vós Felippe de Moura e Albuquerque e a satisfa-

ção com que estou informado haveis servido á Sua Magestade da Capitania de Pernambuco e n'esta vindo ao soccorro d'ella, onde haveis servido como muito honrado e valente soldado em as occasiões que havia, dando sempre boa conta do que se vos encommendou e confiando a dareis ao diante, como de vós se espera, hei por bem eleger-vos e nomear-vos, como pela presente vos elejo e nomeio e reputo por Capitão da dita companhia e infantaria Hespanhola em logar do dito Simão Leite do Amaral vosso antecessor, dando-vos e concedendo-vos todas as honras, preeminencias, soldo, prerogativas, franquezas que tem e gosam os demais Capitães de infantaria Hespanhola do dito presidio e particularmente teve e gosou o vosso antecessor, e ordeno e mando ao Sargento-mór d'este Estado e Governador da gente de guerra do dito presidio, vos metta de posse da dita companhia e aos mais Capitães d'elle e outros quaesquer Officiaes e soldados d'ella que hoje são e adiante forem, façam o mesmo, obedecendo e cumprindo e executando as ordens que vos lhes dareis por escripto ou de palavra, tocante ao serviço de Sua Magestade, como si minhas fossem, que tal é sua vontade e minha em seu Real Nome, para o que mandei passar a presente firmada de minha mão e sellada com o sello de minhas armas, de que tomará a razão. Gonçalo Pinto de Freitas, Escrivão da Fazenda de Sua Magestade para que vol-a assente e registre e faça boa nos livros da matricula, e Ventura de Frias Salasar que por minha ordem faz o officio de Provedor-mór para que vos mande pagar

presente vos elejo e nomeio Capitão de arcabuseiros da dita companhia, e com ella gosareis de todos os fóros, privilegios, prerogativas, isenções e immunidades, faculdades que têm e gosam os mais Capitães de arcabuseiros, e ordeno ao Mestre de Campo Sargento-mór e mais Capitães e Officiaes do dito terço vos reconheçam e hajam por tal, e o Sargento-mór Jeronymo Serrão de Paiva vos faça entrega da dita companhia e os Officiaes e soldados d'ella que hoje são e adiante forem, vos obedeçam e guardem as ordens que lhes derdes por escripto ou de palavras, como si por nós fossem dadas e o Provedor-mór da Fazenda de Sua Magestade, vos faça fazer o pagamento de quarenta cruzados que tanto venceis de soldo cada mez, em todo o tempo que servirdes e o escrivão da matricula registrará esta nos livros d'ella e se cumprirá como n'esta se contém. Dada na cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos sob meu signal e sello de minhas armas aos 24 dias do mez de Agosto de 1635. Diogo Luiz de Oliveira.